



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

IFCH-DEPE

ALGUMAS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA RELACIONADAS À INDUS-
TRIALIZAÇÃO BRASILEIRA - (1874 a 1970)

* Wilson Cano

** Luiz Carlos Cintra

Campinas, julho de 1975

* Professor do DEPE

** Aluno Bolsista do DEPE

Í N D I C E

A - INSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTORAS ESTATAIS E/OU MISTAS E MEDIDAS DE FOMENTO EM GERAL	1
B - PLANOS E PROGRAMAS (GLOBAIS, SETORIAIS, REGIONAIS)	16
C - INSTITUIÇÃO DE ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO/EXECUÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS OU REGIONAIS	26
D - INSTITUIÇÃO DE FUNDOS FINANCEIROS ESPECÍFICOS ..	50
E - NORMAS E MEDIDAS DE POLÍTICA FINANCEIRA, MONETÁRIA E CREDITÍCIA	58
F - NORMAS E MEDIDAS DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA	69
G - NORMAS E MEDIDAS DE POLÍTICA CAMBIAL E TARIIFÁRIA, DE COMÉRCIO EXTERIOR E DE CAPITAL ESTRANGEIRO ..	86
H - MEDIDAS DE POLÍTICA IMIGRATÓRIA, SINDICAL E TRABALHISTA	126
FONTES	161

APRESENTAÇÃO

Este trabalho é um pequeno glossário de medidas de política econômica que influíram no processo brasileiro de industrialização. Esta influência, que tanto pode ser direta como indireta, e ainda intencional ou não - enquanto resultado de dispositivos acionados pelo poder público para atingir explicitamente determinados objetivos, mas que podem gerar efeitos indiretos - se constitui, a meu juízo, numa das principais preocupações daqueles que estudam o desenvolvimento industrial da economia brasileira.

A idéia da realização desse trabalho nasceu exatamente do fato de a maioria dos professores do Departamento de Economia trabalhar sobre vários temas de economia brasileira, particularmente em razão de convênio firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Animou-me também a idéia de que esse trabalho poderia ser útil para consulta e pesquisa em outros trabalhos de economia brasileira e política econômica, cada vez mais numerosos nas universidades e em centros de pesquisa de nosso país.

Um glossário deste tipo, embora limitado à política econômica mais diretamente vinculada à industrialização do que a outros setores econômicos, de maneira alguma pode ser considerado completo, mesmo no que se refere às principais medidas de política econômica tomadas nesse período histórico. E isto se deve, muito mais às minhas próprias limitações.

No que se refere ao período abrangido por este glossário, acredito que ele abarca a etapa histórica que compreende o desenvolvimento de nosso processo de industrialização.

Como se notará pela sua leitura, não coloquei aspas em nenhum dos textos que acompanham algumas das medidas relacionadas. A citação da fonte, entre parênteses em cada medida, indica a sua origem bibliográfica, que é anexada ao final do trabalho. Entretanto alguns verbetes são simples resumos de comentários mais extensos encontráveis nas fontes pesquisadas; outros, foram escritos pelos próprios autores.

Nem sempre é possível classificar uma medida em apenas um item ou "classe". Por exemplo, uma só medida pode

II

conter implicações tanto "cambiais" quanto "monetárias" ou "tributárias". A classificação aqui adotada vincula cada medida à sua principal "classe", ficando portanto a critério de cada consulente o pertinente exame de possíveis vinculações com outras "classes" de medidas.

Agradeço ao Prof. Jorge L. Miglioli - Chefe do DEPE - seu empenho demonstrado na aprovação do projeto da pesquisa e na obtenção de bolsa de auxílio para o co-autor, junto à Direção do IFCH e à Reitoria da UNICAMP, sem o que dificilmente o projeto seria exequível. À minha colega de departamento - Profa. Liana Maria Lafayette Aureliano da Silva, ficam os meus agradecimentos pela sua colaboração na revisão final do trabalho.

A participação de Luiz Carlos Cintra, ultrapassou a condição de pesquisador, pelo seu esforço, empenho e discernimento na pesquisa e execução deste trabalho, razão pela qual o considero co-autor, ficando a meu cargo, principalmente, a parte de orientação e direção.

Finalmente, gostaria de agradecer ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, em particular ao seu Departamento de Cooperação Científica e Tecnológica, dado que esse trabalho integra um conjunto de pesquisas realizadas na UNICAMP em convênio com o BNDE/FUNTEC.

Wilson Cano

Campinas, julho de 1975

1

A - INSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTORAS ESTATAIS E/OU MISTAS
E MEDIDAS DE FOMENTO EM GERAL

1910 31/12

Lei 2 256

Autoriza o Gov. a promover a construção de uma grande usina produtora de ferro e aço com capacidade de 150 000 ton. anuais, podendo instituir prêmios e outros favôres aos concessionários da referida usina, Srs. Costa Wigg e Viriato de Medeiros; assegura ao Gov. a metade dos lucros da empresa desde que excedam 12% ao ano, até a restituição integral dos prêmios instituídos.

Obs.: O contrato com os concessionários foi firmado pelo Dec. 8 579 de 22/2/1911, mas o Congresso, pela lei 2544 de 4/1/1912, não deixou efetuar-se o contrato. (18)

1917 Ago.

Dec. 3 316

Autoriza o Gov., a fim de amparar e fomentar a produção em geral e a exploração do carvão de pedra e o aproveitamento do ferro em particular, a fazer "operações de crédito inclusive a emissão de papel-moeda até 300 000:000\$, ... destinando-se até 50 000:000\$ da emissão autorizada para serem emprestados ao Banco do Brasil para realizar operações de redesconto."

Obs.: Regulamentado pelos Decs. 12 943 e 12 944 de 30/3/1918. (18)

1920 5/01

Lei 3 991

Autoriza o Gov. a contratar, sem ônus para o Tesouro, com a Itabira Iron Ore Co. Ltd., a construção e exploração de fábricas de aço e laminação. O Congresso tornou extensivos os favôres à indústria metalúrgica e prorrogou os decs. 12 943 e Dec. Lei 4246 de 06/01/21. (18)

1924 9/01

Dec. 4 801

Prorroga novamente os decs. 12 943 e 12 944 de 1918, limitando porém os auxílios permitidos (do Gov. às empresas carboníferas e siderúrgicas) ao máximo de 50 000 contos, computados os já concedidos.

Autoriza o Gov. a promover a construção de 3 usinas modernas, com capacidade anual de 50 000 toneladas, por meio de empréstimo equivalente a 80% do orçamento necessário às instalações, ao juro de 6% ao ano, não vencendo esses nos primeiros cinco anos e amortizável depois de 10 anos. Condições: além da capacidade financeira, o concessionário devia ser brasileiro e possuidor da mina de carvão ou de ferro capaz de longa exploração. (18)

1931 9/06

Dec. 20 089

Regula as condições para o aproveitamento do carvão nacional. (32)

1932 24/03

Lei 21 201

Autoriza o Minist. da Agricultura a assinar contratos para montagem de usinas destinadas à produção de álcool absoluto (anidro) mediante as condições que especifica. (25)

1932 28/11

Dec. 22 152

Limita a produção de açúcar no território nacional; incrementa a produção de álcool - motor. (25), (32)

1935 16/6

Lei 70

Autoriza o auxílio às empresas de fiação de seda nacional. (25)

1937 10/4

Lei 420

Autoriza o Executivo a assumir a responsabilidade do ativo e passivo do Lloyd Brasileiro, incorporando todo seu acervo ao patrimônio da União. V. Decs. Leis 642 e 1 830.

V. Decs. 1 708 e 4 969.

Obs.: O Lloyd Brasileiro foi fundado em 1890, quando por ordem do Governo houve a fusão de quatro armadores que estavam recebendo subsídios. Até 1937, esteve ora em mão do governo, ora do setor privado. (9), (25)

1938 23/2

Dec. Lei 291

Dispõe sobre a pesca e indústrias derivadas; dá outras providências. (32)

1938 13/4

Dec. Lei 375

Cria o Instituto Nacional do Mate e dá outras providências. (32)

1938 15/12

Dec. Lei 955

Torna obrigatória a aquisição e consumo do trigo em grão, de produção nacional, pelas empresas moageiras do país. V. dec. lei 1 104. (25)

1939 2/3

Dec. Lei 1 130

Aprova as quotas de produção fixadas pelo Inst. do Açúcar e do Alcool. (32)

1939 3/4

Dec. Lei 1 186

Cria o Instituto de Resseguros do Brasil. V. dec. lei 1805. (25)

1940

Criação do SNAAPP - Serviço de Navegação do Amazonas e Admi
nistração do Porto do Pará.

O Gov. nacionaliza duas empresas privadas de marinha mercante que serviam a região do Amazonas (a "Company of Port of Pará" e "The Amazon River Steam Navigation Company Limited") fundindo-as no SNAAPP.

Obs.: o SNAAPP se subdividiu na Cia. Docas do Pará e Empresa de Navegação da Amazonia. (9), (13)

1941 30/01

Dec. Lei nº 3 002

Criação da Companhia Siderúrgica Nacional

Obs.: A CSN, a primeira usina integrada de aço da América La
tina, teve sua construção realizada com auxílio do Export-
Import Bank dos Estados Unidos, que financiou a compra do equipamento importado e com crédito do Tesouro Nacional e subscrição de ações por institutos de previdência e particulares. A produção da CSN só foi iniciada após a guerra. (2)

1941 26/3

Dec. Lei 3148

Dispõe sobre a concessão de auxílios aos sericicultores e às empresas de fiação da seda nacional. (25)

1941 31/3

Dec. Lei 3 163

Cria o Departamento Nacional de Estradas de Ferro. (25)

1941 10/7

Dec. Lei 3 411

Abre o crédito especial de 14 mil contos para a Fábrica Nacio
nal de Motores. (25)

1942

Criação da Companhia Nacional de Navegação Costeira

Resultado da encampação, pelo Gov. do patrimônio da Cia. Lage e Irmãos, um armador privado.

Obs.: A criação da empresa governamental Serviço de Navegação da Baía do Prata, cujo objetivo era promover o transporte nos rios Paraguai e Paraná, resultou também da nacionalização de várias empresas privadas que serviam à região.

Motivo das nacionalizações: considerações de segurança durante o período de guerra e o fomento ao transporte por vias aquáticas, que não havia sido bem sucedido nas mãos do setor privado.

Obs.: Em 1966 a CMNC foi transformada em Empresa de Reparos Navais Costeira. (9), (13)

1942

Fundação da Cia. Vale do Rio Doce.

Obs.: Criada em parte devido às forças nacionalistas, contrárias à participação de firmas estrangeiras na mineração. (9), (13)

1942

Criação do Banco de Crédito da Borracha

Obs.: Posteriormente transformado em Banco de Crédito da Amazônia (1950) e finalmente em Banco da Amazônia S/A., em 1966. (13), (31)

1942 1/6

Dec. Lei 4 352

Encampa as Cias. Brasileiras de Mineração e Siderurgia S/A e Itabira de Mineração S/A.

Obs.: Os estatutos da Cia. Vale do Rio Doce S/A foram publicados no D.O. de 2/6/42. (25)

1943

Criação da FNM - Fábrica Nacional de Motores

Objetivos: inicialmente, executar serviços de manutenção de motores de avião, assim como produzi-los devido à escassez causada pela guerra.

Obs.: Eventualmente a firma produziu uma variedade grande de produtos, especializando-se depois em caminhões e automóveis. Foi sempre uma empresa deficitária, com muitos problemas de administração e em 1968 foi vendida a uma empresa estrangeira. (9), (13)

1943

Criação da Cia. Nacional de Alcalis

Obs.: Criada devido ao receio de que a escassez de barrilha paralisasse as indústrias dependentes desse produto. Como nenhuma empresa estrangeira ou nacional estivesse apta a iniciar tal empreendimento, achou-se que a única solução seria uma empresa do Governo.

(9), (13)

1944

Criação da Cia. Aços Especiais Itabira. (13)

1945

Criação da Cia. Hidroelétrica do São Francisco.

Obs.: Veio a funcionar somente em 1955. (13)

1950 30/8

Banco de Crédito da Amazonia - Lei nº 1184 de 30/8/50 e Dec. nºs. 4 451 de 9/7/42 e 4841 de 17/10/42

Objetivos: realizar operações bancárias relacionadas direta ou indiretamente com as atividades industriais, comerciais e produtoras da Região Amazonica e às concernentes ao comércio e industrialização da borracha no território brasileiro.

Denominação inicial: Banco de Crédito da Borracha (1942); área de atuação: área da SPVEA.

Obs.: Além do capital próprio e reservas o BCA contava com 0,003% da Receita Tributária da União, que é vinculada ao Fundo de Fomento à Produção.

Obs.: Transformado em Banco da Amazonia S/A. em 28/9/66 pela Lei 5 122. (4), (5), (29), (30), (31)

1951 12/12

Lei 1 491

Autoriza o Ministério da Fazenda a adquirir, integralizar e subscrever, pelo Tesouro Nacional, ações da Cia. Nacional de Alcalis e a dar garantia do Tesouro a um empréstimo a ser contratado por essa Cia. (5)

1952 31/3

Dec. 30 694

Determina que 20% dos lucros das empresas industriais de borracha sejam aplicados em seringais.

Obs.: O dec. 35 371 de 12/4/54 praticamente revoga a medida. (11)

1952 20/6

Criação do BNDE - Lei nº 1 628

Finalidade: - financiamento a longo prazo para desenvolvimento dos setores estratégicos da economia nacional.

- avaliar os empréstimos em moeda estrangeira
- subscrever parte do capital das empresas (underwriting)
- financiamento de projetos no setor ferroviário, portos, navegação, geração de energia elétrica, indústrias básicas, sistema de arua zenagem e beneficiamento de produtos agropecuários, mecanização agrícola, eletrificação rural e abastecimento de água; financiamento da venda de equipamento nacional.

Autoriza a emissão de obrigações da Dívida Pública Federal, abre crédito especial.

Recursos: Seus fundos em cruzeiros derivam de:

- tributos especiais (empréstimo compulsório correspondente a um adicional de 15% sobre o imposto de renda das pessoas físicas)
- depósito dos fundos provenientes da P.L. 480 dos Estados Unidos
- de alguns depósitos governamentais e de depósitos das Caixas Econômicas e das Cias. de Seguros.

Além disso, administra os empréstimos em moeda estrangeira obtidos em agências estrangeiras e internacionais.

Até 1964 as atividades do BNDE eram financiadas basicamente pelo Fundo de Resarcimento Econômico (constituído pelo adicional de 15% sobre o imposto de renda) e por outras fontes menos importantes (Fundo Nacional de Investimentos, acordos sobre excedentes agrícolas). Em julho/63, por insuficiência de recursos para realizar seu programa de investimentos, o Gov. lança empréstimo compulsório de 10 a 15% sobre vários tipos de renda de propriedade e sobre altos salários. Os recursos assim obtidos foram constituir o Fundo Nacional de Investimentos a ser administrado pelo BNDE e aplicado nas empresas de economia mista da União sob a forma de participação societária, operações estas que vinham sendo feitas com os recursos próprios do Banco.

Em janeiro/65, esse fundo foi praticamente extinto. Com a reforma tributária de emergência (segundo semestre de 1964) o adicional de 15% sobre o imposto de renda que constituía o Fundo de Resarcimento Econômico, foi incorporado ao tributo.

A partir daí os recursos do BNDE passam a provir de uma vinculação de 20% sobre a arrecadação do imposto de renda, o que permitiu, juntamente com o aumento da arrecadação deste tributo, uma significativa expansão da receita do BNDE, apesar da extinção do Fundo Nacional de Investimento.

Obs.: No período 1952/57 o BNDE vinculou a projetos ferroviários cerca de 50% do valor global de suas operações em moeda nacional.

A participação do BNDE no financiamento dos outros meios de transporte foi relativamente modesta, visto que os mesmos contam com outras fontes de financiamento. (1), (4), (5), (6), (7), (13), (31)

1952 19/7

Lei nº 1 649

Criação do Banco do Nordeste do Brasil

Objetivos: promover o desenvolvimento da Região Nordeste; prestar assistência, mediante empréstimos, a empreendimentos de caráter produtivo na área do Polígono das Secas.

Destinação dos seus empréstimos e financiamentos:

- aquisição ou construção de silos e construção de armazéns nas fazendas;

- aquisição ou reforma de equipamentos e máquinas agrícolas ou industriais e aquisição de reprodutores e animais de trabalho.

- produção de energia elétrica

- financiamento de safras agrícolas em geral, de preferência por intermédio de cooperativas agrícolas.

- financiamento mediante penhor mercantil dos produtos da região até o limite máximo de 80% do valor comercial ou do preço mínimo, oficialmente determinado.

- construção e instalação de armazéns nos centros de coleta e distribuição e de usinas de beneficiamento e industrialização de produtos da região e que concorram para o desenvolvimento e estabilidade da produção agro-pecuária.

- desenvolvimento e criação de indústrias, inclusive artesanais e domésticas, que aproveitam matérias-primas locais, que ocupem com maior produtividade as populações ou que sejam essenciais à elevação dos seus níveis de consumo essencial, no Polígono das Secas. (4), (13), (31)

1953 3/10

Lei nº 2 004

Criação da Petrobrás

Estabeleceu o monopólio estatal do petróleo (pesquisa, lavra,

refinação e transporte de petróleo), operando em todo o território brasileiro.

Gbs.: Alterada pelo Dec. Lei 698 de 18/7/69

- A atuação da Petrobrás permitiu que se atingisse a quase auto-suficiência em matéria de refino e que se avançasse substancialmente em relação à produção de óleo bruto. (1), (4), (5), (13)

1954

Criação da Termoelétrica de Charquesadas S/A. (13)

1954

Cia Nacional de Seguro Agrícola. (13)

1954

FRONAPE - Frota Nacional de Patrulheiros. (13)

1956

USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (13)

1956

Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

1957

Centrais Elétricas de Furnas. (13)

1957

Rede Ferroviária Federal S/A. (13)

1959

Cia. de Eletricidade do Anapá. (13)

1959

Cia. Ferro e Aço de Vitória. (13)

1959

STBC - Serviço de Transporte da Baía da Guanabara. (13)

1960

Cia. Hidroelétrica do Vale do Paraíba. (13)

1960

Cia. Siderúrgica Vatu. (13)

1960

COSIPA - Cia. Siderúrgica Paulista. (13)

1961

Beneficiamento de Itabirito S/A. (13)

1961 25/4

Lei nº 3 890 - A

Criação da Eletrobrás

Finalidade: centralizar em um só órgão toda a política que diz respeito ao setor energia elétrica.

Obs.: À Eletrobrás foram transferidos os recursos do Fundo Federal de Eletrificação. (4), (5), (13)

1961 13/10

Lei 3 972

Autoriza o Poder Executivo a participar da Sociedade de Economia Mista Aços Piratini S/A., em organização pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. (5)

1961 21/12

Criação do Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo-Sul

Objetivo: OERDE foi fundado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, como autarquia interestadual de caráter econômico. Visa promover o desenvolvimento da Região Ex-

trecho-Sul do país, em consonância com as diretrizes gerais traçadas pelo CODESUL.

Obs.: O BRDE coopera na programação econômica da região, na sistematização de uma política econômica regional, bem como no estudo de medidas e no exame das tendências conjunturais. Recursos do BRDE: seu capital, o resultado de suas operações, 1% da receita tributária dos Estados membros e o Fundo de Investimentos da Pecuária (criado pela Lei nº 4 683). (4), (31)

1962

COBAL - Cia. Brasileira de Alimentos. (13)

1962

CIBRAZEM - Cia. Brasileira de Armazens. (13)

1963

Cia Brasileira de Projetos Industriais. (13)

1963

Cia. de Navegação do São Francisco. (13)

1963

DOCENAVE - Vale do Rio Doce Navegação

Obs.: subsidiária da CVRD. (13)

1964

Óleos de Palma S/A. (13)

1964

Imobiliária Santa Cecília S/A. (13)

1964

Itabira Eisenerz. (13)

1964

Serviço Federal de Processamento de Dados. (13)

1964

Sociedade Técnica de Administração e Corretagem de Seguros Ltda. (13)

1965

Criação do Banco Nacional de Habitação

Obs.: tornou-se rapidamente uma poderosa agência financeira, graças ao recebimento de parte dos fundos de garantia do tempo de serviço dos trabalhadores, ao poder que tem de operar com instrumentos financeiros, com correção monetária e ao Programa de Integração Social, criado em 1971. (9), (31)

1966

EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações. (13)

1966

Itabira International Company Ltd.. (13)

1966 28/9

Lei 5 122

Transforma o Banco de Crédito da Amazonia S/A. em Banco da Amazonia S/A. (4), (5), (29), (30), (31)

1967

Cia. Brasileira de Serviços Agrícolas. (13)

1967

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos. (13)

1967

1967

Cia. Docas do Pará e Empresa de Navegação da Amazonia.

Obs.: desdobramento do Serviço de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará. (13)

1967 18/01

Lei 5 227

Dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução. Modificada pelo Dec. Lei 164 de 14/02/67. (29)

1967 28/12

Dec. Lei 61 981

Estabelece condições para expansão do parque petroquímico no país e autoriza a criação da sociedade subsidiária do Petroleo Brasileiro S/A. - Petrobrás nos termos da Lei 2 004 de 3/10/53 com esse mesmo objetivo. (5)

1968

Lavador de Capivari (carvão). (13)

1968

Serv. Eletricidade - UTE. (13)

1968

Emissão e Planejamento de Seguros. (13)

1968

Fundação da Petroquímica

Obs.: Empreendimentos no campo da petroquímica, inclusive em empresas que são "joint ventures" com capitais privados locais e empresas estrangeiras. (9), (13)

1969.

TASA - Telecomunicações Aeronáuticas S/A.

Obs.: Passou a funcionar em 1970. (13)

1969

Caixas Econômicas Federais

Obs.: Unificadas e transformadas em empresa. Em 1970, passou a superintender as loterias Federal e Esportiva e a gerir os recursos do PIS. (13), (31)

1969

Cia de Pesquisas de Recursos Minerais (funcionou a partir de 1970). (13)

1969

EMBRAFILME - Empresa Brasileira de Filmes S/A. (13)

1969

DOCEMADE - Rio Doce Madeiras S/A. (13)

1969 19/8

Dec. Lei 770

Autoriza a União a constituir a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A. (5), (13), (19)

1970

Criação da BRASPETRO

Objetivo: participar de "joint ventures" no exterior, no campo da prospecção de petróleo e assistência técnica em geral.

(9)

B - PLANOS E PROGRAMAS (GLOBAIS, SETORIAIS, REGIONAIS)

1939 19/01

Dec. nº 1 058

plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

Finalidades: Criação de indústrias básicas; execução de obras públicas; prover a defesa nacional de elementos necessários ao seu desenvolvimento.

Obs.: execução prevista para 5 anos, com um custo de 3 milhões de cruzeiros a serem aplicados através de créditos especiais. Seu financiamento deveria ser feito mediante as seguintes receitas: taxas criadas ou a serem criadas sobre as operações cambiais; lucros das operações bancárias em que o Tesouro Nacional tivesse co-participação; produtos de cambiais provenientes do ouro metálico já adquirido e a adquirir, que excedesse 28 toneladas e fosse remetido ao exterior; resultado de quaisquer operações de crédito realizadas para este fim, exclusive emissão de papel moeda. A execução do plano era prevista com recursos próprios, sem prejuízo do equilíbrio das receitas e despesas públicas. Como seu período de vigência coincidiu com a 2a. Guerra Mundial, os gastos com a defesa nacional tiveram prioridade. Esse plano constituiu a 1a. experiência de planejamento global dos investimentos públicos, assim como marcou a entrada do Governo na área de indústrias de base.

Obs.: Ver decreto Lei 1 059, 1 370 e 2 012. Prorrogado pelo dec. lei 2 354 - Vide dec. lei 3 103. (2), (25)

1944 Jan.

Plano de Obras e Equipamentos

Finalidade: obras de infra-estrutura e criação de indústrias básicas.

Obs.: vigência por um período de 5 anos em continuação ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da defesa Nacional" de Jan/39, no qual se dava prioridade aos gastos de defe

sa. (2)

1950 18/5

Lei 1102 - aprova o Plano SALTE e dispõe sobre sua execução.
Objetivo: estabelecer medidas planejadoras do desenvolvimento.

Obs.: SALTE - Saúde, Alimentação, Transportes e Energia; programa quinquenal de dispêndio público nesses setores.

- Sua aplicação não resistiu a mais de um ano em virtude da fragilidade dos métodos utilizados para sua implementação e especialmente das dificuldades encontradas para financiá-lo.

- Financiamento do Plano SALTE: - 30% já previstas no orçamento; os restantes 70%: - através de impostos sobre os rendimentos resultantes do próprio plano; através da venda de divisas possuídas pelo Banco do Brasil; parcela proveniente do reajustamento das tarifas aduaneiras em bases mais realistas e ad valorem; através de operações de empréstimo.

Nessa época foram executados alguns estudos sobre a economia brasileira por missões estrangeiras e missões mistas: Cook, Abbink, Mista Brasil-Estados Unidos, grupo de funcionários da CEPAL e do BNDE. Com base nesses estudos fundamentou-se o "Plano de Metas. 1957/61". (4), (5), (32)

1950 12/12

Lei 1272-A

Dispõe sobre o financiamento para o Plano Geral de Reaparelhamento Ferroviário. (5)

1951

Programa de dispêndio elaborado pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico.

Obs.: Esse programa nunca chegou a ser formalmente aprovado, mas conduziu à criação do BNDE.

Programa de dispêndios para o período 1951/53:

US\$387,3 milhões e Cr\$ 14 bilhões

	Investimentos em \$ estrangeiro	Investimento em \$ nacional
Ferrovias	18%	55%
Rodovias	2%	-
Construção de portos	9%	5%
Navegação de Cabotagem	7%	3%
Energia Elétrica	34%	33%
Diversos	<u>10%</u>	<u>4%</u>
	100%	100%

Abrangiam: projetos de modernização de diversas vias férreas, portos, navegação de cabotagem e expansão da capacidade de geração de energia elétrica; "diversos" incluiu a importação de equipamentos agrícolas, a construção de silos e a implantação ou expansão de algumas instalações fabris. A comissão também fez recomendações a respeito de ensino técnico e diversificação das exportações e sugeriu medidas para superar as evidentes disparidades regionais de renda (isto é, para melhor integrar regiões como o Nordeste ao resto da economia e para alcançar a estabilidade monetária)

Origem dos recursos para o programa:

\$ estrangeiro - agências internacionais e empréstimos diretos dos governos estrangeiros

\$ nacional - "empréstimo compulsório" sob forma de adicional ao imposto de renda, bem como de empréstimos das companhias de seguro, institutos de previdência, etc. (6), (32)

1956 Mar.

Plano de Metas 1957/61

O "Programa de Metas" não representava um plano de desenvolvimento global. Nele não estavam abrangidas todas as áreas de investimento público, nem todas as indústrias básicas, da mesma forma que não procurou conciliar as necessidades de recursos nos setores abarcados pelo plano com as dos setores não incluídos, nem tampouco com a disponibilidade global de recur

tos. Fixaram-se metas de 5 anos para trinta setores básicos da economia, tanto de infra-estrutura como diretamente produtivos, a serem cumpridas em conjunto pelo Governo e iniciativa privada. Cobria 5 grandes áreas: energia, transportes, alimentação, indústrias básicas e educação (especialmente a formação de pessoal técnico).

Investimentos infra-estruturais: concentravam-se na eliminação dos pontos de estrangulamento estruturais. Indústrias de base: estimular setores industriais "germinativos" - siderúrgico, alumínio, cimento, celulose, automobilístico, mecânica pesada e químico.

Investimentos: Cr\$ 236,7 bilhões e US\$ 2,3 milhões

	Bens e Serviços produzidos no país	Bens e Serviços importados
Energia	46%	37%
Transportes	32%	25%
Produção Alimentos	2%	6%
Indústrias de base	15%	32%
Educação	<u>5%</u>	<u>—</u>
	100%	100%

Fonte de recursos: \$ nacional - orçamento público (39,7% da União, 10,4% dos Estados), empresas privadas e mistas (35,4%) e entidades públicas (14,5%).

\$ estrangeiro - agências internacionais e entrada de capital estrangeiro.

Praticamente atingiu quase todas as metas programadas.

Obs.: Na vigência do Plano de Metas criou-se o Conselho de Desenvolvimento para coordenar as medidas de política econômica com o fim de aumentar a eficiência das atividades governamentais e fomentar a iniciativa privada. (1), (4), (6), (32)

1959 22/12

Dec. 47 473

Institui o Plano Nacional da Indústria de Tratores Agrícolas.
(5)

1962 Dez.

Plano Trienal de Desenvolvimento, 1963/65

Concebeu políticas visando a orientar a formação de capital. Para tanto foi estruturado dentro da fase a necessidade de se cobrir progressivamente os seguintes campos:

- a) pré-investimentos destinados a ampliar a base de recursos naturais economicamente utilizáveis;
- b) pré-investimentos destinados a aperfeiçoar o fator humano;
- c) investimentos destinados a antecipar as modificações estruturais, seja de caráter pioneiro, visando a ampliação do espaço econômico, seja do tipo estrutural propriamente dito, como os investimentos destinados a permitir a redução no coeficiente de importações.

O financiamento desses campos se assentava em dois polos:

- 1º - os recursos em moeda nacional necessários seriam supridos, preponderantemente, pelo setor privado brasileiro,
- 2º - os recursos em moeda estrangeira para atender à importação de bens e serviços sem similar nacional seriam supridos em parte através de fontes externas e em parte pelo Governo.

A parcela correspondente a despesas no país seria financiada mediante:

- a) reinvestimento de lucros e reservas.
- b) captação de recursos no mercado de capitais através de colocação de títulos, societários ou não
- c) financiamento e empréstimos das instituições financeiras privadas
- d) financiamento ou participação direta no capital das empresas do Governo ou de suas agências financeiras.

Parte dos recursos necessários para estimular a iniciativa privada seria coberta pelo BNDE. Previam-se também, para o financiamento da fabricação e das vendas de bens de capital, a constituição de um fundo específico. Elaborado e publicado durante o crítico período de 1962/63, o Plano não chegou a ser implementado. (4), (6)

1963 27/6

Lei 4239

Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963/64 e 65.

Obs.: Lei 4 869 de 1/12/65 aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966/67 e 68.

O Dec. 55 858 de 24/3/65 regulamenta os artigos 24 a 27 e 83 da Lei 4239 de 27/6/63 que dispõem sobre o Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste (FEANE). (5)

1964 Ago.

Programa de Ação Econômica do Governo 1964/66.

Objetivos: para a indústria

- aumento da formação de poupança através de incentivos fiscais.

- política de crédito, com a cooperação do sistema bancário, para acompanhar o aumento da produção e a elevação dos custos.

- incentivo imediato ao investimento em inúmeros setores (ind. química, têxtil, de cimento, de produtos alimentares e calçados), pela permissão para acelerar a depreciação de novos equipamentos.

- financiamento da exportação de manufaturados

- criação de um fundo de financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais (FINAME)

- fortalecimento da pequena e média empresa mediante a criação de um fundo de financiamento (FIPEME)

Obs.: Medidas para elevar a taxa de investimento foram consideradas básicas para a recuperação das elevadas taxas de crescimento do setor industrial registradas até 1961 (média de 9,7% ao ano, no período 1947/61):

a) concessão de estímulos tributários à reinversão dos lucros das empresas e à formação de economias pessoais, bem como forte tributação do consumo supérfluo.

b) criação de instrumentos mobiliários atrativos às pequenas e médias empresas

- c) implantação de uma política de incentivo ao ingresso de ca
pitais estrangeiros
- d) implantação de esquemas de capitalização compulsória pelos
usuários dos serviços de utilidade pública
- e) eliminação de subsídios cambiais ao consumo de produtos im
portados.

Propugnou, além de mais, pelo fortalecimento da formação de poupanças, mediante a adoção de medidas de combate à inflação. Apesar do esforço desenvolvido, os objetivos programados foram quase sempre setoriais. A dimensão e a diversidade dos problemas suscitados pela economia brasileira, aliados à falta de informações estatísticas adequadas e de aparelhamento do setor Governo impediram no momento, um perfeito entrosamento dos objetivos setoriais com os globais. (4), (6), (31)

1964 Out.

Estatuto da Terra

Tributa pesadamente o uso ineficiente da terra segundo taxas progressivas; permite a expropriação da terra mediante indeniza
ção em títulos. (6)

1965 18/6

Dec. 56 490

Cria o Grupo de Trabalho para exame da política nacional da borracha; dispõe sobre a venda direta de borracha sintética.

Obs.: O dec. 350 de 10/4/62 regula o mercado da borracha. (5)

1965 9/7

Dec. 56 571

Fixa diretrizes e bases para a expansão da indústria petroquí
mica. (23)

1967 16/01

Dec. 60 079

Approva o Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica

da Amazonia.

Alt. pelo Dec. 62 233 de 7/2/68. (29)

1968

Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968/1970

Objetivos básicos:

- I) Aceleração do desenvolvimento econômico, simultaneamente com a contenção da inflação.
- II) Desenvolvimento a serviço do progresso social
- III) Expansão das oportunidades de emprego da mão-de-obra

"Para a consecução desses objetivos básicos a política econômica deverá também obedecer aos seguintes principais objetivos-condição:

- 1) Manter o controle do balanço de pagamentos, a fim de evitar a interrupção do processo de desenvolvimento pelo estrangulamento da capacidade de importar
- 2) evitar o agravamento das disparidades econômicas regionais e setoriais, que a médio e a longo prazo prejudicam o desenvolvimento dos mercados, e impedem a distribuição equitativa dos benefícios sociais do desenvolvimento
- 3) Realizar novas reformas econômicas e sociais, para modernizar as estruturas institucionais do Brasil, transformando-as em instrumentos da aceleração do desenvolvimento e do progresso social. Assinalam-se, como prioritárias, a execução da Reforma Educacional, notadamente com relação à Reforma Universitária; a consolidação e modernização das principais instituições de pesquisa científica e tecnológica; a Reforma Administrativa e do sistema estatístico; a Reforma Agrária.
- 4) Assegurar a manutenção do clima de ordem interna e estabilidade institucional, preservando a expectativa de segurança político-social indispensável ao bom aproveitamento das possibilidades de produção e das oportunidades de investimento".

Estabelece como metas estratégicas:

- aumento da produtividade agrícola e modernização do sistema de abastecimento

- fortalecimento da infra-estrutura econômica (energia, transportes, comunicações)
- contenção ou redução dos custos de insumos básicos
- consolidação das indústrias básicas (indústria mecânica, elétrica, siderúrgica, de metais não-ferrosos, química, de construção, minerais não metálicos, de mineração, etc)
- desenvolvimento científico e tecnológico
- fortalecimento da infra-estrutura social (educação, habitação, saúde e saneamento)
- desenvolvimento regional e urbano. (28)

1969 10/10

Dec. 65 325

Institui o Plano Nacional de Fabricação de Tratores de Esteiras. (5)

1970 16/6

Dec. Lei 1 106

Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais.

Obs.: regulamentado pelo Decreto 67 113 de 26/08/70. (5)

1970 Set.

"Metas e bases para a ação do Governo."

Propõe metas e programas para a educação e saúde, agricultura e abastecimento, desenvolvimento científico e tecnológico.

Para a indústria - estabelece como objetivo o fortalecimento do poder de competição da indústria nacional através de medidas monetárias, creditícias e fiscais para a promoção de exportações, para a expansão de mercado interno e a substituição de importações. Prevê:- a expansão do sistema de fundos de desenvolvimento já criados (FINAME, FIPEME, FINEPE, etc)

- maior acesso da empresa nacional ao mercado interno de capitais e às fontes internacionais de crédito e apoio para efeito de associação com capitais externos.

- política de oferta a preços adequados de insumos industriais básicos; ampliação da infra-estrutura econômica.

- fortalecimento do aparelhamento institucional do Governo para execução da política industrial (como reestruturação do CDI e do CPA)

- criação do Fundo de Reorganização e Modernização Industrial, etc.

Estabelece o Programa de Integração Nacional (PIN) e o Programa de Integração Social (PIS). (12)

1970 7/9

Lei complementar 7

Institui o Programa de Integração Social - PIS

Obs.: O dec. Lei 1 125 de 17/9/70 fixa recursos para a implantação do PIS. Este Dec. tem seu texto aprovado pelo Dec. Legislativo 66 de 1970.

O PIS fortaleceu as Caixas Econômicas fornecendo, para empréstimo ao setor privado, fundos especiais provenientes de parte tanto da dedução de imposto de renda devido pelas Empresas (5%), como de recursos próprios das empresas calculados com base em 0,5% do faturamento. (5), (31)

C - INSTITUIÇÃO DE ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO/EXECUÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS OU REGIONAIS

1906 6/12

Lei 1 575

Cria a Caixa de Conversão

Trata-se de medida complementar àquelas adotadas em decorrência do convênio cafeeiro de 1906.

A Caixa fixava taxa de câmbio (em mil-réis por libra) mais alta do que a do mercado livre, comprando moeda estrangeira via emissão oficial das notas de estabilização.

As diferenças entre as taxas cambiais eram pequenas, para impedir operações de especulação internacional. A Caixa é fechada em 21/5/1910, quando se atinge o limite legal de seus depósitos; em 31/12/1910 (Lei 2 357) é reaberta.

Com o início da primeira Guerra Mundial se dá uma "corrida" à Caixa de Conversão que provoca seu fechamento.

Para uma compreensão mais detalhada do funcionamento da Caixa e da situação cambial do período, julgamos imprescindível uma consulta direta às páginas 314 a 316 da fonte(2). (2), (18), (36)

1921

Criação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil

Objetivo: expandir o volume dos meios de pagamento.

Efeitos: Em 1921/22 se acelera a expansão do volume dos meios de pagamento, devido às emissões da Carteira de Redescontos.

Obs.: Em Dez/1931 a Carteira de Emissão e Redescontos do Banco do Brasil é autorizada, pelo Governo Federal, a aumentar seus fundos de operações para 400 mil contos e a descontar os títulos do Conselho Nacional do Café. (2)

1926

Criação da Caixa de Estabilização do Banco do Brasil.

Objetivo: estabilizar o câmbio (o que significava proteção dos interesses dos cafeicultores).

Efeitos: a Caixa de Estabilização fixou a taxa cambial a nível bem mais alto que a do mercado, favorecendo, assim, a produção interna.

Pela atuação da Caixa produziu-se um aumento na lucratividade do café, em resposta ao qual se plantam alguns milhões de pés de café nos últimos anos da década de 1920. O consequente crescimento da produção do café em plena depressão econômica leva às medidas de destruição do excedente da produção.

Obs.: Em virtude de a taxa de câmbio atingir sua desvalorização máxima em 1923 (depois da crise de 1921/22) são adotadas medidas visando regularizar o funcionamento do mercado:

- 1 - parcelamento da entrada, no mercado, das cambiais resultantes das exportações de café.
- 2 - constituição pelo Banco do Brasil, de fundos de regularização, mantidos no exterior, para suprir o mercado no intervalo das exportações (exceto café).
- 3 - parcelamento das compras de cambiais pelo Governo.

Devido a essas medidas, com o aumento da receita das exportações (em função do programa de defesa permanente do café) e com as novas entradas de capitais, dá-se forte pressão para a valorização cambial.

Apesar do controle exercido pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil a taxa de câmbio valorizou-se 25% até 1926.

Esse aumento afetava a produção interna; por um lado representava uma neutralização parcial dos efeitos da valorização do café; por outro, aumentava a concorrência dos produtos importados aos produtos da indústria interna.

Nesse sentido, a atuação da Caixa de Estabilização, fixando a taxa cambial a nível mais alto que a do mercado, favorecia a produção interna. Em 22/11/1937, pelo Dec. nº 19 423 é extinguida a Caixa de Estabilização; suas reservas em ouro foram transferidas para Londres, destinadas ao pagamento da dívida externa e as funções da Caixa passaram ao Banco do Brasil. (2)

1930 24/1

Dec. 19 525

Restabelece, no Banco do Brasil, o Cartão de Redescontos, criada pelo art. 99 da lei 184 de 1919 e modificada pelo art. 50 da lei 4 130, de 1920. Modificada pelos decs. 20 828 e 21 537. (25)

1931 14/7

Dec. 20 211

Cria, na Sup. do Serviço do Algodão, uma seção de classificação e estabelece medidas destinadas a uniformizar a classificação do algodão em todas as regiões produtoras dessa matéria prima no território nacional. (23)

1931 7/12

Dec. 20 761

Cria a Comissão de Defesa da Produção de Açúcar, etc. (32)

1932 9/6

Dec. 21 499

Caixa de Mobilização Bancária do Banco do Brasil

Objetivo: dotar o sistema bancário de uma instituição que desempenhasse algumas das funções típicas de um banco central, para controle da oferta de moeda, segundo os objetivos da política monetária, através da relação encaixe/depósitos dos bancos comerciais.

Recursos da CMBBB: recolhimento compulsório ao BB do encaixe dos bancos comerciais que excedesse certo limite (em relação ao volume global de depósitos) ao qual seria pago juro simbólico de 1% ao ano.

Efeitos: a princípio contraiu o volume dos meios de pagamentos. Mas como o Banco do Brasil também funcionava como banco comercial, esses depósitos compulsórios não eram esterilizados, provocando novamente expansão do volume dos meios de pagamento (através de empréstimos).

Obs.: Este dec. foi prorrogado pelo Dec. 21 928. (2), (25)

1933 24/5

Dec. 22 750

Cria o Inst. de Tecnologia subordinado ao Minist. da Agricultura (transferido para o Minist. do Trabalho) com o fim de estudar o aproveitamento das matérias primas nacionais e de promover cursos de especialização para técnicos brasileiros. Modif. pelo dec. 22 983. Revogado pelo dec. lei 778. (25)

1933 01/6

Dec. 22 789

Cria o Instituto do Açúcar e do Alcool. (5), (25)

1933 26/7

Dec. 22 989

Aprova o regulamento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (25)

1934 22/5

Dec. 24 277

Dispõe sobre a transferência do Inst. de Tecnologia do Minist. da Agricultura para o Minist. do Trabalho, mudando-lhe a denominação para Inst. Nacional de Tecnologia. Revogado pelo dec. lei 1 lei 778. (25)

1934 20/6

Dec. 24 429

Cria o Conselho Federal de Comércio Exterior, órgão encarregado da política industrial em função das suas inter-relações com o comércio exterior. Reorganizado pelo dec. lei 74. - V. dec. lei 1 163. (2), (25)

1937

Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil. Objetivos: financiamento dos períodos de entressafra, aquisição de maquinaria agrícola e de matéria prima, reforma e me-

teoria de maquinaria industrial.

Efeitos: permitiu o financiamento da implantação de novas indústrias básicas: celulose e papel, metalurgia do alumínio, siderurgia à base de carvão mineral, etc.

De início destinada principalmente a financiar a agricultura (em crise) passa, a partir de 1940, a funcionar como verdadeiro banco de desenvolvimento industrial, financiando compra de máquinas e equipamentos (a prazos de 5 a 10 anos, a juros reduzidos).

Obs.: Pressionada pelo desenvolvimento industrial, a política monetária torna-se mais flexível, com a criação em 1932 da Caixa de Mobilização Bancária do Banco do Brasil, e com a nova regulamentação da Carteira de Redescontos do BB em 1935 (facilitando o redesconto de títulos industriais e comerciais). Os empréstimos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial eram limitados a 1/3 da estimativa da futura colheita (na agricultura) e a 40% dos melhoramentos ou aquisições nas operações industriais. Capital inicial da Carteira de Crédito: 100 mil contos de novas ações do BB comprados pelo Governo Federal. (2)

1937 25/11

Dec. Lei 14

Institui o Conselho Técnico da Economia e Finanças. (25)

1937 21/12

Dec. Lei 93

Cria o Instituto Nacional do Livro. (25)

1938 15/4

Dec. Lei 375

Cria o Instituto Nacional do Mate.

Prorrogado pelo dec. lei 436. Regulamentado pelo dec. 3 128. V. deca. leis 816 e 2 083. Reorganizado pelo dec. lei 3 937.

(25)

1938 7/7

Dec. Lei 538

Organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições, etc. V. decs. leis 842, 1143, 1369. V. dec. 4071. Alt. pelo dec. lei 2615. (25)

1938 4/8

Dec. Lei 592

Dispõe sobre o sistema legal de medidas e sobre o uso de medidas e instrumentos de medir, e cria a Comissão de Metrologia. Regulamentado pelo dec. 4 257. Alt. pelo dec. lei 886. (25)

1939 24/10

Dec. Lei 1 699

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica. (25)

1940

Criação da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. (13)

1940 4/3

Dec. Lei 2 054

Institui a "Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional". (25)

1940 12/4

Dec. Lei 2 138

Cria o Instituto Nacional de Óleos. (25)

1940 10/6

Dec. Lei 2 300

Cria o Instituto Nacional do Sal. Regulamentado pelo dec. lei 2398. V. dec. lei 3166. (25)

1940 3/10

Dec. Lei 2 666

Cria o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia. - V. dec. lei 2933
Alterado pelo dec. lei 4 136 de 16/3/42. (25)

1941 7/3

Dec. Lei 3 100

Cria a Comissão de Marinha Mercante. V. decs. leis 3 119, 3149 e
3184. (25)

1941 19/3

Dec. Lei 3 124

Cria o Instituto Nacional do Pinho. (25)

1941 21/5

Dec. Lei 3 293

Cria a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil
(25)

1942 5/10

Plano de Financiamento da Guerra

Objetivos: financiamento da guerra e manutenção da inflação
em proporções manejáveis.

Conteúdo:

- 1 - emissão de tres milhões de contos de obrigações de guerra com juros de 6% ao ano, a serem compulsoriamente subscritos por quem pagasse imposto de renda, funcionários públicos e pensionistas. Mensalmente, no caso de empregados e funcionários públicos, 3% dos seus salários e ordenados seriam recolhidos, recebendo elas em troca obrigações de guerra. Os contribuintes do imposto de renda veriam que comprar as obrigações de guerra num montante igual ao imposto devido (Dec. Lei nº 4789 de 5/10/42).
- 2 - emissão de um milhão de contos de réis de Letras do Tesouro, ao prazo máximo de 180 dias, a serem vendidas aos bancos comerciais, podendo ser descontadas na Carteira de Redescontos. (Dec. Lei nº 4790 de 5/10/42).

Obs.: A emissão de Letras de Tesouro tinha como objetivo antecipar a receita proveniente das obrigações de guerra. Tratava-se de um instrumento para mobilizar rapidamente recursos, que seriam captados a prazo mais longo pelo empréstimo de guerra. Ao mesmo tempo, as emissões de papel-moeda deveriam ser lastreadas nas reservas de ouro e divisas do país (com o objetivo de discipliná-las) na proporção de 25%. (Dec. Lei nº 4792 de 5/10/42).

Entre 1942 e 1945 a Carteira de Redesconto pôs em circulação mais de 11 bilhões de cruzeiros. O nível de preços aumentou, no período 1939/45, 110%; no período 1942/45, 75%. (2)

1943

Criação da Caixa de Crédito Cooperativo.

Obs.: iniciou suas operações em 1945. (13)

1945

Criação da SUMOC - Superintendência da Moeda e do Crédito

Objetivos: controlar o mercado monetário e preparar a organização do Banco Central.

Inicialmente criada tendo em vista sua gradual transformação em Banco Central. Subordinada diretamente ao Ministério da Fazenda. Entre os membros de seu conselho (Pôs 1960) figuram: Ministro da Fazenda (Presidente), o presidente do Banco do Brasil, o presidente do BNDE, o superintendente da SUDENE. Toma a maior parte das decisões monetárias e creditícias centrais, a seguir postas em prática pelo Banco do Brasil. Decide a respeito da emissão de papel-moeda, depósitos e taxas de redesconto, controla a regulamentação de moeda estrangeira e toma decisões concernentes à política financeira com o exterior. Em abril de 1965 a SUMOC foi transformada no Banco Central da República do Brasil, tendo suas antigas funções distribuídas entre o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional. (2), (5), (7)

1948: 15/12

Criação da Comissão da Vale do São Francisco (CVSF)

A CVSF é regida e regulamentada pelas leis 541 de 13/12/48 e 2599 de 13/9/55, e Dec. nºs. 2290 de 29/5, 40165/6 e 42335 de 25/7/51, 4/4/50, 18, 20 de 10/05/57.

Finalidades: regularização do curso do Rio São Francisco (39 do país) para permitir o aproveitamento econômico de uma vasta região (N. Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe).

Obs.: Embora a Constituição de 1946 tivesse previsto a sua concretização, determinando-lhe os recursos e área de atuação somente em Dez/50 a Comissão entrou efetivamente em operação. Após vários estudos da região, visando a regularização do regime de águas dos rios que a atravessam, surgiu o seu primeiro Plano Geral que pretendia tratar de problemas de energia elétrica, transportes, irrigação, drenagem, saúde, desenvolvimento cultural, etc. Sua principal realização: a barragem de Três Marias (objetivo: controle do Rio São Francisco, das enchentes, irrigação, energia elétrica, navegação). (4)

1951 15/01

Lei 1310

Cria o Conselho Nacional de Pesquisas

Obs.: alterada pela lei 4533 de 3/12/64. (3)

1951 10/02

Criação do DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Criado inicialmente em 1909 sob a denominação de Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (IFOCS), transforma-se no DNOCS pelas leis 1348 de 10/2/51 e 4229 de 1/6/63 e dec. nº 20284 de 28/12/45.

Finalidade: Combater os efeitos das secas periódicas que assolam o Nordeste do Brasil.

Atividade: construção de açudes, rodovias, canais de irrigação, instalação de rede de energia elétrica e abastecimento de água. Opera no Nordeste mas não se limita, seu campo de ação, somente a essa região. (4)

1953 06/01

Lei nº 1806

Cria o SPVEA - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonia.

Objetivos: elaboração do Plano de Valorização Econômica da Amazonia: promover o desenvolvimento da produção agrícola, aproveitamento dos recursos minerais e o desenvolvimento do sistema de crédito bancário; estabelecer política demográfica e energética, fomentar a produção animal, o desenvolvimento das relações comerciais com os mercados consumidores e abastecedores, e manter um programa de pesquisas geográficas e naturais, tecnológicas e sociais e de incentivo ao capital privado. Sua área de atuação compreende a Região Norte do Brasil (Amazonas, Pará, Acre e territórios) grande parte do Maranhão e a parte setentrional de Mato Grosso e Goiás, que representam 59,4% da área do Brasil.

Recursos: para seu financiamento contava, segundo dispositivo constitucional, com 3% da receita tributária da União, a serem aplicados, entre outros fins, no incremento da industrialização de matérias primas de produção regional. Pela lei 5122 (27/10/66) a SPVEA foi transformada na SUDAM.

Obs.: criada e regulamentada pela lei nº 1806 de 6/01/53 e Decretos nºs. 34132 de 9/10/53, 51731 de 21/2/63 e 52149 de 25/6/63. (4), (6), (29), (30)

1953 11/06

Lei 1886

Aprova o Plano do Carvão Mineral e dispõe sobre sua execução. (5)

1954 7/5

Decreto 35482

Cria, no Ministério da Fazenda, a Comissão Consultiva dos Assuntos do Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT. (5)

1956 01/02

Decreto 38744 - cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento

Objetivos: constituir-se no órgão centralizador e coordenador global da política econômica; art. 19 - Meta: "Estudar as medidas necessárias à implementação da política econômica do país, particularmente no que se refere ao desenvolvimento econômico; elaborar plano e programas visando a aumentar a eficiência das atividades governamentais e a fomentar a iniciativa privada; analisar relatórios estatísticos sobre a evolução dos vários setores da economia; estudar e preparar projetos de lei, decretos e atos administrativos julgados necessários à consecução dos seus objetivos e manter-se informado da implementação das medidas aprovadas".

Efeitos: O Conselho Nacional de Desenvolvimento tendeu a ser subdividido em inúmeros subgrupos encarregados da coordenação de políticas setoriais que cresceram e ganharam importância, enquanto o Conselho, nesse ínterim, restringia-se a acompanhar a execução do Plano de Metas, apresentando relatório anual a respeito.

Obs.: O CND era diretamente subordinado à Presidência da República e composto dos ministros e principais diretores das agências econômicas governamentais.

CND: regulamentação - Dec. 38906 de 16/5/56

Modificação - Dec. 43395 de 13/3/58

Finalidade: formulação, elaboração, controle e execução do Plano de Metas. (1), (3)

1956 16/6

Dec. 39412 - criação do GEIA - Grupo Executivo da Indústria Automobilística.

Conteúdo: estabelece normas diretoras para a criação da Indústria Automobilística brasileira (meta nº 27 do Programa de Metas) e institui o Grupo Executivo para aplicação dessas normas. O Decreto 50386 de 28/3/61 subordina o GEIA à Presidência da República.

Obs.: O GEIA ofereceu vantagens excepcionais para a importação de equipamentos de produção e componentes de automóveis, durante número limitado de anos. Foi também importante, ao interessar empresas brasileiras na indústria de auto-peças e

ao proporcionar-lhes assistência técnica, promovendo acordo com fabricantes norte-americanos e de outros países. Outro incentivo para as indústrias automobilísticas: foram classificadas como "indústrias básicas", podendo assim receber assistência financeira do BNDE. (6), (8), (21)

1956 28/11

Lei 2976

Institui a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País - SPVERFSP.

Finalidade: promover elevação do padrão de vida da população da região em que atua e integrá-la na economia nacional, mediante atividades concernentes à educação e cultura, saúde, valorização da terra, incremento da produção, expansão das vias de comunicação, abastecimento, industrialização, eletrificação, pesquisas e exploração em geral.

Conteúdo: consoante dispositivo legal, o Plano será executado durante 20 anos, em 4 programas quinquenais e abrangerá o desenvolvimento sistemático de medidas, serviços, obras e empreendimentos, a serem realizados na Região pelos diversos Departamentos do Governo Federal nos limites da competência da União e sem prejuízo do que couber, segundo a Constituição, às administrações estaduais ou municipais.

Obs.: O órgão tem sede em Porto Alegre. Atua junto a inúmeros municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso. A superintendência foi regulamentada pelo Dec. 47625 de 15/01/60. Pelo DL. 301 (28/2/67) foi transformada na SUDESUL. (4), (37)

1957 14/8

Lei nº 3244

Reforma da Legislação fiscal e criação do Conselho de Política Aduaneira.

Conteúdo: reformula o sistema tarifário. As cinco categorias de importação ficaram reduzidas a duas: uma "categoria geral", incluindo as importações de matérias primas, bens de capital e alguns bens essenciais de consumo, e uma "categoria especial", abrangendo todos os bens não essenciais. Conservou-se

uma taxa de câmbio desvalorizada, houve uma importação de trigo, petróleo e outros, além de máquinas, fertilizantes, equipamentos de eletricidade, etc. Com isso, a amortização dos empréstimos passou a ser essencial ao desenvolvimento do país. Foi o chamado "câmbio de custos", e não podia ser inferior à taxa média paga aos exportadores. As normas anteriores continuaram a vigorar para as exportações e as transferências financeiras.

Obs.: A Lei de Tarifas Brasileira prevê possibilidade de variação de alíquotas, para proteger certos produtos, atendendo ao interesse da economia. O CPA pode modificar as alíquotas até 30% acima ou abaixo da alíquota estabelecida. Os produtos importados estão sujeitos a alíquotas que vão de zero a 150% (variam conforme a significação do produto para a economia). Esse reajustamento das alíquotas constantes da Tarifa é promovido pelo CPA, de forma a assegurar níveis adequados de proteção, levando em conta a necessidade de manutenção de conveniente estímulo à melhoria de produtividade.

Finalidades: Ao CPA compete:

- a) propor alterações na legislação aduaneira.
- b) opinar sobre a concessão de favor aduaneiro em convênio internacional.
- c) participar do exame de qualquer outro problema relacionado com a formulação e execução da política aduaneira.
- d) conceder ou rever registro de similar.
- e) atualizar a nomenclatura de Tarifa e nela introduzir correções.
- f) outras medidas de ordem administrativas.

CPA:- isenção ou redução tarifária até determinada quantidade importada, de determinados produtos, especialmente insumos básicos.

- redução de 50% da tarifa aplicada a equipamentos, geralmente elevada (60% em média) sempre que o órgão central da indústria apresentasse atestado de incapacidade de atendimento interno do equipamento em exame.

- concede registro de similar a setores industriais que provarem estar plenamente habilitados para atender

em quantidade e qualidade a procura interna do bem. Isso impede a concessão posterior de qualquer favor cambial ou fiscal à importação do bem. (1), (4), (6)

1958 13/6

Decreto 44031

Criação do GEICON - Grupo Executivo da Indústria de Construção Naval.

Conteúdo: diretrizes básicas para a implantação e desenvolvimento da indústria da construção naval. (8)

1959 26/8

Decreto 46753

Criação do GEIMAPE - Grupo Executivo da Indústria da Mecânica Pesada.

Conteúdo: aprovação de projetos para implantação e ampliação das indústrias do setor via isenção de impostos de importação e de consumo para equipamentos de produção e outros correlatos necessários a tais empreendimentos.

Obs.: O Decreto 50522 de 3/5/61 dá nova estrutura ao GEIMAPE. (8)

1959 15/12

Lei 3692

Criação da SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Objetivos: estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste; supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionam especificamente com o seu desenvolvimento; executar diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste, que lhe foram atribuídos nos termos da legislação em vigor e coordenar programas de assistência técnica nacional ou estrangeira ao Nordeste.

Plano quinquenal: se apoia na transferência líquida de fundos,

do Centro Sul para o Nordeste, com recursos proporcionados pelos Estados da Região.

Objetivos básicos do plano:

- A - intensificação dos investimentos necessários nas vistas a criar núcleos de emprego nos Estados citados (por exemplo, permitindo que as indústrias do Sul do país utilizem 50% dos impostos sobre o IPI para aplicação em investimentos no Nordeste);
- B - modificação da estrutura espacial da faixa litorânea costeira, objetivando a utilização mais intensiva da terra, de modo a elevar a produtividade da economia açucareira e permitir o estabelecimento de unidades familiares dedicadas à produção de alimentos, em parte importados do Sul do país;
- C - transformação progressiva da zona acariúrida elevando sua produtividade e adequando-a melhor às condições ecológicas;
- D - deslocamento da fronteira agrícola, de modo a integrar as terras úmidas do sul da Bahia e do Maranhão na economia regional e implantar, através desse último Estado, uma rodovia de acesso à Amazônia.

Obs.: recursos não inferiores a 2% da receita tributária da União, fixados com base na última arrecadação apurada. Ao mês no tempo, por dispositivo legal, dispunha de grande autonomia financeira. A legislação no imposto de Renda oferece às pes-soas jurídicas opção para aplicar 50% do seu imposto devido em empreendimentos recomendados pela SUDENE. Complementarmente, os Estados na área daquele órgão tem legislação concedendo incentivos fiscais, de acordo com critérios próprios e com prazos variáveis, a indústrias que se instalarem no seu terri-tório. O Banco do Nordeste do Brasil atua na mesma área da SUDENE, proporcionando recursos para o financiamento de inve-stimentos tendentes a elevar os níveis de renda e emprego na Região. Áreas de atuação do SUDENE: Região Nordeste - Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia e parte de Minas Gerais. (1), (4), (5), (6)

Criação do MIC - Ministério da Indústria e Comércio.

Objetivos: planificação e execução da política econômica e administrativa do governo relacionada com a indústria e o comércio, competindo-lhe fomentar, orientar, proteger, regulamen-
tar e fiscalizar o desenvolvimento industrial, nacional e re-
gional, a expansão do comércio interno e externo.

Obs.: Lei 4048 de 29/12/61 - organização; Decreto 531 de 23/
01/62; regulamentação e atribuições. (8)

1961 7/1

Decreto 50143

Institui a Comissão Nacional para os assuntos da Associação
Latino-Americana de Livre Comércio - ALALC

Obs.: O Dec. 57784 de 11/2/66 promulga o acordo sobre os pri-
vilégios e imunidades da ALALC. (5)

1961 17/2

Decreto 50278

Criação do GEICINE - Grupo Executivo da Indústria Cinematográ
fica. (8)

1961 2/5

Decreto 50519

Criação do GEIMAR - Grupo Executivo da Indústria de Máquinas
Agrícolas e Rodoviárias.

Objetivo: promover e coordenar as medidas necessárias à execu-
ção dos Planos Nacionais das Indústrias de Máquinas Agrícolas
inclusive tratores e seus implementos e máquinas rodoviárias
e seus implementos. (8)

1961 3/5

Decreto 50521

Criação do GEIMET - Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica.

Objetivo: elaboração dos Planos Nacionais da Indústria Meta-
lúrgica, bem como promover as medidas necessárias e coordena-
las. Fixação de normas e estímulos, visando a implantação de

novas áreas (17)

Obs.: Alterado pelo Decreto nº 53743 (18/11/61)

1961 7/6

Decreto nº 53743

Criação da DORROR - Diretoria de Organização do Centro Oeste
sa.

Incumbências: - planejar e dirigir, em caráter preliminar da região
- promover e implementar as atividades da República subordinadas para o âmbito da lei que cria a Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste.

- formular, sob base nos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva da Diretoria de Política de Desenvolvimento Regional.

- propor ao Presidente da República e Ministros, etc., a adoção de medidas técnicas e facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras, inclusive em curso, bem como a fixação de normas para a sua elaboração; opinar sobre a elaboração e execução de projetos a cargo do Governo Federal na região.

- aprovar a aplicação dos recursos financeiros que forem postos à sua disposição.

Obs.: Área de ação: Mato Grosso e Goiás. Até Dez/61 ainda não havia se instalado de fato. (4)

1961 23/6

Decreto 50837

Criação do GEIMA - Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico. (8)

1962 19/3

Decreto 751

Transfere os Grupos Executivos de Trabalho GEIA, GEIMAPE, GEIMAR, GEIMET, GEICINE para a jurisdição do Ministério da Indústria e Comércio. (6), (21)

1963 13/9

Decreto 52471

Criação do GEIFAR - Grupo Executivo da Indústria Farmacêutica.
Estabelece estímulos para o desenvolvimento do setor. (8)

1963 23/10

Decreto 52732

Criação do GEIFERC - Grupo Executivo da Indústria de Fertilizantes.

Estabelece estímulos para o desenvolvimento do setor. (8)

1964 21/2

Decreto 53385

Criação do GEITEC - Grupo Executivo da Indústria Textil.
Estabelece estímulos para o desenvolvimento do setor. (8)

1964 21/2

Decreto 53586

Criação do GEICAL - Grupo Executivo da Indústria de Calçados.
Estabelece estímulos para o desenvolvimento do setor. (8)

1964 29/4

Decreto 53898

Criação da CDI - Comissão de Desenvolvimento Industrial
Conteúdo: cria no Ministério da Indústria e Comércio a CDI com a finalidade de promover e orientar a expansão do parque industrial do país, quer pela formulação de critérios gerais que deverão presidir à concessão de estímulos governamentais em matéria de investimentos industriais, quer pela aplicação coordenada desses estímulos. Subordina ainda à CDI os Grupos Executivos existentes.

Obs.: Modificado pelo Dec. 67706 de 7/12/1970. (8), (20), (21), (31)

1964 19/6

Decreto 53975

Reorganiza os Grupos Executivos subordinados à Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Cria e revigora os seguintes grupos:

GEIBEC - GE das Indústrias Bêlicas e de Armamentos de Armas
GEIA, GEIMAR e GEILOG.

GEPEC - GE das Indústrias de Equipamentos de Transportes, de Carga e de
Carros - que absorve os grupos GEITC e GEIAC.

GEIQUIM - GE da Indústria Química - que absorve os grupos GEI-
FAM e GEIFERO.

Cria os novos grupos:

GEITEL - GE da Indústria de Equipamentos Eletrônicos e de Telecomu-
nicações.

GEIPAL - GE da Indústria de Produtos Alimentares.

Mentam: GEIMET e GEICONS: (1), (5), (10)

1964 21/6

Lei nº 4344

Cria o Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos
Regionais.

Objetivo: disciplinar e coordenar os organismos regionais da
esfera Federal.

Obs.: Tem suas atribuições definidas pela Lei acima e Decreto
nº 54026 de 17/7/64. (4)

1964 21/8

Lei 4380

Cria o Banco Nacional de Habitação - BNR, etc.

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de
interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa
própria, cria o Banco Nacional de Habitação e Sociedades de
Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, e o Serviço Federa-
l de Habitação e Urbanismo. (5), (10), (31)

1964 21/12

Decreto 55247

Subordina ao Gabinete do Ministro da Indústria e Comércio a
Comissão de Desenvolvimento Industrial e seus Grupos Executi-
vos. (8), (21)

1964 11/12

Lei 4595

Cria o Conselho Monetário Nacional, e dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias. (9), (5), (7), (10)

1965 2/2

Criação do CONSPLAN - Conselho Consultivo do Planejamento. Finalidade: participação das várias categorias sócio-econômicas, trabalhadores, empresários, órgãos de divulgação e profissionais liberais, junto ao Governo Federal na formulação de sua política econômica. (8)

1966 21/4

Decreto 59248

Criação do CCPIC - Comissão Consultiva de Política Industrial e Comercial.

Comissão presidida pelo Ministro da Indústria e Comércio e constituída por 10 representantes da livre empresa, no exercício de suas atividades e escolhidos pelo Ministro. Deve, principalmente, apresentar dados, estudos e sugestões para formulação das diretrizes e programas econômicos do Governo. (8), (21)

1966 10/6

Lei 5025

Criação do CONCEX - Conselho Nacional de Comércio Exterior.

Objetivos: formular e coordenar a política de exportação e importação.

Conteúdo: dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior. Substitui o CCE. É um órgão colegiado presidido pelo Ministro da Indústria e Comércio e tem como membros os Ministros das Relações Exteriores, Agricultura, Fazenda, Planejamento, Viação, Minas e Energia; Presidentes do Banco Central, do Banco do Brasil e do CBA; Diretor da CACEX e representantes da CNC, CNI e CNA. Deve primordialmente promover e orientar a ex-

passão do intercâmbio comercial no país, pela orientação de atividades restritas da política de comércio exterior, coordenação das providências relacionadas com a expansão das exportações e orientação das importações, e sugestão medidas de ordem monetária e fiscal que interessem fundamentalmente à política econômica de comércio exterior.

Regulamentada pelo Dec. 59607 de 28/11/66.

Normas básicas:

- a) suprimiram-se todos os impostos diretos, quotas e despesas em geral que oneravam, até a data, as exportações, assim como a maior parte das contribuições e direitos sobre operações portuárias (com exceção do imposto de exportação e das retenções cambiais sobre o cacau e o café)
- b) alargaram-se as facilidades e a faixa de isenção tributária interna, para fins de exportação de produtos manufaturados.
- c) regulamentou-se o Fundo de Financiamento da Exportação-FINEX.

Finalidade do FINEX: financiamento da exportação ou da produção de bens exportáveis, e para complementar a remuneração, em cruzeiros, dos produtos agrícolas que tinham dificuldades temporárias de colocação no exterior.

Recursos para o FINEX: fontes internas - fundos previstos em orçamento, títulos de dívida pública, recursos procedentes do controle cambial (imposto sobre exportações), etc. e fontes externas - empréstimos e doações. Em Dez/66 a CACEX iniciou o financiamento das exportações com recursos do FINEX. (5), (7), (8), (17), (21)

1966 15/7

Decreto 58829

Criação do CEPIT - Centro de Pesquisas Industriais e Técnicas, e SECOR - Secretaria de Coordenação.

CEPIT: diretamente subordinada à CDI, recebeu a incumbência de efetuar os estudos e levantamentos necessários ao planejamento setorial, à antecipação das crises ou dificuldades que possam ocorrer nos vários setores, e à formulação de sugestões, normas e medidas que, depois de aprovadas pelo plenário da CDI,

se transformam em instrumentos executivos através da SECOR. O CEPIT ficou também incumbido de administrar o FUPIT.

SECOR: ficou incumbida de unificar e coordenar as atividades dos Grupos Executivos. (8), (21)

1966 27/10

Lei 5173

Cria a SUDAM - Superintendências do Desenvolvimento da Amazonia; dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica; extingue a superintendência do Plano de Valorização da Amazonia (SPVEA).

Obs.: A Lei 5374 de 7/12/67 dá nova redação a essa lei. (5), (29), (30)

1966 18/11

Dec. Lei 55

Define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo.

Obs.: O Dec. 62.006 de 29/12/67 dispõe sobre os incentivos previstos nesse decreto-lei. (29)

1967 12/01

Decreto 60056

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento da indústria de máquinas e implementos agrícolas e fixa normas para a fabricação de colhedadeiras automotrizes ou combinadas. (5)

1967 9/3

Decreto 60347

Altera a redação do Dec. 53915 de 19/6/64.

Mantém os grupos: GEIMEC, GEIMET, GEIQUIM, GEIPAL

Cria os Grupos: GEITEX que substitui o GE da Indústria Textil (GEITEC)

GEITEC - GE das Indústrias de Couros e seus artefatos, que substitui o GE da Indústria de Calçado (GEICAL)

GEINEE - GE da Indústria Elétrica e Eletrônica, que subs

titui o GEITEL (GE de Telecomunicações - GE de Telecomunicações (Telecomunicações))

GEIPAS - GE dos Serviços de Papel e Outras Estáticas

GEIMAC - GE de Instalações de Necessidade na Construção Civil.

Altera a composição do Quadro do Grupo (6)

1967 28/6

Decreto 61244

Cria a SUPRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, e regulamenta o Dec. Lei nº 288 de 28/2/67 que altera as disposições da Lei 3173 de 6/6/57. (5), (29)

1967 11/9

Dec. 61 330

Institui o Grupo de Trabalho para integração da Amazônia. (29)

1968 Ago.

Criação do CIP - Conselho Interministerial de Preços
Desenvolveu mecanismos de controle sobre os custos e preços de alguns setores - chave da economia, (9)

1969 18/8

Dec. 65 016

Estabelece diretrizes básicas para o desenvolvimento industrial.

Cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial.

Reestrutura os Grupos Executivos - GEIQUIP (Máquinas e Equipamentos), GEIMOT (Indústria Automotora), GEIQUIM, GEITEX, GEINEE, GEIPAL, GEIMET, GEIMAC, GEICON - e os subordina à secretaria geral do CDI.

Obs.: O CDI foi reorganizado pelo Dec. 67 706 de 7/12/70. (19)
(20)

1970 7/12

Dec. 67 706

Reestrutura o Conselho de Desenvolvimento Industrial e define suas atribuições:

1. selecionar periodicamente os setores industriais prioritários para o desenvolvimento, de acordo com a evolução da economia e com a programação global do Governo

2. definir a política de desenvolvimento industrial estabelecendo programas e condições para sua implementação

3. adotar as providências necessárias para compatibilizar os planos regionais de desenvolvimento industrial, estabelecidos na forma do Item anterior, objetivando o máximo rendimento econômico das atividades industriais. (20), (21)

D - INSTITUIÇÃO DE FUNDOS - FUNDOS ECONÔMICOS

1932 8/01

Dec. 20923

Institui o Fundo Naval. (5)

1945 27/12

Dec. Lei 8463

Cria o Fundo Rodoviário Nacional, reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Finalidade: financiar a construção e conservação de rodovias.

Obs.: recursos provenientes da tributação extra-orçamentária sobre combustíveis e lubrificantes de origem mineral. (1),(5)

1951 26/11

Lei 1474

Fundo de Reparelhamento Econômico

Objetivo: basicamente mobilizar recursos em moeda nacional, conforme sugerido em estudo da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, visando financiar os projetos recomendados de recuperação e ampliação dos sistemas nacionais de transportes e de geração de energia.

Autoriza a tomada de empréstimos compulsórios para a constituição do fundo de reparelhamento econômico, como adicional ao Imposto de Renda. (1),(4),(31)

1954 31/8

Lei 2308

Institui o Fundo Federal de Eletrificação, cria o imposto único sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo.

Recursos: com base na tributação sobre energia elétrica e parte da arrecadação do imposto federal sobre o consumo.

Obs.: Apesar de dispor de recursos vultosos, o Fundo revelou-se insuficiente face à extensão das inversões requeridas pelo

setor. Em 1962 foi reforçado através da elevação e conversão das taxas sobre consumo de energia elétrica de específicas a "ad valorem", bem como pela realiação de operação de empréstimo compulsório. A partir de 1956 o BNDE passa a ser o depositário e administrador do Fundo Federal de Eletrificação. (1), (4), (5)

1958 24/4

Lei 3381

Cria o Fundo de Marinha Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante; concede, às empresas nacionais de construção ou reparos navais, isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

Objetivos: ampliação da tonelagem da frota mercante e assegurar reserva de mercado para a nascente indústria de construção naval em implantação no país.

Obs.: recursos:- adicionais sobre os fretes e parte da taxa de despacho aduaneiro. O Dec. Lei 325 de 3/5/67, dispõe sobre os recursos da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e do Fundo de Marinha Mercante. O Decreto 362 de 18/12/68 modifica a Lei 3381 de 24/4/58. Esta também é modificada pelo Dec. 432 de 23/1/69. (1), (5)

1958 10/7

Lei 3421

Cria o Fundo Portuário Nacional e a Taxa de Melhoramento dos Portos.

Obs.: recursos:- adicionais sobre os fretes de navegação e parte da arrecadação da tarifa aduaneira. O Decreto 60 de 19/10/61 disciplina a aplicação dos recursos previstos para a execução do Plano Portuário Nacional. O Decreto Lei 415 de 10/1/69 dispõe sobre o FPN. (1), (5)

1962 20/7

Cria o Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia.

Finalidade: reaparelhamento e ampliação da rede ferroviária

segundo um Plano Sectorial

Obs.: recursos:- 31.200.000 e 10.000.000.000.000 (1), (5)

1963 17/7

Lei 4242

Cria o Fundo Nacional de Investimentos; fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório. (5)

1964 29/5

Criação do Fundo de Desenvolvimento Técnico-Científico.

Conta com recursos normais do BNDE e é constituído de uma parte fixa, no total de Cr\$ 5 bilhões a ser atingida em 4 anos, a partir de 1964, e de uma parcela variável, que será constituída a partir do exercício de 1968, inclusive, de recursos e quivalentes a 1% do valor total anual do saldo operacional do Adicional do Imposto de Renda. Os recursos do fundo tem a seguinte destinação: 1) 40% para a manutenção de Cursos de Pós-Graduação para a formação de Mestres em Ciências e Doutores em Ciências, nos campos da física, química, e engenharia química, eng. metalúrgica, eng. mecânica e eng. de eletricidade.

2) 60% para pesquisas técnico-científicas, (programa, projetos-piloto e experimentação no campo das indústrias básicas, que tenham por objetivo: facilitar e orientar a absorção de inovações tecnológicas pela indústria nacional; adaptar, ajustar e condicionar processos e técnicas de produção industrial ao estágio de desenvolvimento e às peculiaridades da economia brasileira; desenvolver e aperfeiçoar processos e técnicas de produção industrial concernentes ao aproveitamento intensivo da constelação de recursos naturais do país; a elaboração de normas técnicas brasileiras para as indústrias básicas, particularmente as indústrias de construções mecânicas).(4)

1964 Ago.

Criação do FIPEME - Fundo de Financiamento à Pequena e Média

Empresa.

Finalidade: financiamento em moeda nacional, para importação de equipamentos sem similar nacional. (17), (31)

1964 6/8

Decreto 54105

Criação do FUNDECE - Fundo de Democratização do Capital das Empresas.

Objetivos: fornecer capital de giro às empresas industriais e promover exportação de manufaturados, etc.

Conteúdo: o FUNDECE deveria dar prioridade às companhias que:

- 1) aceitassem a fórmula de abrir o capital
- 2) produzissem para exportação

3) sua produção fosse necessária para eliminar pontos de estrangulamento da economia.

As companhias que tivessem direito a gozar dos benefícios do FUNDECE, abrindo o seu capital, saldariam o seu débito para com o Fundo através da emissão de ações ao público, por formas diversas: por exemplo, comprando ações emitidas para com o FUNDECE. Desse modo o FUNDECE venderia as ações assim obtidas, agindo como uma espécie de underwriter.

Efeitos: As companhias tiveram dificuldade para registrar as novas emissões de ações no Banco Central, o custo dessas emissões tornou-se praticamente proibitivo, e houve pouco interesse do mercado na compra das ações emitidas. O Governo então permitiu que os acionistas existentes, das companhias que pretendiam se valer do Fundo, subscrevessem todas as ações referentes à nova emissão, no mesmo montante do empréstimo solicitado ao FUNDECE. Isto contribuiu para forçar a capitalização das empresas (pelo aumento de capital) mas foi totalmente contrário à idéia de democratização do capital.

Obs.: Como parte de sua política anti-inflacionária, o Governo restringiu o volume de crédito disponível para o setor privado, o que significou reduzir o crédito governamental. Essa restrição de crédito gerou uma crise de capital de giro para a indústria. Para ajudar a resolver essa problema, o Governo utilizou os fundos de empréstimos do programa da Agência Interamericana

11

Cria o FUNACRI - Fundo Especial para Agricultura e Indústrias.
(5), (31)

1966 18/3

Lei 4937

Cria o FFI - Fundo de Propriedade Industrial. (5)

1966 22/4

Dec. 58247

Criação do FUFIT - Fundo de Pesquisas Industriais e Técnicas
Finalidade: destinado a prover recursos para elaboração de
projetos e programas de desenvolvimento industrial e técnico.
Diretamente subordinado à Comissão de Desenvolvimento Indus-
trial do Ministério da Indústria e Comércio. (8), (21)

1966 10/6

Lei 5025

Criação do FINEX - Fundo de Financiamento à Exportação, e o
CONCEX.

Obs.: Seus recursos se destinam a dar amparo creditício às
vendas de bens de capital e de consumo durável, a prazos en-
tre um e cinco anos (esse prazo pode ser maior).

A parcela financiada geralmente corresponde a 85% do valor da
venda, cabendo ao importador pagar a parcela referente aos
15% restantes até a data do embarque. A CACEX poderá descontar
essas operações junto ao BID, a fim de reconstituir os re-
cursos do FINEX. (15a), (21)

1966 13/9

Lei 5107

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Obs.: O Decreto 66819 de 1/7/70 dispõe sobre os depósitos de-
vidos ao FGTS em decorrência do estabelecido no artigo 3 da
Lei 5480 de 10/8/68. O Decreto 66867 de 13/7/70 retifica o
Dec. 66819. (5)

1968 17/11

Resolução nº 712 de 18/11

Cria o CMNFIRO - Fundo Especial para o Fomento do Capital de Giro.

As empréstimos do CMNFIRO de Jortinas é a criação de manutenção de estoque médio adequados os setores industriais básicos. As operações são realizadas a prazo de 6 a 30 meses estando previsto período de carência de até 6 meses. Juros à taxa de 2% ao ano, mais taxa de correção monetária, fixada pelo CMN para os fundos industriais de médio prazo. (16), (31)

1969 10/01

Dec. Lei 414

Constitui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário.

Obs.: o FPDF é instituído pelo Dec. Lei 615 de 9/6/69. (5)

1969 31/7

Dec. Lei 718

Cria o FDAE - Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas. (5)

1969 31/7

Dec. Lei 719

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Obs.: O Dec. 67348 de 9/10/70 institui o Programa de Pós-Graduação, nas áreas ligadas ao desenvolvimento tecnológico do país. (5)

1969 18/9

Dec. Lei 880

Dispõe sobre a instituição do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo.

Obs.: regulamentado pelo Dec. 66547 de 11/5/70. (5)

1970 23/01

Dec. 66111

Regulamenta o Capítulo III do Dec. Lei 239 de 28/2/67 que
cria o Fundo de Amparo à Tecnologia (FOMAT). (5)

1970 2/10

Dec. 67323

Cria o FMRI - Fundo de Modernização e Reorganização Industri-
al. (5), (31)

E - NORMAS E MODOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA MONETÁRIA E CREDITÍCIA

1888

Lei Bancária

Dispõe sobre os Bancos de emissão.

Obs.: A execução desta Lei constituiu a mais importante medida de política econômica no período de 1888/1934. Determinando que os direitos de emissão dos bancos fossem imediatamente utilizados, o Governo provocou um forte aumento no papel-moeda emitido. No período citado, em que a produção se achava prejudicada pela abolição da escravidão e pela seca de 1889, o papel-moeda emitido aumentou 3,5 vezes. (2)

1892 17/12

Dec. 1167

Funda os Banco do Brasil e da República.

Autoriza empréstimos do Banco do Brasil às indústrias

Objetivo: auxiliar as indústrias em condições difíceis após a Crise do Encilhamento.

Conteúdo: autorização para o Banco do Brasil auxiliar as indústrias em condições difíceis através da emissão de títulos ao portador, nos valores de 200 mil réis a um conto de réis, num montante total de 100 000:000\$, ao juro de 4% pagas bimestralmente e amortizadas no primeiro ano do 2º quinquênio e por quotas previamente determinadas pelo Governo.

Obs.: A indústria siderúrgica no início e no decorrer da década dos vinte recebeu empréstimos do Governo Federal como forma de incentivo a seu desenvolvimento. As Usinas Queiroz & Belgo-Mineira receberam respectivamente empréstimos nos montantes de 1.500 000 mil réis e 2.500 000 mil réis. Outras outras firmas que receberam empréstimos do Governo Federal: The Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited, Cia. Siderúrgica Mineira, Cia. Carbonífera Rio Grandense, Cia. Norte Paulista de Combustíveis e Cia. Electro-Metallúrgica Brasileira.

(2), (18)

1914 24/8

Dec. 2863

Autoriza o Governo a emitir até 200 000:000\$, sendo até
150 000:000\$ para atender aos compromissos do Tesouro e até
100 000:000\$ para empréstimos aos bancos. (18)

1923 Jan.

Reforma Monetária

Objetivo: redução dos déficits orçamentários do Governo.

Conteúdo: concede monopólio de emissão ao Banco do Brasil, ex
tinguindo a Carteira de Redescontos.

Obs.: Após a reforma monetária de 1923, seguem-se outras im-
portantes medidas para financiar os gastos do Governo:

1) Lei orçamentária estabelecendo um crédito ao Go
verno por antecipação da receita junto ao Banco do Brasil, até
o limite de 24% da receita prevista.

2) Autorização do Legislativo, ao Governo, de este
tomar empréstimos com o fim de consolidar a dívida pública fe-
deral. (2)

1926

Reforma Monetária

Objetivos: estabelecimento de uma nova paridade ouro para a
moeda nacional e a estabilização cambial.

Obs.: Para a estabilização cambial foi criado um novo Fundo
de sustentação da taxa de câmbio, a Caixa de Estabilização, cu
jo funcionamento seria semelhante ao da sua antecessora, a
Caixa de Conversão. O problema maior consistia em estabilizar
o câmbio. Com isso se visava proteger os interesses dos cafei
cultores. (2)

1932 15/6

Dec. 21537

Autoriza o redesconto de títulos destinados ao financiamento
de produção industrial, agrícola e pecuária. (25)

1933 7/4

Dec. 22626 (combinado com a Lei nº 1381 de 18/1/31 - Lei da Usura)

Conteúdo: empréstimo algum poderia render mais que 12% ao ano.
(3)

1933

Dec. 23501 - Legislação da "Câmbula Ouro"

Conteúdo: proíbe que quaisquer empréstimos fossem referidos senão ao valor nominal da moeda corrente nacional. (3)

1933 1/12

Dec. 23533

Reduz de 50% o valor de todos os débitos de agricultores, contraídos antes de 30/junho de 1933. Regulamentado pelo dec. 23981 de 9/3/1934. Prorrogado pelo dec. 24203 de 7/5/1934. Consolidado pelo dec. 24233. (25), (32)

1942 5/10

Dec. Lei 4789

Autoriza a emissão de Obrigações de Guerra.

Obs.: Dec. Lei 5475 de 11/5/43: regula a colocação das obrigações de Guerra.

Dec. Lei 5505 de 20/5/43: estabelece a forma de desconto das importâncias para subscrição compulsória das obrigações de Guerra.

Dec. Lei 6455 de 19/4/44: dispõe sobre a subscrição e venda de Ob. de Guerra.

Dec. Lei 9138 de 5/4/46: suspende a subscrição de Ob. de Guerra. (5)

1944 24/01

Dec. Lei 6225

Emissão de "certificados de equipamento."

Objetivo: reposição de equipamento industrial.

Conteúdo: esses certificados são nominativos e rendiam juros de 3% ao ano, garantidos pelo Governo, para serem resgatados em moeda estrangeira, quando fosse possível ao portador adquirir máquinas e equipamentos para o reparamento de sua empresa. (2)

1946 10/4

Dec. Lei 9159

Regula a distribuição de lucros, institui o Imposto adicional de rendas, determina a obrigatoriedade de depósitos bloqueados na SUMOC. (5), (6)

1952 2/01

Lei 1537

Autoriza o Ministro da Fazenda a contratar com o Banco do Brasil S/A. o financiamento de compra de máquinas agrícolas e animais de tração, destinados ao fomento da produção. (5)

1959

Portaria nº 309 (do Ministério da Fazenda)

Regulamenta o funcionamento das Financeiras. (31)

1963

Lei 4242

Proíbe a venda de letras e promissórias diretamente ao público, exigindo que sua colocação se realize com a co-obrigação das instituições financeiras para esse fim autorizadas. (31)

1964 Jul.

Lei 4357

Obriga as sociedades a reavaliarem seus ativos (exceto as sociedades de economia mista). (31)

1964 31/12

Lei 4595

Dispõe sobre a política monetária, creditícia, cambial e creditícia;

Extingue o Conselho de Administração do Conselho Monetário Nacional, com a atribuição de promover a política da moeda e do crédito;

"Art. 39 - A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I - Adaptar o volume da moeda às necessidades da economia nacional e ao plano de desenvolvimento;

II - Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III - Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamentos do país, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas, tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do país, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa."

Compete ao CMN controlar o crédito, taxa de juros, condições de empréstimos de instituições financeiras; outorgar ao Banco Central o monopólio das operações de câmbio e autorizá-lo, e às instituições financeiras públicas federais, a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado; disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos; estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas; baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições, etc.

O CMN será integrado pelo Ministro da Fazenda (presidente do

CMN), Presidente do Banco do Brasil, presidente do BNDE, seis membros nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, com mandato de seis anos, podendo ser reconduzidos.

Junto ao CMN funcionarão as Comissões Consultivas Bancária, de Mercado de Capitais, de Crédito Rural, de Crédito Industrial.

Pelo Art. 8, transforma a SUMOC em Banco Central da República do Brasil.

Compete ao Banco Central:

- executar os serviços do meio circulante; receber recolhimentos compulsórios, e também depósitos voluntários das instituições financeiras; realizar operações de redesconto e empréstimo a instituições financeiras bancárias; efetuar o controle do crédito e dos capitais estrangeiros; controlar as atividades das instituições financeiras; efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais; entender-se, em nome do Gov. brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais; controlar o mercado cambial; controlar o mercado financeiro e de capitais; etc.

Estabelece normas de funcionamento para as instituições financeiras públicas e privadas, Banco do Brasil, etc. (3), (5), (7) (10)

1965 14/7

Lei 4728

Lei do Mercado de Capitais

Objetivos: medidas destinadas a disciplinar e fortalecer o mercado de capitais.

Conteúdo: normas reguladoras da emissão de novas ações, inclusive regras de divulgação calcados na lei norte-americana, medidas com vista à modernização dos mercados de valores, autorização de correção monetária sobre os empréstimos e proibição de atividades no mercado paralelo.

Cria bancos de investimentos e vários incentivos para a compra de ações de empresas.

Designa o Banco Central como órgão responsável pela supervisão do desenvolvimento do mercado de capitais e pela administração dos requisitos de registro e divulgação.

Autoriza a emissão de obrigações e letras com correção monetária. Estas tinham de ter um período de vencimento superior a um ano e serem reajustadas de acordo com índices fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Obs.: A Lei do Mercado de Capitais serviu a um certo número de funções-chave na expansão do mercado de capitais:

1 - Consolidou uma quantidade excessiva de leis, decretos e regulamentos que tinham anteriormente regido o assunto

2 - Introduziu uma série de novos conceitos, instrumentos financeiros e instituições, necessários ao desenvolvimento do mercado

3 - Autoriza correção monetária para debêntures e letras de câmbio

4 - Os bancos de investimento poderiam pela nova lei:

a) aceitar depósitos com correção monetária

b) administrar fundos cooperativos

c) dar aval em moeda nacional e estrangeira

d) realizar empréstimos a prazo superior a um ano com correção monetária.

Os bancos de investimento não poderiam receber depósitos em conta corrente.

5 - Estabeleceu que a realização de transações na Bolsa de Valores fosse efetuada por firmas de corretagem, devidamente registradas no Banco Central

6 - Foi reduzida a taxaçoão sobre dividendos e foi permitido aos investidores manterem ações ao portador sem pagar imposto de renda elevado, como penalidade

7 - Foi aumentada a taxaçoão aplicável às letras de câmbio, sendo ainda exigido de seus portadores o registro de suas letras

8 - Foram eliminadas as barreiras tributárias às novas emissões de ações. (3), (10), (31), (34)

1966

Dec. Lei 62

Obriga as sociedades de economia mista a reavaliarem seus ativos. Ver lei 4357/64. (31)

1966 10/03

Resolução nº 16 do Banco Central

Finalidade: definição de Sociedade Anônima de Capital Aberto. (3), (34)

1966 30/12

Resolução 45 do Banco Central

Concede autorização aos Bancos de Investimento para que operem no financiamento a médio prazo do capital de giro das empresas e também no crédito ao usuário final, desde que com bens de produção.

Institui as operações de crédito direto ao consumidor e fixa limite para as aplicações das Financeiras em empréstimos para capital de giro.

V. Resoluções 77/67 e 103/68. (3), (31), (34)

1967

Resolução nº 71 do Banco Central

Institui uma faixa especial de desconto, de até 50% do teto normal, para o crédito bancário concedido à fabricação de manufaturados destinados à exportação. (31)

1968

Resolução nº 312 do BNDE

Propõe-se, o BNDE, a prestar garantias às empresas brasileiras ou consórcios liderados por empresa nacional, participantes de concorrências de âmbito internacional, para suprimento de bens e serviços, no Brasil ou no exterior. (31)

1968 25/6

Resolução nº 88 do B. Central

Regulamenta o funcionamento dos bancos de crédito e interstata-
lidade de desenvolvimento. (31)

1968 10/12

Resolução nº 103 do Banco Central

Regula as operações das imobiliárias, proibindo-as de operar
no crédito imobiliário e arrendatário, etc. (31)

1968 10/12

Resolução nº 104 do Banco Central

Fixa data limite (18/2/72) para os Bancos de Investimento ope-
rarem com aceites cambiais

7. Resolução nº 211/72. (31)

1968 11/12

Resolução nº 106 do Banco Central

Definição das sociedades de capital aberto

Conteúdo: altera a Resolução nº 15 do Banco Central de 1966:

1 - elimina a negociabilidade como critério de demo-
cratização.

2 - estabelece que as sociedades de capital aberto
devem ter pelo menos 20% de suas ações ordinárias distribuí-
das entre o público.

3 - o nº de acionistas do público e o nº mínimo de
ações dependem da região em que cada Cia. tenha a sua sede, va-
riando também de acordo com o tamanho de cada empresa.

4 - para continuar gozando dos incentivos fiscais,
a empresa deve mostrar que, a cada 2 anos, o nº de acionistas
do público e sua percentagem de ações ordinárias aumentaram
10% em relação às ações antes possuídas, até que 49% das
ações ordinárias estivessem em mãos do público.

5 - exige, em lugar do alto grau de negociabilidade,
que as sociedades de capital aberto se registrem em uma ou
mais Bolsas de Valores. (3), (31), (34)

1968 30/12

Amplia para 12% a parcela aplicável pelas pessoas físicas, do IR devido, na compra de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas registrada para fins de utilização dos benefícios do Dec. 157/67. (31)

1969 22/02

Dec. Lei 427

Obriga o registro de letras de câmbio e promissórias no Ministério da Fazenda, sob pena de nulidade e de não poderem ser protestadas. (31)

1969 28/5

Resolução nº 117 do Banco Central

Autoriza a operação a nível nacional dos Bancos de Investimentos de capital mínimo de 15 milhões de cruzeiros. (31)

1969 16/7

Circular nº 123 do Banco Central

Limita as operações dos Bancos de Desenvolvimento ao estabelecer que "a prestação de garantia em empréstimos externos só será permissível para importação de máquinas e equipamentos destinados a fins industriais".

Obs.: Essa circular complementa as disposições da Resolução nº 93/68 do Banco Central. (31)

1969 12/8

Dec. Lei 759

Unifica as Caixas Econômicas Federais. (31)

1969 12/9

Resolução nº 125 do Banco Central

Institui o regime de aprovação prévia das condições financeiras das transações com o exterior para as diferentes modalidades de empréstimos de moeda. (31)

1970 28/01

Resolução 130 do Banco Central

Libera o recebimento compulsório e exclusivamente a 2% dos depósitos à vista ou de aviso prévio até 30 dias pelos bancos comerciais que se comprometerem à abertura de uma linha especial de financiamento às empresas industriais de pequeno e médio portes. (31)

1970

Resolução nº 134 do Banco Central

Libera as taxas de juros bancários em empréstimos pessoais, que podem ser concedidos até o montante de 10% do total dos empréstimos. (31)

1970 26/6

Dec. Lei nº 1109

Autoriza o Conselho Monetário Nacional a "perniciar" que os Fundos 157 utilizem parte de sua receita com a finalidade de subsidiar a subscrição de ações de cias. médias e pequenas, estabilizando o mercado em relação a essas ações. (3)

1970 27/8

Resolução nº 152 do Banco Central

Institui o regime de aprovação prévia das condições financeiras das transações com o exterior para as importações financiadas. (31)

1970

Resolução nº 157 do Banco Central

Autoriza os bancos comerciais a atuarem no mercado primário de colocação de ações. (31)

F - NORMAS E MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA

1910 19/5

Concede certos favores, considerados como meios indiretos de auxílio, como redução de fretes e isenção de impostos às empresas que se propuserem explorar a indústria siderúrgica. Concede, pelo prazo de 50 anos, redução de fretes nas estradas de ferro federais, isenção de direitos de consumo e outros favores, como construir, aparelhar e operar cais, pontes, docas e molhes, de ligar jazidas e usinas às estradas de ferro e portos por meio de ramais.

Objetivo: incentivar o desenvolvimento da incipiente indústria siderúrgica.

Obs.: nenhum dos projetos cogitados foi executado. Só em 1922 é que com o contrato do Governo Federal com a Usina Queiroz Jr. (que foi a 1ª usina produtora de ferro-gusa no país) para a sua expansão, foi ela isenta dos impostos alfandegários sobre maquinaria importada, assim como de todos os impostos federais sobre a produção de ferro-gusa e mineração de ferro. Ao mesmo tempo, a empresa obteve a concessão de fretes reduzidos em todos os meios de transporte de propriedade do Governo Federal. Idênticos incentivos foram concedidos, através da legislação promulgada em 1924, à indústria de cimento. (2), (18)

1931 14/5

Dec. 19 995

Veda aos Estados, ao D.F. e aos Municípios, criar ou manter nos respectivos territórios qualquer imposto, taxa, contribuição ou favor que estabeleça desigualdade entre os produtos respectivos e os de outros pontos do território nacional ou de estrangeiro, depois de nacionalizados. (25)

1932 11/5

Dec. 21 389

Concede favores para a fabricação, no país, de vinhos compos-

tos (vermutes, vinhos quinaes e semelhantes).Reg. pelos decs. 21498 e 22480. Modif. pelo dec. 22715 de 15/5/33. (25)

1932 17/5

Dec. 21 418

Dispõe sobre a proibição dos impostos interestaduais e intermunicipais.

V.Decs. 22 505, 22 939 e 24 043. (25)

1932 17/8

Dec. 21 737

Isenta de imposto de consumo o talco e o sabão em pó e em creme, impuros e sem perfume, de produção nacional, destinados a matéria prima da indústria de perfumarias outras, quando vendidos aos industriais em volumes de 50 quilos ou maiores. (25)

1932 14/9

Dec. 21829

Regula a concessão de favores às empresas que se fundarem no país para a fabricação de cimento com o emprego de matérias primas nacionais.

V.Dec. 22 747. (5), (25)

1933 6/12

Dec. 23 562

Concede reduções nas tarifas das estradas de ferro administradas pela União para novos produtos agrícolas e industriais, visando o aproveitamento das zonas laterais dessas estradas.Reg. pelo dec. 24. (25)

1937 29/12

Dec. Lei 140

Define a competência dos Estados para arrecadar o imposto de vendas e consignações. (5)

1938 18/4

Dec. Lei 379

Estabelece prazo para extinção dos impostos interestaduais.
(25)

1940 29/01

Dec. Lei 1985

Código de Minas

Obs.: redação alterada pelo Dec-Lei 227 de 28/2/67. (5)

1941 23/9

Dec. Lei 3 644

Dispõe sobre a produção, importação e distribuição de ovos do bicho da seda. (25)

1941 3/10

Dec. Lei 3687

Regula a isenção de imposto de consumo sobre mercadorias de produção nacional exportadas para o estrangeiro. (5), (25)

1942 14/5

Dec. Lei 4298

Dispõe sobre o recolhimento e aplicação do imposto sindical.
(25)

1944 24/01

Dec. Lei 6224

Imposto sobre lucros extraordinários

Objetivo: constituir uma reserva para importação de equipamentos e esterilizar parte dos efeitos inflacionários dos saldos da balança comercial.

Conteúdo: o imposto sobre lucros extraordinários poderia deixar de ser pago, se a empresa aplicasse uma importância igual ao dobro do imposto devido em "certificados de equipamento."

Obs.: Nesse ano deu-se a substituição do imposto de importa-

ção pelo imposto de renda. (2)

1948 24/9

Lei 404

Concede favores a companhias, empresas e cooperativas que se organizarem para a mecanização da lavoura.

Obs.: regulamentada pelo Decreto 27802 de 22/2/50. (5)

1955 26/8

Dec. 37804

Dispõe sobre a isenção tributária concedida à Petróleo Brasileiro S.S.-Petrobrás. (5)

1958

Lei 3470

Estabelece que os aumentos de capital, por incorporação de reservas ou lucros em suspenso, estão sujeitos a arrecadação na fonte de imposto de renda de 15%.

Obs.: O Dec. Lei 401/68 concede isenção do pagamento desse imposto para os aumentos realizados até 30/6/69 (prazo prorrogado para 31/5/70 pelos Decretos Leis 614/69 e 1071/69).

O Dec. Lei 1109 de 26/6/70 institui em caráter permanente a isenção do imposto de renda da incorporação de reservas e lucros ao capital das empresas. (31)

1961

Lei nº 3995

Objetivo: estimular o desenvolvimento da região Nordeste.

Conteúdo: faculta às pessoas jurídicas de capital totalmente nacional efetuarem a dedução de até 50% do Imposto de Renda devido em cada exercício, desde que essa importância venha a ser aplicada em indústrias localizadas (ou que venham a se localizar) na Região e consideradas pela SUDENE de interesse para o desenvolvimento do Nordeste. (1), (4)

1963

Lei nº 4216

Estende à Região Amazônica os benefícios outorgados ao Nordeste, desde que a aplicação seja em atividades consideradas pela SPVEA de interesse para o desenvolvimento da Região Amazônica. (4), (5)

1963 3/12

Lei 4287

Concede isenção fiscal à Petróleo Brasileiro S.A. e a suas subsidiárias a partir de 1/1/63. (5)

1964 16/7

Lei 4357 - Reforma Tributária de Emergência, preconizada pelo "PAEG".

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional até o limite de 700 bilhões de cruzeiros, com vencimento entre tres e vinte anos, a juros mínimos de 6% ao ano sobre o valor nominal, atualizado periodicamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

Obriga as pessoas jurídicas a constituírem provisões para indenizações trabalhistas à razão de 3% de sua folha de pagamento, devendo tais provisões ser aplicadas na compra de Obrigações do Tesouro.

Torna obrigatória a correção monetária dos ativos immobilizados das empresas (imposto de 5% com opção de subscrição de Obrigações, caso em que a contribuição é de 10%) adiantando a correção das depreciações.

Contém algumas correções complementares no que diz respeito ao capital de giro das empresas e ao imposto sobre lucro imobiliário, e amplia o sistema de arrecadação na fonte sobre o rendimento do trabalho.

Preve a correção monetária dos débitos fiscais de acordo com coeficientes trimestrais publicados pelo Conselho Nacional de Economia.

Inclui a elevação até 30% do encargo monetário sobre as importações (encargos previstos na Lei 4.131 de 5/9/62).

Faculta para o cálculo do Imposto Adicional de Renda em relação ao capital das pessoas jurídicas, o abatimento, do lucro excedente tributável, da importância correspondente à manuten

ção do capital de giro próprio durante o ano-base de declaração. O montante dessa manutenção é determinado pela aplicação sobre o capital de giro próprio da empresa, no início do exercício, das porcentagens de correção monetária, publicadas periodicamente pelo Conselho Nacional de Economia, que deverão traduzir o aumento do nível geral de preços no período correspondente ao ano base. (4), (10)

1964 28/9

Dec. 54298

Objetivo: estimular os investimentos em renovação e modernização do parque industrial do país, tendo em vista a necessidade de se elevar o nível de investimentos no setor privado, para a retomada do processo de desenvolvimento econômico.

Conteúdo: estabelece coeficiente de aceleração de depreciação mediante o qual se calcularão quotas de depreciação a serem deduzidas do lucro bruto, para fim de determinação do lucro real sujeito à tributação pelo Imposto de Renda. Para o cálculo, as porcentagens de depreciação acelerada são aplicadas sobre o custo de aquisição dos bens depreciáveis. (4), (5), (19)

1964 25/11

Lei 4 494 - Lei de Inquilinato

Regula a locação de prédios urbanos, institui a correção monetária dos aluguéis e estabelece a declaração obrigatória de aluguéis às autoridades municipais para efeito de tributação de propriedade. (10)

1964 30/11

Lei 4 502

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Obs.: Para execução dessa lei foi baixado o Regulamento do Imposto de Consumo, pelo Dec. nº 56 791 de 26/8/1965. (10)

1964 30/11

Lei 4 504

Dispõe sobre o Estatuto da Terça, etc. (10)

1964 30/11

Lei 4 505

Dispõe sobre o Imposto de Selo, etc. (10)

1964 30/11

Lei 4506

Objetivo: Forçar a capitalização das empresas.

Conteúdo: Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza. Aperfeiçoa o processo de arrecadação na fonte, no que se refere aos rendimentos do trabalho e elimina o imposto celular.

- Institui o imposto sobre lucros distribuídos, a ser pago pela empresa que o fizer.

- Isenta desse imposto as sociedades anônimas que forem consideradas de capital aberto.

- Define as condições a serem preenchidas pelas companhias para serem caracterizadas como de capital aberto. (3) (10), (31), (34)

1964 19/12

Lei Estadual nº 672 (Guanabara) e Decreto "N" nº 343 de 29/12/64.

Objetivo: promover a exportação de manufaturados.

Conteúdo: A Lei 672 cria e o Dec. "N" 343 regulamenta o Imposto de Selo sobre Mercadorias Exportadas.

- estabelecem que as mercadorias exportadas para fora do território nacional estão sujeitas ao Imposto de Selo, calculado na base de 1% do valor da exportação.

- no exercício de 1965 o imposto foi cobrado à razão de 1,08%, incluindo-se portanto o adicional de que trata o Dec. "N" 332 de 17/7/64.

A Lei 672, praticamente, reduz o imposto a ser pago nas ven-

das ao exterior de 5,4% para 1,08%. (4)

1964 31/12

Decreto 55334

Regulamenta a aplicação de incentivos fiscais administrados pela SUDENE. (5)

1965 Fevereiro

Portaria Interministerial GE/71

Objetivo: controle direto sobre preços para combate à inflação.

Conteúdo: se as empresas não elevassem seus preços, sem autorização, em mais de 15% entre Fev. e Dez./65, receberiam vantagens fiscais em 1966:

- redução do imposto sobre lucros de 28% para 20%
- permissão para deduzir do lucro bruto uma reserva para manutenção de capital de giro próprio
- redução do imposto sobre reavaliação de ativos de 5% para 2%
- redução ou isenção dos gravames financeiros sobre a compra de divisas
- dispensa do pagamento de imposto de 15% sobre as reservas excedentes ao capital social

A permissão para elevação de preços estaria condicionada à absorção, por parte das empresas, de elevações de custo até 7%.

Sanções: proibição às entidades públicas federais de comprar de empresas que não aderissem a esse esquema; congelamento de seus limites de créditos de curto prazo nos bancos oficiais. Se o aumento de preços da empresa fosse superior a 35% no período, o imposto sobre lucros seria elevado de 28% para 30%.

Obs.: Em Nov./66 esse esquema foi substituído por outro mais flexível, embora de caráter compulsório, para as empresas industriais e comerciais: no período de 01/10/66 a 31/12/67, se aumento menor 30% que o aumento do índice geral de preços terão abatimento de 20% no imposto de renda.

Se o aumento de preços for 10% maior do que o aumento do Índice, pagarão multa de 2% sobre a receita líquida, não tendo reduzida sua proteção alfandegária. (7)

1965 3/2

Decreto 55739

Estabelece vários estímulos ao desenvolvimento da Indústria Química objetivando a economia de divisas, o aproveitamento dos recursos e fatores existentes bem como a definição de diretrizes governamentais no setor específico. (5), (8)

1965 3/6

Lei 4663

Cria estímulos ao aumento de produtividade e à contenção de preços. (5)

1965 21/6

Lei 4694

Isenta a Fábrica Nacional de Motores S/A. de impostos federais. (5)

1965 8/7

Decreto 56551

Concessão de estímulos às indústrias abrangidas pelo Grupo Executivo das Indústrias de Tecido, Artefatos de Couro e Calçados (GETEC), no intuito de promover e orientar o reequipamento e a expansão dessas indústrias, bem como definir as diretrizes governamentais. (8)

1965 14/7

Lei 4 729

Define a sonegação fiscal e dá outras providências. (10)

1965 11/10

Decreto 57028

Conceda estímulos às indústrias de fiação, tecelagem, couros, calçados e seus artefatos. (5)

1965 29/11

Lei 4862

Reformula o imposto progressivo e o cálculo de abatimento de encargos da família.

Reduz o imposto que grava o excedente das reservas formadas pelas S.A.

Limita a exigência de tributo sobre lucros obtidos pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias, etc. (10)

1965 29/11

Lei 4863

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo, e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salários.

Obs.: modificada pela lei 5030 de 17/6/66. (5), (7)

1965 29/11

Lei 4 864

Cria medidas de estímulo à indústria de construção civil, permitindo a correção monetária da dívida decorrente de contratos de venda ou construção de habitações com pagamento a prazo.

(5), (10)

1965 01/12

Lei 4870

Dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Alcool e sua aplicação. (5)

1966

Decreto nº 58400 - Incentivo fiscal às sociedades de Capital Aberto.

Reduz para os acionistas o custo de aquisição de ações, no ca

so de subscrição de ações novas emitidas pelas sociedades de capital aberto. O acionista pode deduzir de sua renda bruta, 30% das quantias aplicadas nesta subscrição. Para a empresa, os incentivos fiscais reduzem o custo do pagamento dos dividendos. Os pagamentos de dividendos feitos por sociedade de capital aberto estão isentos do imposto de renda especial de 5% sobre distribuição de lucros, e em alguns casos, a sociedade de capital aberto pode deduzir, pelo menos, parte de seu lucro tributável, parte da quantia paga aos seus acionistas. (5)

1966 5/8

Decreto 59001

Disciplina os incentivos fiscais para a constituição, reforço e recomposição do capital de trabalho das atuais empresas industriais e agrícolas com sede no Nordeste. (5)

1966 27/10

Lei 5 174

Concede incentivos fiscais em favor da Região Amazônica. Estabelece as condições de isenção referentes aos impostos de renda e adicionais, de importação e exportação, do selo e outros. (5), (29), (30)

1966 18/11

Decreto Lei 34

Dispõe sobre a nova denominação do imposto de consumo, altera a Lei 4502 de 30/11/64, extingue diversas taxas, etc.

O antigo Imposto de Consumo passou a denominar-se Imposto sobre Produtos Industrializados, que se caracteriza pela seletividade de suas alíquotas e pelo caráter não cumulativo das incidências.

Exclui desse imposto os produtos manufaturados nacionais destinados à exportação.

Confere aos Estados e aos Municípios o produto total do imposto federal arrecadado na fonte e incidente sobre a renda das obrigações de sua dívida pública e sobre os proventos dos

seus servidores e dos de suas autarquias.

Distribui, ao Município em que se tenham realizado as operações tributadas, 15% do produto do Imposto sobre Circulação de Mercadorias. (5). (14)

1966 18/11

Decreto Lei 38

Estabelece estímulos à contenção dos preços e penalidades para aumentos superiores ao do Índice geral de preços. (5)

1966 21/11

Decreto Lei 65

Concede incentivos para o desenvolvimento da indústria de motores Diesel. (5)

1967 13/01

Decreto Lei 104

Altera a legislação do imposto sobre produtos industrializados. Obs.: O Dec.Lei 116-A de 27/01/67 altera alíquotas de imposto sobre produtos industrializados. (5)

1967 10/02

Decreto Lei 157

Objetivos: uso de incentivos fiscais para o desenvolvimento de um mercado de capitais e fornecimento de capital de giro às empresas: "conceder incentivos fiscais à capitalização das empresas e reforçar os incentivos à compra de ações" (Fundos "157").

Conteúdo: todos os contribuintes do imposto de renda, inclusive firmas, podem, em vez de pagar uma certa percentagem no imposto devido, aplicar tais quantias na aquisição de "certificados de compra de ações" (CCA) ou em contas de depósito especial. Os CCAs só podem ser emitidos por instituições financeiras autorizadas e unicamente bancos de investimento podem receber depósitos. A instituição financeira escolhida, por sua vez, pode utilizar estes fundos apenas na compra de ações

ou debêntures conversíveis de ações que satisfaçam os requisitos concretos do artigo 7. Os títulos emitidos seriam resgatáveis depois de 2 anos da data de compra.

Obs.: reformulado pelo Dec. Lei 1109 de 26/6/70 que também altera a legislação sobre o imposto de renda.

- alterado pela Lei 5308 de 7/7/67. (31), (5), (31), (34)

1967 28/2

Decreto Lei 221

Estabelece isenções gerais e incentivos para investimentos na indústria pesqueira.

Obs.: regulamentado pelo Decreto 62458 de 25/3/68. O Decreto 58686 de 22/6/66 fixa medidas de incentivo ao desenvolvimento da pesca. (5)

1967 28/2

Decreto Lei 238

Seu artigo 19 estabelece que as quantias coletadas pelos Fundos-157 devem ser depositadas no Banco do Brasil "enquanto não forem aplicadas na compra de ações novas ou debêntures conversíveis". (5)

1967 28/2

Decreto Lei 244

Dispõe sobre a indústria de construção naval. (5)

1967 28/02

Dec. Lei 288

Altera a disposição da Lei 3 173 de 6/6/57 e regula a Zona Franca de Manaus. (29)

1967 28/02

Decreto Lei 291

Estabelece incentivos para o desenvolvimento da Amazonia Ocidental e da faixa de fronteiras abrangida pela Amazonia. (5), (29)

1967 13/3

Decreto 60462-A

Disciplina os incentivos fiscais para a constituição, reforço e recomposição do capital de trabalho das atuais empresas industriais e agrícolas com sede no Nordeste. (5)

1967 24/7

Resolução 60 do Banco Central

Faculta aos Fundos-157 aplicarem 1/3 de suas receitas na compra de quaisquer ações negociadas na Bolsa de Valores (receitas de até 30/10/67).

Após 30/10/67 eles podiam continuar a utilizar 1/3 de suas receitas na aquisição de ações existentes no mercado secundário, mas só de cías. do Artigo 7 do DL-157. (3)

1967 28/12

Decreto 61979

Dispõe sobre a concessão de estímulo à indústria de materiais de construção civil. (5)

1968

Dec. Lei 401

Possibilita às firmas deduzir do lucro tributável os montantes necessários à manutenção do capital de giro próprio. (31)

1968 14/2

Lei 5384

Concede estímulos à indústria de artefatos têxteis. (5)

1968 10/4

Lei 5415

Concede estímulos fiscais às indústrias de celulose, de pasta mecânica e de papel em geral. (5)

1968 21/10

Lei 5514

Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir, mediante autorização de crédito tributário, (5)

1968 30/12

Decreto-Lei 40. - Alteração da legislação em vigor sobre o Imposto de Renda sobre o Capital Aberto.

Conteúdo: o acionista pode declarar, em sua declaração de renda anual, os dividendos recebidos e neste caso tem possibilidade de deduzir de sua renda bruta até a importância de Cr\$ 2.376,00, como dividendos recebidos da sociedade de capital aberto.

Efeitos: é mais atrativo para o investidor ter ações de uma sociedade de capital aberto do que de uma de capital fechado. (3)

1968 30/12

Decreto-Lei 403

Dispõe sobre o imposto de renda incidente em títulos de renda fixa.

Realizou tres mudanças básicas no sistema do DI-157:

1 - O limite máximo para aplicações de pessoas físicas foi elevado de 10% para 12% dos impostos devidos. Ao mesmo tempo, as firmas foram autorizadas a continuar adquirindo certificados de compra de ações por mais dois anos, embora os montantes que poderiam ser aplicados tenham sido reduzidos de 5% dos impostos devidos para 3%, em 1969 e 1% em 1970.

2 - Os Fundos ficaram obrigados a aplicar pelo menos 2/3 de suas receitas na compra de ações e debêntures de emissão novas. O terço restante das receitas poderia ser usado para a compra, no mercado de valores, de "ações ou debêntures emitidas de acordo com os Decretos Leis 157 e 238."

3 - Ficava permitido aos Fundos-157 emitirem ações negociáveis no Fundo, que poderiam ser trocadas por CCA's ou certificados de depósito. (3),(5)

1969 22/01

Decreto-Lei nº 427

Objetivo: incentivo fiscal às sociedades de Capital Aberto
(3)

1969 10/02

Decreto-Lei 461

Dispõe sobre a aprovação de projetos de reflorestamento neces
sária ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Obs.: A Lei 5106 de 2/9/66 dispõe sobre os incentivos fiscais
concedidos a empreendimentos florestais.

O Decreto-Lei 1087 de 2/3/70 dispõe sobre a aprovação de
projetos de florestamento e reflorestamento visando ao reconhe
cimento de incentivos fiscais. (5)

1969 11/4

Decreto-Lei 527

Dispõe sobre remissão de créditos tributários relativos ao im-
posto de renda. (5)

1969 7/5

Decreto-Lei 569

Concede isenção fiscal a empresas siderúrgicas. (5)

1969 18/8

Decreto-Lei 767

Institui incentivos fiscais e creditícios para o desenvolvi-
mento industrial.

Obs.: O Decreto-Lei 46 de 18/11/66 concede incentivos fiscais
às indústrias que menciona. (5)

1969 26/12

Decreto 65970

Dispõe sobre os recursos deduzidos do imposto de renda para

G - NORMAS E MEDIDAS DO GOVERNAMENTO FEDERAL E ADJACENTES, DO CO-
MÉRCIO EXTERIOR E DE SUAS TARIFAS E ESTABUÍLICO

1874 31/13

Dec. 5580 - Tarifa Rio Branco.

Simplificação dos direitos adicionais, fixando todas as porcentagens anteriores numa única de 40%.

Estende as taxas fixas a várias mercadorias antes sujeitas a taxas ad valorem.

Isenta de direitos aduaneiros, mesmo dos 5% de expediente, as máquinas e aparelhamentos destinados à lavoura, às fábricas, oficinas e à navegação.

Reduz certas taxas de importação. Diminui os direitos sobre os gêneros de primeira necessidade e sobre os artigos de luxo. (18)

1878 26/01

Dec. 6829

Eleva para 50% os direitos adicionais sobre a importação.

Obs.: Esses adicionais tinham sido fixados em 40% pela Tarifa Rio Branco. (18)

1881 31/12

Dec. 8360

Reduz os direitos alfandegários sobre as matérias primas, com o objetivo de desenvolver e contribuir para a prosperidade da indústria nacional, mas por outro lado diminui também os direitos sobre os artigos similares aos fabricados no país. (18)

1887 22/4

Dec. 9746 - Tarifa Belisário

Reajusta os valores oficiais dos artigos importados, altera as classificações das mercadorias; reajusta (1,5 a 2%) os valores; diminui os direitos das matérias primas que o Brasil

não possui (particularmente substâncias químicas); eleva os direitos dos fios tintos; aumenta a proteção do charque, milho, arroz, etc; diminui as taxas sobre sacarias. (18)

1888 20/10

Dec. 3348

Reduz as taxas alfandegárias sobre os fios de juta. (18)

1888 24/11

Lei 3396

Autoriza o Governo a aumentar a taxa sobre os artefatos de algodão e de juta.

Autoriza a instituição da tarifa móvel, acompanhando a elevação do câmbio acima da taxa de 22 1/2d., para os artigos cujos similares já eram fabricados no país e cujas fábricas empregavam matéria prima nacional. Não foram incluídos na tarifa móvel as manufaturas cujas similares nacionais não eram ainda suficientes para abastecer o mercado nacional. (18)

1890 10/5

Dec. 3910

Estabelece uma quota-ouro de 20% sobre os direitos alfandegários enquanto o câmbio se conservar entre 20 e 24 d. por mil réis; subindo o câmbio, desce a quota-ouro para 10%, se a taxa cambial permanecer entre 24 e 27 d.; cessa toda a cobrança em ouro, caso o câmbio alcance o par, ou mesmo antes se o Governo entender necessário. (18)

1890

Lei da Tarifa Ouro

Obs.: limitada inicialmente a 20% dos direitos alfandegários, passou para 100% alguns meses depois. Essa cobrança em ouro foi abolida em 1892 (lei orçamentária de 1892), embora aumentando as tarifas em 50 e até 60%. (2) (18)

1890 4/10

Dec. 804

Substitui a percentagem de multa ou de restituição de direitos alfandegários a serem cobrados sobre importações em ouro

Obs.: O Dec. 804 sofreu várias alterações e finalmente passou-se a cobrar os direitos alfandegários em moeda metálica. (18)

1890 11/10

Dec. 836 - Tarifa Rui Barbosa

Estabelece nova tarifa da alfândega.

Obs.: resultou numa ligeira elevação dos direitos de importação. (18), (35)

1890 4/11

Dec. Lei nº 947 - "Lei dos Similares".

Proíbe a isenção de direitos alfandegários sobre as indústrias das quais havia "similares" nacionais. Entendia-se por "similar" não um produto exatamente idêntico, mas um que podia servir para fins similares. (2), (18)

1891 30/12

Lei Orçamentária nº 25

Revoga a Lei que instituía a cobrança em ouro dos direitos aduaneiros.

Eleva para 50% os adicionais sobre os direitos de importação, exceto para os artigos de primeira necessidade como bacalhau e outros peixes secos, carnes de charque, feijão, milho, arroz e vinagre.

A taxa adicional seria de 60% para artigos não essenciais (bebidas, lã, linho e seda e seus artefatos). (18)

1892

Lei Orçamentária

Abole a cobrança em ouro dos direitos alfandegários (estabelecida em 1890), embora tenha aumentado as tarifas em 50 e até 60%. (2)

1892 21/11

Lei Orçamentária nº 126A

Diminui de 30% as taxas alfandegárias de máquinas, instrumentos de lavoura, ferramentas para operários, matérias primas, substâncias tintoriais, produtos químicos de uso nas indústrias e outros artigos de consumo nas fábricas.

Obs.: os maquinismos já não pagavam direitos de consumo e tarifa, sendo sujeitos apenas ao expediente de 5%, que a Lei nº 126 eleva ao dôbro.

- Eleva os direitos de importação para artigos de luxo; concede de taxas protecionistas para indústrias (por exemplo, para a indústria de fósforo os direitos foram elevados ao triplo).

(18)

1895 4/7

Dec. 275

Isenta do imposto de importação, em benefício das empresas que se propuseram a explorar o carvão de pedra, os materiais, máquinas e aparelhos destinados a essa exploração e o piche e o breu destinados ao fabrico de briquettes. (18)

1896

Sobretaxas cambiais, medidas monetárias

Obs.: Após o "Encilhamento" (fins de 1891), o Governo passa a adotar políticas contencionistas, principalmente depois de 1894, orientados para a redução dos déficits orçamentários e controle da oferta de moeda.

A desvalorização cambial, por outro lado, desestimulando as importações, restringia a receita governamental (impostos de importação).

Visando reduzir o papel moeda em circulação, foi cassado, em fins de 1896, o privilégio de emissão dos bancos.

O Tesouro encampou as notas bancárias em circulação visando retirá-las de circulação e unificar o papel-moeda.

A emissão de papel-moeda passa a ser monopólio do Governo, com conversibilidade total. (2)

1896 20/4

Dec. 2261

Estabelece nova tarifa aduaneira, com elevação geral dos direitos da importação e instituição de taxa protetoristas para certos artigos (s. fabricados no Brasil: têxteis, cerveja, fiação e tecelagem).

Obs.: Alterado pela Lei 426 de 14/12/1896. (18)

1897 17/11

Dec. 2743

Estabelece nova tarifa aduaneira e reduz as taxas numa média geral de 25%.

Obs.: a nova tarifa aduaneira prejudicou duplamente as indústrias nacionais porque diminuiu as taxas sobre os produtos manufaturados e aumentou as taxas sobre matérias primas. (18)

1898 31/12

Lei 559

Restabelece uma quota-ouro de 10% sobre os impostos de importação. (18)

1899 20/7

Lei 581

Eleva para 15% a quota-ouro sobre os impostos de importação. (18)

1900 19/3

Dec. 3617 - Tarifa Murcinho

Estabelece nova tarifa aduaneira. Consistiu sobretudo numa reorganização geral dos processos de arrecadação e numa simplificação das classes em que estavam agrupados os diferentes artigos.

Sua razão predominante era de 50%, com numerosas de 60% e algumas até de 80%. Eleva de 15% para 25% a parte dos direitos de importação, cobrados em ouro.

Objetivos: o principal objetivo da cobrança da quota-ouro era habilitar o Governo a fazer face ao serviço da dívida externa.

Obs.: A partir de 1903 as modificações nas tarifas aduaneiras eram feitas anualmente pelas leis orçamentárias. (2). (18)

1905 30/12

Lei Orçamentária

Decreta a cobrança de 50% dos impostos aduaneiros em ouro para determinadas mercadorias e de 35% para as classes restantes. As classes atingidas pelo imposto de 50% foram: gêneros alimentícios (cereais, batatas, laticínios, carnes, banhas, etc.), matérias primas nacionais (madeiras, couros, etc.), produtos semi-manufaturados (fio de algodão, ferro fundido ou gusa, peles preparadas, palitos para fósforo) já produzidos no país, e artigos já manufaturados no país como alguns tecidos de algodão e lã, rendas, meias, cerâmica, parafusos, etc.

Os 50% ouro seriam cobrados enquanto o câmbio se mantivesse a cima de 15d. por mil réis, por 30 dias consecutivos, e descendo a 35%, no caso de o câmbio se manter, pelo mesmo período, abaixo de 15d. (18)

1906 6/12

Lei 1575

Institui a Caixa de Conversão, fazendo o câmbio em 15d. por mil réis (inferior a do mercado, se calculada a taxa de £/mil réis, e, obviamente, superior à do mercado quando se torna a taxa em mil réis/£. Ver maiores detalhes no Ítem C). (2), (18), (36)

1908 29/12

Lei 2035

Autoriza o Executivo a rever a tarifa aduaneira. (18)

1911

Lei dos Similares

Cria o "Registro de Produtos Similares". Nele podiam se registrar os fabricantes brasileiros que desejassem obter proteção tarifária para os artigos que produziam ou pretendiam produzir. (2), (6)

1924 31/12

Dec. 16755

Conteúdo: para as indústrias de alimento com produção igual ou maior que 30 000 toneladas que utilizavam exclusivamente maté

rias primas e combustíveis nacionais. 1931 - redução de ta-
xas aduaneiras sobre maquinarias e equipamentos necessários à manufatura de têxteis, e a concessão de im-
posto de consumo.

- Tarifas especiais no transporte de máquinas e matérias pri-
mas pelas ferrovias federais e Marinha Mercante (máquinas e
matérias primas nacionais ou não produzidas no Brasil), só pa-
ra firmas com 50% de empregados brasileiros e que vendessem
30% da produção ao Governo.

- empréstimos do Setor Público (participação), mas só depois
de as firmas terem construído instalações que servissem even-
tualmente de garantia ao empréstimo. (Nenhum empréstimo foi
concedido)

- com base nos privilégios concedidos pela lei, investidores
canadenses (em 1926) constroem uma fábrica em São Paulo.

Obs.: em 1932 (Decreto nº 21629 de 14/9/32, o decreto de
1924 é estendido para todos os produtores (de pelo menos
25 000 toneladas anuais).

- Tarifas especiais de transporte: só para máquinas e matê-
rias primas nacionais (Decreto nº 24022 de 21/3/34 e Lei nº
482 de 23/8/37 e para as indústrias com 80% de empregados bra-
sileiros e um certo nº de engenheiros brasileiros e treinados
no Brasil e só para firmas que vendessem, a preços de mercado,
30% da produção para o Governo Federal)Dec. Lei nº 300 de
24/2/38). (2), (38)

1929 9/01

Dec. 5650

Revisão das tarifas aduaneiras que incidem sobre os tecidos.

Obs.: O Gov. atendeu a reclamações dos industriais revisando
as tarifas aduaneiras que incidiam sobre os tecidos. (2)

1931 20/2

Dec. 19717

Estabelece a aquisição obrigatória de álcool na proporção de
5% de gasolina importada. (25)

1931 7/3

Dec. 19 739

Limitação da importação de máquinas (para várias indústrias)

Obs.: essa medida veio atenuar reclamações das classes industriais que alegavam superprodução em algumas indústrias (quando o que ocorria era uma retração na procura devido à retração econômica).

A proibição de importação aplicava-se às indústrias tradicionais (textil, principalmente), não atingindo a importação de equipamentos para as indústrias básicas. Essa proibição foi prorrogada até março de 1937.

Prorrogado pelos decs. 19985, 20734, 21327 - V.Dec. 21009.(25), (25), (32)

1931 Setembro

Controle Cambial

O controle do mercado cambial (monopólio da compra e venda de cambiais) é concedido ao Banco do Brasil.

Estabelece que as exportações só são permitidas quando as cambiais resultantes forem previamente vendidas ao Banco, o qual passa a atender as necessidades do mercado à taxa oficial, segundo a ordem de prioridade:

1. compras do Governo e dívida externa
2. importações essenciais
3. procura de cambiais para outros fins, inclusive para remessa de rendimentos de capitais particulares para o exterior. (2)

1932 24/02

Dec. 21091

Modifica a Tarifa das Alfândegas. (25)

1932 24/02

Dec. 21092

Modifica a classe 30ª da Tarifa das Alfândegas. (25)

1932 8/6

Dec. 21494

Dispõe sobre a permanência de favores aduaneiros a companhias, empresas e firmas que exploram a mineração de ouro. (5)

1932 29/6

Dec. 21585

Concede a redução de 50% sobre os direitos de importação devidos pelo material destinado à indústria de carnes. (5), (25)

1932 18/8

Dec. 21742

Concede redução de direitos a mercadorias importadas. (5)

1933 12/4

Dec. 22636

Concede isenção de direitos de importação e taxas de expediente, durante o prazo de dez anos, para os materiais destinados à fabricação de celulose. (5), (25)

1933 20/4

Dec. 22657

Concede isenção de direitos de importação e taxas de expedientes, durante o prazo de dois anos, para os maquinismos e materiais destinados à primeira instalação de modernas maltearias. (5), (25)

1933 19/7

Decreto 22964

Declara que continua em vigor a proibição para importar mercadorias estrangeiras que tenham similar na indústria nacional. (5), (25)

1933 9/8

Concede isenção de direitos de importação e taxa de expediente para os materiais destinados às primeiras instalações de fábricas de celulose com produção não inferior a cinco toneladas diárias. (25)

1933 22/11

Dec. 22686

Dispõe sobre a restrição para a exportação de máquinas destinadas à indústria. (25)

1933 7/12

Dec. 23565

Proíbe a exportação de sucata de ferro. (45)

1934

Reforma Aduaneira

Simplifica substancialmente o sistema; o nº de mercadorias tributadas teve um aumento de 827 itens abrangendo ao todo 1897 itens; foram abolidos os direitos cobrados em ouro; foram estabelecidos direitos gerais e direitos mínimos, estes 20% mais baixos que aqueles. No entanto a maioria dos direitos era ainda específica e as taxas "ad valorem" foram reduzidas. (2)

1934 21/3

Dec. 24023

Regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros. (5)

1936 28/7

Dec. 994

Institui o "drawback" para as matérias primas necessárias à produção de mercadorias reconhecidas em condições de concorrer, fora do país, com as similares estrangeiras. (5), (25)

1937 23/8

Lei 482

Altera a tabela de direitos aduaneiros, sobre o amianto e seus produtos, da tarifa das Alfândegas, e concede redução especial desses direitos à indústria nacional de fibro-cimento. (5)

1937 7/12

Dec. 2161

Altera a tarifa das Alfândegas mandada executar pelo Dec.
24343. (25)

1938 24/2

Dec. Lei 300

Regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros. (5)

1938 29/4

Dec. Lei 395

Declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional, e bem assim a indústria de refinação de petróleo importado ou produzido no país. Prorrogado pelos decs. leis 533 e 804. Alterado pelo dec. lei 961. V. dec. lei 1143. Organizado pelo dec. lei 538. V. dec. 4071. (5), (25)

1939 8/4

Dec. Lei nº 1201 - Liberdade Cambial

Setenta por cento das exportações e a totalidade das importações eram negociadas no mercado livre. (2)

1940 18/12

Dec. Lei 2878

Manda executar a nova Tarifa das Alfândegas e dá outras providências. (5)

1941 27/12

Dec. Lei 3980

Dispõe sobre licenças de importação e concessões de prioridade para importação dos Estados Unidos da América. (5)

1942 28/01

Dec. Lei 4061

Modifica e retifica a Tarifa das Alfândegas ainda executar pelo dec. 2878. (25)

1944 2/5

Dec. Lei 6462

Eleva os direitos aduaneiros sobre a importação de lâminas de vidro branco. (5)

1946 19/7

Dec. 21475

Autoriza a cobrança da taxa tarifária única de 10% ad valorem sobre os materiais importados pelo Governo Americano, com favores aduaneiros. (5)

1946 16/8

Dec. Lei 9598

Suspende até 31/12/46 a cobrança de direitos de importação e demais taxas aduaneiras que especifica, incidentes sobre os gêneros de 1a. necessidade. (5)

1946 23/8

Dec. Lei 9652

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, até o fim de 1946, às ferramentas agrícolas, máquinas para lavoura e outros materiais. (5)

1946 6/9

Dec. Lei 9763

Concede isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para o papel para livros e dá outras providências. (5)

1947 23/2

Lei nº 262

Estabelecimento de controles cambiais

Até 1953 (desde 1947) o cruzeiro é conservado no nível de Cr\$

18,50 por dólar (como os preços internos subiram continuamente nesse período - 67% na Guinebana - estimulou-se as importações e se desencorajou as exportações).

Para conter as importações foi estabelecido um sistema de licenciamento prévio das importações: estabelecidas de acordo com um sistema de prioridade fixado pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil (CEXIM).

Podiam ser importados livremente artigos essenciais, como remédios, inseticidas e fertilizantes, e tinham prioridade ao licenciamento de certos bens, como combustíveis, gêneros alimentícios básicos, cimento, papel, equipamento tipográfico e maquinaria.

Obs.: Além disso, limitou-se a repatriação do capital a 20% e a remessa de lucros a 8% do capital registrado. (1),(6),(17)

1949 24/2

Lei 630

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a toda empresa e firma individual que adquirir navio para a indústria de pescado. (5)

1949 21/5

Lei 710

Isenta de direitos e taxas aduaneiras a importação de maquinaria e acessórios destinados à fabricação de adubos. (5)

1949 4/10

Lei 842

Subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior. (1),(5)

1951 9/2

Lei 1344

Concede isenção de direitos para importação de aeronaves e materiais para aviação às empresas de navegação aérea. (5)

1953 7/01

Lei 1807

Finslidade: estímulo à mobilização de recursos complementares de origem externa orientando inversões em setores prioritários, visando atender o objetivo da industrialização (já que tanto a receita cambial como as reservas de divisas começaram a se tornar reduzidas).

Conteúdo: mediante a exigência de registro prévio para investimentos estrangeiros, inclusive empréstimos, outorga tratamento preferencial e diferenciado de acordo com o grau de essencialidade do setor de atividade a que se destinasse.

Cria um mercado livre de câmbio através do qual era permitida a entrada e saída de capital e de lucro, bem como a compra e venda de moeda estrangeira para o turismo. As importações e exportações, bem como as transações de capital consideradas de importância para o país, permaneciam no mercado oficial (Cr\$ 18,72 por dólar) e sob o controle da CEXIM. Permitia-se o acesso, total ou parcial, ao mercado livre, daquelas exportações que o Governo desejava estimular. Embora toleradas nesse mercado, as transações de capital continuavam sob controle, para que a saída de juros, anualmente, não ultrapassasse a 8% e a de lucros, a 10%.

Obs.: Como o dólar era cotado no mercado livre muito acima da taxa oficial, as autoridades utilizavam a Lei 1807 para incentivar a exportação de certos produtos. (1), (4), (17)

1953 Fevereiro

Instrução nº 48 da SUMOC

Classifica as exportações em 3 categorias: na 1a., a receita cambial dos produtos pode ser vendida no mercado livre até o nível de 15%; fixam-se em 30% e 50% respectivamente os limites autorizados de venda no mercado livre para a 2a. e 3a. categorias.

Obs.: Seguiram-se diversas instruções aumentando a lista dos produtos essenciais de exportação, de modo que, passado algum tempo, todos os produtos estavam incluídos na 3a. categoria. As receitas oriundas das exportações tradicionais - Café, algodão, cacau - deviam ser convertidas à taxa oficial. Criaram-se porém exceções através do sistema de "lista mínima": os ex

portadores são assim compelidos a converter no mercado oficial as quantias correspondentes a certo preço mínimo, podendo colocar a parte restante no mercado livre. (4)

1953 28/8

Lei 1964

Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação da maquinaria necessária ao fabrico de antibióticos. (5)

1953 9/10

Instrução 70 da SUMOC (reforma cambial)

Conteúdo: Estabelecimento de taxas múltiplas de câmbio, atribuindo taxas mais favoráveis para importação de máquinas, equipamentos e matérias primas essenciais ao desenvolvimento do parque industrial, gravando a importação daqueles bens passíveis de obtenção no mercado interno.

As importações foram classificadas em 5 categorias, dependendo de seu grau de essencialidade, e a cada uma delas correspondendo uma taxa de câmbio específica, a ser fixada através de leilões dos certificados emitidos para cada categoria.

Certas importações foram enquadradas em uma categoria preferencial, de modo que não participavam do sistema de leilões e obtinham câmbio à taxa oficial, acrescida de sobretaxas determinadas pela SUMOC. Nela estavam incluídos o petróleo e seus derivados, papel de imprensa e equipamentos considerados, essenciais para o desenvolvimento do país.

Outra seja: - compartimentalizou as operações cambiais em 3 mercados sujeitos a taxas múltiplas.

- distribuiu as principais mercadorias de importação em cinco categorias com sobretaxas variáveis em função de leilões de câmbio, nos quais a autoridade monetária ofertava divisas em bloco por categoria superando o mecanismo de controle administrativo direto.

- taxa reduzida para o mercado financeiro e para certos itens de importação especiais.

- divisão das exportações em distintos grupos para os quais se pagariam bonificações fixas corretoras de suas diferenças de produtividade.

Objetivos: - estímulo à diversificação da pauta de exportações
- participação do Setor Público nos fluxos externos
- benefício das importações de equipamentos básicos

Efeitos: consolidação da reserva de mercado para as produções substitutivas mediante o encarecimento relativo das importações incluídas nas categorias com taxas mais elevadas

- concessão de subsídios (implícito nas categorias com tipos de câmbio mais baixos) para a internação de bens de capital e insumos requeridos para o desenvolvimento industrial

- possibilidade de que o Estado, através das operações de compra e venda de divisas voltasse a participar financeiramente das rendas de intercâmbio.

Obs.: Com o tratamento diferencial das operações de câmbio, dada a posição estratégica do setor externo, pôde o Governo, através de seleção das importações, conceder subsídios à importação de bens de capital e a outras importações básicas; permitiu a obtenção de poupanças externas, as quais orientou e influenciou no processo de investimento, provocando sua canalização para as faixas prioritárias de industrialização.

A instrução 70 se enquadra dentro das medidas que incentivaram o processo de industrialização do país ao mesmo tempo em que procuravam desestimular e mesmo restringir a demanda de bens de consumo importados, reorientando a pauta de importações brasileira de acordo com as limitações de uma oferta de divisas incapaz de satisfazer as necessidades da economia. Em 1957 esse papel foi transferido do campo cambial para o fiscal, com a reforma da Legislação Tributária, estabelecida como instrumento protecionista à produção interna e conservando o tratamento diferenciado a fim de manter competitivos os custos internos da produção dos ramos incipientes da indústria. (1), (4), (6).

(17)

1955 Janeiro

Instrução 112 da SUMOC

Distribuí, para efeito de bonificação, os produtos de exporta-

ção em quatro categorias e a restrição de importações para as moedas inconvertíveis e as moedas convertíveis.

Obs.: As providências de ordem cambial, envolvendo as exportações e discriminação a favor da área de moedas convertíveis, visavam a estimular vendas em moedas fortes e dificultar as reexportações de produtos brasileiros, através do emparelhamento dos mesmos para os mercados da feixa bilateral. (17)

1955 Janeiro

Instrução 113 da SUMOC

Objetivo: atrair o capital estrangeiro, permitindo aos investidores estrangeiros a importação de bens de capital sem necessidade de cobertura cambial.

Conteúdo: A instrução permitia que os investidores estrangeiros importassem maquinaria sob a condição de não serem reembolsados à vista ou sob a forma de dívida diferida, mas através da participação no capital em cruzeiros da empresa a que se destinava o equipamento. Para que a autorização fosse concedida, o projeto devia ser considerado útil para o desenvolvimento do país pela CADEX, que substituiu a CEXIM. O critério de utilidade ficava automaticamente definido se os bens a serem produzidos estivessem enquadrados em qualquer das tres primeiras categorias de importação, pelo sistema de controle cambial que vigorou até 1957.

A maior parte dos artigos recaía, porém, nas outras categorias e, nesse caso, a CADEX devia consultar o Conselho da SUMOC, bem como outras repartições governamentais e instituições privadas (como a Confederação Nacional da Indústria), para que pudesse outorgar os privilégios da Instrução 113. Estes só deviam ser dados a instalações industriais completas, embora, em casos excepcionais, pudesse ser obtida permissão para complementar-se a modernização de unidades já existentes.

A companhia brasileira interessada deveria comprometer-se a não se desfazer da maquinaria durante sua vida útil normal e a não realizar qualquer pagamento direto, no exterior, pelo valor desses máquinas.

A CACEX poderia, após exame técnico do pedido, conceder um conjunto adicional de favores a entidades públicas e a empresas, particularmente atraente aos setores de "particular interesse ao desenvolvimento da economia nacional."

A CACEX poderia conceder câmbio de curso (taxa cambial favorecida) para a renúncia de rendimentos e amortizações das investimentos diretas no exterior até o limite de 10% do capital registrado da empresa no tocante a rendimentos. Para os financiamentos concedidos pelo exterior, desde que sua liquidação se processasse em prazo não inferior a 5 anos, se assegurava taxa cambial de favor para as amortizações e juros, desde que estes últimos não superassem 8% do principal. Se assegurava às empresas favorecidas, após registro da operação, prioridade e garantia para as transferências de câmbio para o exterior. Se regis-travam como entrada de poupança externa todas as reinvenções realizadas.

Obs.: A Instr. 113 foi obviamente mais vantajosa para o investidor estrangeiro, que, não fosse por ela, teria que enviar dólares para o Brasil, à taxa do mercado livre, e com os cruzeiros obtidos, readquirir dólares a preço mais altos, através do mecanismo dos leilões de câmbio. (1), (6), (17)

1956 6/12

Lei 2993

Conceda pelo prazo de 30 meses isenção de direitos, adicionais, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a previdência social, para importação de material automobilístico que especifica. (5)

1957 14/8

Lei 3 244

(Lei de Tarifas Aduaneiras)

Objetivos: proteger adequadamente a indústria nacional.

Conteúdo: ampliou e consolidou a proteção oferecida à indústria aperfeiçoando os dispositivos referentes ao "registro de similares", que eram coordenados pelo (CPA) Conselho de Política Aduaneira. Em muitos casos as tarifas se elevaram a 60, 80 e

150%. Os produtos que a indústria brasileira não conseguia produzir adequadamente só podiam ser importados na "categoria especial", onde o custo do câmbio era de duas a três vezes superior ao das outras categorias. Certas indústrias favorecidas podiam também importar o equipamento de que necessitassem ao câmbio de custo (que representava uma taxa fortemente subsidiada). O mesmo acontecendo com certas matérias primas essenciais.

Institui também o regime de Drawback: restituição parcial ou total, suspensão ou isenção do imposto devido sobre produtos utilizados na composição de outros destinado à exportação.

Obs.: O regulamento inicial foi feito pelo Dec. 53967 de 16/6/64, revigorado posteriormente pelo Dec. Lei 37 de 18/11/66. O último dispositivo relativo ao assunto é o Dec. 68904 de 12/7/71, que revogou o Dec. 53967 e estabeleceu novas normas para sua aplicação. Segundo esse Dec., o incentivo poderá ser concedido sob as modalidades:

1. restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sobre a importação de mercadorias exportadas após beneficiamento ou utilizadas na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada;
2. suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação de mercadorias a serem exportadas após beneficiamento, etc.
3. isenção de tributos que incidirem sobre a importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento do produto exportado.

Uma vez enquadrados no regime de drawback, as mercadorias importadas são automaticamente isentas do IPI, ICM e outros quaisquer impostos ou taxas que não correspondam à efetiva prestação de serviço. A atribuição de conceder os benefícios do drawback foi delegada à CACEX.

Obs.: O Conselho de Política Aduaneira que, juntamente com a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e a Diretoria de Rendas Aduaneiras, trata da matéria, tem, em suas decisões, concedido a remissão total do imposto de importação, nas operações de "drawback". Nos casos de empresas industriais em que o produto importado serve de insumo tanto para bens exportados como para bens consumidos no mercado interno, a concessão de

"drawback" beneficiaria apenas parte do produto importado, isto é, aquela utilizada na exportação. Além disso, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil está autorizada a conceder às empresas industriais quotas especiais de câmbio, previamente à exportação de manufaturados, quando se tratar de importação de matérias primas, partes ou peças classificadas na categoria geral, sem similar de produção nacional e utilizadas na fabricação, preparo ou acondicionamento de seus produtos, e de máquinas e equipamentos classificadas na categoria geral sem similar de produção nacional e destinados à sua própria indústria e amparados por "drawback".

Acrescente-se que tais importações estão isentas do recolhimento do depósito compulsório (50% do contrato de câmbio, restituído no prazo de 30 dias em letras emitidas pelo Banco do Brasil com 180 dias de prazo) como do encargo financeiro (10% do contrato de câmbio).

(Obs.: Em 1965, por resolução do Banco Central, foi extinto o depósito compulsório e o encargo financeiro.)

Ainda com relação às operações acima, a CACEX do Banco do Brasil está autorizada a dispensar, da parte das empresas, aquisição do Certificado de Cobertura Cambial.

Os instrumentos que dispõem sobre as operações relativas a "drawback" são:

- Lei 3244 de 14/8/57 (artigo 37)
- Decreto nº 53967 de 16/6/64
- Instrução nº 7 de 29/10/64 do CPA
- Comunicado nº 153 de 14/9/64 da CACEX
- Instrução nº 279 de 10/9/64 da SUMOC. (1), (4), (6), (15a), (17), (21)

1957 6/6

Lei 3173

Cria uma zona franca na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas. (5)

1959 Janeiro

Instrução 167 da SUMOC

Transfere para o mercado livre as importações de produtos industriais. (6)

1959 Abril

Instrução 181 da SUMOC

Desloca o pagamento dos fretes de importação para o mercado livre. (6)

1959 14/10

Lei 3642

Concede pelo prazo de 30 meses, isenção de direitos adicionais, imposto de consumo e taxas aduaneiras, para importação de equipamentos de produção, com os respectivos sobressalentes de ferramentas, destinados à indústria ferroviária. (5)

1959 Dezembro

Instrução 192 da SUMOC

Transfere para o mercado livre todas as exportações, com exceção do café, óleo cru de origem mineral, mamona e cacau. (6)

1961

Instrução 204 da SUMOC

Objetivos: acelerar a transformação da política cambial, visando conter a expansão das importações subsidiadas e ao mesmo tempo fomentar as exportações.

Obs.: Enquanto se procurava atender a esse fim, estabelecia-se reserva de mercado mais eficiente para a indústria nacional de bens de capital, ao serem aumentados os preços relativos dos equipamentos.

Conteúdo: Tanto as importações como as exportações passaram a ser efetuadas num mercado de taxa única de câmbio.

A Instrução 204 inaugurou uma nova política cambial. O câmbio de custo foi elevado de Cr\$ 100,00 para Cr\$ 200,00 por dólar;

as importações pela categoria geral foram deslocadas para o mercado livre, bem como todas as exportações, excetuando o café, e os empréstimos obrigatórios impostos aos importadores foram substituídos pelo sistema das "Letras de Importação". Consistia ele em receberem os importadores títulos do Banco do Brasil, em troca do depósito em cruzeiros do montante correspondente às divisas compradas, feito com a antecedência de 150 dias.

A Instrução 204 foi complementada por outros atos da SUMOC:

Instrução 205 - transfere as receitas de câmbio auferidas pelos exportadores de café para o mercado livre, obrigando os exportadores a abrirem mão do equivalente em cruzeiros a 22 dólares por saca, de modo a permitir ao Governo financiar os excedentes de produção. (1), (4), (6), (17)

1961

Instrução 208 da SUMOC

Discrimina em favor de áreas e produtos, tornando isentas dos depósitos prévios estabelecidos pela Instrução 204, as importações originárias de países integrantes da ALALC; de máquinas e implementos que se destinem à montagem de unidade industrial ou complementação de unidade existente; e bens de produção sem similar nacional.

Obs.: A SUMOC, transformada em Banco Central (antes de 1966) órgão encarregado de exercer o controle do sistema monetário, coube a iniciativa e execução das medidas citadas anteriormente. Através da SUMOC foi executada a política monetária de fomento do desenvolvimento industrial no setor privado, mediante seleção de crédito para os investimentos essenciais ao desenvolvimento econômico, estabelecimento de taxas de câmbio diferenciais, fornecimento de licenças de importação sem cobertura cambial para investimentos estrangeiros no país e estabelecimento de taxas de desconto diferenciais, conforme a localização dos bancos comerciais (taxas menores nas regiões mais subdesenvolvidas como, por exemplo, o Nordeste):

Emitia instruções às entidades bancárias que lhe devem obediência por disposição legal; far chegar às empresas a política estabelecida pelos seus órgãos diretores. (4)

1961 25/9

Instrução 215 da SUMOC

Assegura o financiamento à exportação de manufaturas.

Obs.: modificada pela Instrução 250 de 3/9/63 e Instrução 218 de 10/9/64. (17), (21)

1961 10/10

Dec. 1445

Concede isenção do imposto de importação e taxas para mercadorias consignadas à SUDENE. (5)

1962 3/9

Lei nº 4131

Conteúdo: Legisla sobre a entrada de capitais estrangeiros no país, seja sob a forma de investimentos diretos, seja sob a forma de empréstimos, créditos e/ou financiamento:

Ao capital estrangeiro investido no país é dispensado tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional. Consideram-se capital estrangeiro os bens, máquinas e equipamentos entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como recursos financeiros ou monetários, introduzidos no país para aplicação em atividades econômicas que, nos dois casos, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

Os capitais estrangeiros, qualquer que seja a forma de ingresso no Brasil, deverão ser registrados no Banco Central.

Deverão ser registradas também no Banco Central as remessas feitas para o exterior como retorno de capitais ou como rendimento desses capitais, lucros, dividendos, juros, amortizações, bem como as de "royalties", de pagamento de assistência técnica, ou por qualquer outro título que implique transferência de rendimentos para fora do país; os reinvestimentos de lucros dos capitais estrangeiros; as alterações de valor monetário de capital das empresas, procedidas de acordo com a legislação em vigor; e os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no país em 27/9/62.

O registro de capitais será apresentado em moeda estrangeira

efetivamente ingressada no país, e nos casos de importação financiada e de investimentos sob a forma de bens, na moeda do domicílio ou da sede do credor ou investidor, respectivamente, sendo seus valores registrados com base no preço constante da fatura comercial.

Consideram-se reinvestimentos os rendimentos auferidos por empresas estabelecidas no país e atribuídos a residentes e domiciliados no exterior e que forem aplicadas nas mesmas empresas de que procedem ou em outro setor da economia nacional. O registro dos reinvestimentos é obrigatório ainda quando se trate de pessoa jurídica com sede no Brasil, mas filiada a empresas estrangeiras ou controlada por maioria de ações pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas com residência ou sede no estrangeiro.

O registro dos reinvestimentos será efetuado simultaneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos os rendimentos. A conversão anterior deverá ser feita à taxa cambial média ocorrida entre a data da apuração dos lucros e da efetivação do reinvestimento, cálculo este baseando nas cotações de mercado de câmbio pelo qual os lucros reinvestidos poderiam ter sido transferidos para o exterior.

A remessa de lucros e dividendos líquidos para o exterior praticamente não possui limitações. Excetuam-se os provenientes de capital estrangeiro aplicado na produção de bens e serviços de consumo suntuário, cuja remessa é limitada a 8% anuais do capital registrado no Banco Central, podendo, caso a situação cambial do país exija, tal proporção ser baixada para 5%.

O montante remetido, quando superior àquela proporção, é considerado retorno de capital, sendo por conseguinte deduzido do registro correspondente, para efeito de remessas futuras. Entretanto é facultada sua aplicação tanto na própria empresa, como em regiões ou setores de atividade considerados prioritários pelo Governo Federal. O montante de lucros e dividendos líquidos efetivamente remetidos para o exterior fica sujeito a um Imposto Suplementar de Renda sempre que a média das remessas de um triênio, a partir de 1963, exceder a 12% sobre o capital e reinvestimentos registrados. A remessa de juros de empréstimos, créditos e financiamentos serão considerados como amortização do capital na parte que excederem a taxa de ju

ros constante no contrato respectivo e de seu registro, cabendo ao Banco Central impugnar e recusar a parte da taxa que exceder a taxa vigorante no mercado financeiro de onde procede o empréstimo, crédito ou financiamento na data de sua realização, para operações do mesmo tipo e condições. Os pedidos de registro do contrato para efeito de transferências financeiras para o pagamento de "royalties", devido pelo uso de patentes, marcas da indústria ou de comércio ou outros títulos da mesma espécie, serão instruídos com certidão probatória da existência e vigência, no Brasil, dos respectivos privilégios concedidos pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

As somas das quantias devidas a título de "royalties" poderão ser deduzidas nas declarações de renda para efeito da determinação do rendimento sujeito a tributação até o limite de 5% da receita bruta do produto fabricado ou vendido, sendo os coeficientes por ramos e tipos de atividade produtiva estabelecidos e revistos periodicamente por ato do Ministro da Fazenda.

As remessas que ultrapassem os limites acima previstos, serão considerados como lucro e portanto sujeitas à tributação atinente. É proibida a remessa para pagamento de "royalties" entre filial ou subsidiária de empresa estabelecida no Brasil e sua matriz com sede no exterior, ou quando a maioria do capital da empresa no Brasil pertença aos titulares do recebimento dos "royalties" no estrangeiro.

As infrações do disposto na Lei nº 4131, modificada pela Lei 4390, ressalvadas penalidades específicas constantes do seu texto, ficam sujeitas a multas que variam de vinte a cinquenta vezes o maior salário mínimo no Brasil, cabendo, entretanto, recurso da mesma ao Conselho Monetário Nacional.

Prestação de informações falsas nos formulários a que estão subordinadas as transferências financeiras implica multa equivalente a 100% do valor da operação, sendo que nos casos de falsa identidade a mesma atingirá até tres vezes o valor da operação. Prática de fraude aduaneira ou cambial que resulte de subfaturamento na exportação ou importação de bens e mercadorias, uma vez apurada em processo administrativo regular, no qual será assegurada plena defesa do acusado, importará na

aplicação aos responsáveis, pelo Conselho Monetário Nacional, de multa de 10 vezes o valor das quantias sub ou superfaturadas ou da penalidade de proibição de exportar ou importar, por prazo de um a cinco anos.

Sempre que houver grave desequilíbrio no Balanço de Pagamentos, o Conselho Monetário Nacional, poderá impor restrições às importações e à remessa de rendimentos para o exterior. As ain ficarão proibidas as remessas a título de retorno de capitais e limitadas as derivadas de seus lucros ao máximo de 10% anuais, dependendo dos coeficientes fixados pelo Cons. Monet. Nacional.

Poderá também o Conselho impor restrições às remessas a título de "royalties" e semelhantes até o valor máximo cumulativo anual de 5% da receita bruta da empresa. Além disso, as remessas anteriormente citadas estarão sujeitas a um encargo financeiro de caráter estritamente monetário e que poderá elevar-se a 50%.

Obs.: A Lei 4191 foi modificada pela Lei nº 4390 de 29/8/64 e regulamentada pelo Decreto nº 55762 de 17/2/65. (1), (4), (31)

1963 5/2

Lei 4291

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e outros tributos à Cia. Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA). (5)

1964 Julho

Dec. nº 53982

Objetivo: promover as exportações de manufaturados.
Conteúdo: dá preferência aos contratos de importação de petróleo bruto e derivados que sem prejuízo de preço competitivo prevejam e permitam a exportação conseqüente de produtos manufaturados brasileiros selecionados pela Comissão de Comércio Exterior. (4), (17), (21)

1964 17/7

Lei Estadual nº 8234 (São Paulo)

Objetivo: promover a exportação de manufaturados.

Conteúdo: concede uma bonificação aos exportadores, equivalente ao montante de Imposto sobre vendas e consignações incidentes na venda de produtos manufaturados exportados. Consideram-se produtos manufaturados aqueles sujeitos a qualquer processo industrial de transformação e que venham a constar da pauta fixada pelo Conselho de Exportação de Produtos Industriais, órgão criado para esse fim e funcionando junto à Secretaria da Fazenda. (4)

1964 10/9

Instrução 278 da SUMOC

Objetivo: promover a exportação de manufaturados (dotando de maior flexibilidade o refinanciamento dos títulos cambiários provenientes de exportações financiadas de bens de capital e de consumo durável para pagamento em moeda de livre conversibilidade).

Conteúdo: as operações de prazo não superior a 360 dias, contados da data da negociação com o Banco do Brasil, poderão obter refinanciamento para o valor total da parte financiada (no máximo 80% da operação). Para as operações de prazo superior a 360 dias, a Carteira do Comércio Exterior refinanciará a totalidade da parte financiada e amortizável em 360 dias, assim como 75% do restante do financiamento. Quando o pagamento à vista fôr superior ao exigido de 20%, o refinanciamento da parcela liquidável no período posterior aos 360 dias poderá ser superior a 75% da parte financiada. (4)

1964 10/9

Instrução 279 da SUMOC

Objetivo: promover a exportação de manufaturados.

Conteúdo: permissão às empresas industriais, que exportarem produtos de sua fabricação e que comprovarem perante a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil a liquidação dos contratos de

para importação de matérias-primas, partes ou peças, classificadas na categoria geral, sem similar de produção nacional e utilizadas na fabricação, preparo ou acondicionamento de seus produtos, e de máquinas e equipamentos classificados na categoria geral, sem similar de produção nacional e destinados à sua própria indústria e para o pagamento de obrigações financeiras ao exterior.

Obs.: As empresas que aderiram à portaria interministerial nº 71 de 23/2/65 tiveram esses limites elevados para 100%. (4), (17)

1964 16/10
Instrução 284

Objetivo: promover a exportação de manufaturados.
Conteúdo: institui no sistema de comércio exterior do país, como norma, a modalidade de exportação em consignação para os produtos manufaturados brasileiros constantes das classes 6, 7 e 8 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, bem como de outros critérios da CACEX. (4)

1964 16/10
Lei Estadual nº 3214 (Minas Gerais)

Objetivo: promover a exportação de manufaturados.
Conteúdo: extingue o Imposto de Importação e concede aos exportadores de produtos manufaturados estabelecidos em Minas Gerais uma benificação equivalente ao valor total da incidência do imposto sobre vendas e consignações na entrega daquelas mercadorias ao exterior. Considera-se produto manufaturado, para este fim, o que venha a sofrer qualquer processo industrial de transformação e se ache incluído na pauta elaborada pela Comissão Permanente de Exportação de Produtos Manufaturados, órgão da Secretaria da Fazenda. (4)

1964 14/11
Lei 4482

Concede isenção de impostos de importação e de consumo para os equipamentos, suas peças e sobressalentes, destinados à

instalação ou ampliação de indústrias e componentes de construção naval. (5)

1964 24/11

Lei 4492

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, excetuando a taxa de despacho aduaneiro, para importação de material destinado a indústrias de fabricação de material automobilístico, motores de explosão e de combustão interna e equipamentos para produção de energia elétrica. (5)

1964 30/11

Lei nº 4502

Objetivo: promover a exportação de manufaturados.

Conteúdo: isenta de pagamento do Imposto de Consumo os produtos exportados. Quando a mercadoria for exportada diretamente pelo produtor fica assegurado o ressarcimento, por compensação, do Imposto relativo às matérias e produtos intermediários efetivamente utilizados na respectiva industrialização, ou por via de restituição quando não for possível a recuperação pelo sistema de crédito. (4), (10), (15), (17), (21)

1964 30/11

Lei 4505

Isenção do imposto de selo nas operações de câmbio relativas à exportação de manufaturados (Art.28). (10), (17), (21)

1964 01/12

Lei Estadual nº 4827 (Rio Grande do Sul)

Objetivo: promover a exportação de manufaturados.

Conteúdo: isenta do Imposto de Vendas e Consignações os produtos manufaturados fabricados no Estado e exportados diretamente para o exterior. A referida lei ainda especifica os produtos que para esse fim são considerados manufaturados. (4)

1964 10/12

Lei 4557

Centralização na CACEX do registro de exportador e simplificação de exigências relativas à marcação de volumes com produtos destinados à exportação. (17), (21)

1964 31/12

Lei 4595

Abolição da exigência de qualquer "visto" na licença de exportação (Art.51). (17), (21)

1965

Instrução 289 (Modif. pelas Resoluções nºs. 83/68 e 133/70)

Possibilita a contratação de empréstimos externos em moeda estrangeira, diretamente entre empresas do exterior e do país, prevalecendo as transações entre firmas associadas. (31)

1965 15/2

Dec. 55759

Concede a indústria química, mediante aprovação do GEIQUIM em cada caso, facilidade de importação de equipamentos, redução do imposto de importação, dispensa de sobretaxa, financiamento, etc. (23)

1965 25/3

Dec. 55864

Unificação da licença de exportação com a guia de Embarque. (17), (21)

1965 3/5

Lei 4622

Isenta de impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro: equipamentos e materiais, etc., destinados à instalação ou expansão de fábricas de máquinas para a confecção de calçados, até 31/12/67; e por 36 meses, equipamentos, peças, etc., destinados às indústrias de curtume, de artefatos de couro, inclusive calçados, que aproveitem matéria

prima nacional, de acordo com o projeto aprovado pelo GEITEC.
(22)

1965 3/6

Lei nº 4663

Objetivo: promover a exportação de manufaturados.

Conteúdo: estabelece que durante os exercícios de 1966/67/68 as empresas poderão deduzir do lucro sujeito ao Imposto de Renda a parcela correspondente à exportação de manufaturados. O cálculo será feito considerando-se a mesma participação percentual que os produtos exportados tenham nas vendas totais da empresa. Além disso, essa Lei determina que, para tal fim, fica também equiparada à exportação a venda no mercado interno de produtos manufaturados contra pagamento em divisas convertíveis, resultantes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras.

Obs.: Regulamentada pelo Dec. 56967 de 1/10/65 e prorrogada sucessivamente. Pelo Dec. 1158 de 16/3/71 foi prorrogado até o fim de 1974. (4), (15a), (17), (21)

1965 16/6

Lei 4678

Institui o seguro de crédito à exportação.

Obs.: regulamentado pelo Dec. 57286 de 18/11/65.

O Dec. Lei nº 73 de 21/11/66 enquadrou entre os legalmente obrigatórios o seguro de crédito à exportação, quando o financiamento é concedido por instituições financeiras públicas. O Dec. 61867 de 7/12/67 fixou que: "O seguro deverá cobrir os riscos comerciais e os riscos políticos e extraordinários, como definidos em lei, regulamento e normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados". Pelo Dec. Lei 826 de 5/9/69, a obrigatoriedade de seguro fixada pelo Dec. Lei 73 só se aplica quando julgada conveniente pelo CNSP, ouvido o CONCEX. (6), (15c), (17), (21)

1965 22/6

Objetivo: promover a exportação de manufaturados.

Conteúdo: concede isenção do Pagamento de tributos estaduais às exportações de produtos manufaturados feitas através do Estado e constantes da pauta elaborada pelo Conselho do Desenvolvimento, órgão integrante da CODEPE. (4)

1965 6/10

Lei 4786

Concede isenção de impostos de importação de bens destinados ao desenvolvimento da indústria mecânica de precisão. (5)

1965 11/10

Dec. 57028

Mediante estudo e aprovação de cada caso pelo GEITEC, concede os seguintes estímulos aos projetos das indústrias de fiação, tecelagem, calçado, couros e seus artefatos: - redução de até 50% do valor do imposto de importação para os equipamentos, sem similar nacional, importados pelas indústrias de fiação e tecelagem;

- isenção, até 5/5/68, dos impostos de importação e consumo e da taxa de despacho aduaneiro, para importação de equipamentos, peças, etc., sem similar nacional, para as indústrias de curtume, artefatos de couro, inclusive calçados (Lei 4622, de 3/5/65);

- dispensa o pagamento de encargos financeiros na aquisição de divisas destinadas:

- a) à importação de máquinas e equipamentos;
- b) ao serviço de financiamentos externos.

Além disso, concede redução no Imposto de Renda, facilidade para importação de equipamentos, financiamento, etc. (22)

1966 20/4

Lei 4950

Concede isenção de impostos de importação e consumo, de emolumentos consulares e da taxa de despacho aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e

acessórios destinados à produção de papel para a impressão de jornais periódicos e livros. (5)

1966 26/4

Lei 4951

Concede isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autopeças. (5)

1966 21/6

Lei 5041

Concede por 6 anos, isenção dos impostos de importação e consumo sobre a importação de material destinado à indústria aeronáutica. (5)

1966 6/7

Lei 5067

Dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes. (5)

1966 30/8

Lei 5087

Isenta do imposto de importação, maquinaria destinada à confecção de embalagem metálica. (5)

1966 17/9

Resolução nº 35 do Banco Central

Isenta os produtos compreendidos na lista geral (para importação) de certificados de cobertura cambial.

Obs.: Em 14/01/66 foram reduzidos os encargos financeiros e depósitos obrigatórios que oneram as importações. (7)

1966 01/11

Lei 5025

Cria o FINEX - Fundo de Financiamento à Exportação. (15a), (21)

1966 18/11

Dec. Lei nº 37

Autoriza o Conselho de Política Aduaneira a conceder isenção de impostos de importação aos bens de capital destinados a em preendimentos de interesse para o desenvolvimento do país, para uso nos serviços públicos explorados pelo Governo; que se destinem a fabricantes com planos de industrialização ou de nacionalização, etc.

A isenção somente beneficia produtos sem similar nacional, em condições de substituir o importado.

Reorganiza os serviços aduaneiros. (19)

1966 22/11

Resolução nº 41 do Banco Central

Determina que os produtos de importação sujeitos a leilão semanal de divisas passariam ao regime de categoria geral. (7)

1966 23/11

Dec. Lei nº 63

Estabelece a aplicação de novas tarifas cambiais. Essas tarifas deverão ser aplicadas, em alíquotas que poderão variar de 80 a 120% sobre um valor mínimo em US\$, calculado, para cada produto, pelo Conselho de Política Aduaneira. (7)

1967

Resolução 63 e 64 (Modif. pelas Resoluções nºs. 112/69, 116/69 e 211/72).

Permite, respectivamente, aos bancos comerciais e de Investimento e ao BNDE, a obtenção de empréstimos em moeda estrangeira a serem repassados (em sua contrapartida em cruzeiros) a empresas no país, para financiamento de capital fixo ou de giro (predominando o financiamento deste). (31)

1967 2/2

Lei 5247

Concede isenção prevista na Lei 4622 de 3/5/65 a equipamentos

importados para execução de projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas. (5)

1967 14/2

Dec. Lei 169

Reduz alíquotas do imposto de importação. (5)

1967 28/2

Dec. Lei 264

Dispõe sobre a Tarifa das Alfândegas e dá outras providências sobre comércio exterior. (5)

1967 14/3

Dec. 60487

Cria estímulos ao desenvolvimento da indústria de produtos alimentícios, quer pela atribuição dos mesmos aos projetos, quer via isenção de impostos de consumo e de importação. (5), (8)

1967 21/8

Resolução nº 71 do Banco Central do Brasil

Concede aos bancos comerciais autorizados a negociarem em câmbio, uma faixa especial de redesconto extra-limite exclusivamente destinada a amparar as operações de financiamento à produção de bens industrializados para exportação.

A princípio esta faixa consistia em 10% do teto normal, sendo posteriormente aumentada sucessivamente para 20, 30 e 40%, estando em Maio/73 em 50%, de acordo com a Resolução nº 182 de 22/4/71 do Banco Central.

Obs.: Para se habilitar a esse tipo de financiamento, a empresa exportadora assume compromisso junto à CACEX, mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade, de vender no exterior determinado montante de artigos industriais de sua fabricação. A CACEX emite então um Certificado de Habilitação que

possibilita à empresa pleitear o financiamento no banco de sua escolha. O prazo de operação é de até um ano, com juros máximos de 8% ao ano. O banco, por seu turno, poderá re-descontar a operação, a juros de 4% ao ano, na Carteira de Re-descontos do Banco Central.

Os financiamentos serão geralmente concedidos pelo prazo de 120 dias (podendo ser maiores em casos especiais), na base de 80% do equivalente em cruzeiros do valor total da exportação FOB declarada.

Estabelece também faixas especiais de financiamento para as indústrias têxteis e de calçados, com prazos e margens de adiantamento que gozam de maior flexibilidade. (15a), (16)

1967 12/10

Dec. Lei 333

Dispõe sobre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira e incorpora às alíquotas do imposto de importação a taxa de despacho aduaneiro. (5)

1967 20/10

Dec. 61574

Regulamenta a similaridade conforme o disposto no Dec. Lei 37 de 18/11/66, etc. (19)

1967 28/12

Circular nº 1e do Ministro da Fazenda

Isenta do IPI as vendas realizadas a estrangeiros em trânsito no país, mediante pagamento em cheques de viagem. (15a)

1968 30/5

Lei 5444

Dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação. (5)

1968 21/6

Resolução nº 6 (do Conselho de Desenvolvimento Industrial)

Estabelece critérios para o controle de transações financeiras na importação de bens de produção pelos investidores em projetos aprovados pelos Grupos Executivos. (15a)

1968 Agosto

A partir desse momento, a fixação do taxa cambial passa a ser flexível, isto é, o reajustamento de câmbio e intervalos curtos, acompanhando de perto a desvalorização interna do cruzeiro.

Obs.: Essa medida estimulou grandemente as exportações, uma vez que mantém praticamente constantes, em termos reais, as receitas dos exportadores. (15a)

1968 31/12

Dec. Lei 406

Isenta do ICM as vendas no mercado interno, contra pagamentos em divisas provenientes de financiamentos externos a longo prazo, desde que tenham resultado de concorrência internacional. (15a)

1968 31/12

Dec. Lei 407

Faculta ao Poder Executivo reduzir a alíquota máxima do ICM em até 50%, no interesse da política de comércio exterior. (15a)

1969 6/2

Resolução 46 do CONCEX

Estabelece que o exame e a autorização dos pedidos de exportação em consignação serão feitos pela CACEX.

Obs.: A exportação em consignação visa possibilitar a formação de estoques no exterior para pronto atendimento de encomendas. A mercadoria é exportada sem cobertura cambial, com o prazo prorrogável de 180 dias. À medida em que a mercadoria for sendo vendida, o câmbio respectivo será então fechado. Esse bene

fício também se aplica à análise de artigos para exposições e feiras e outras exportações temporárias que possam se transformar em efetivas. (15a)

1969 5/3

Dec. Lei nº 491

Objetivo: estímulos fiscais à exportação de manufaturados. Autoriza a inclusão no custo de produção, para efeitos de não tributação de Imposto de Renda, dos gastos efetuados no exterior com a promoção e propaganda de produtos, participação em feiras, exposições e certames afins, bem como manutenção de escritórios, filiais e depósitos ou congêneres.

Possibilita ao empresário brasileiro a redução ou restituição do IR incidente nas transferências financeiras a título de "royalties", assistência técnica e juros de empréstimos, na proporção das exportações realizadas.

Concede isenção ou redução do IPI e do imposto de importação nas importações de bens de capital para implantação, ampliação ou reaparelhamento de empresas exportadoras ou que venham a assumir, junto à CACEX, compromisso de exportar.

Permite às empresas exportadoras creditarem-se, em sua escritura fiscal, da importância correspondente ao IPI calculado como se devido fosse, sobre o valor da fatura de exportação, até o limite de 15%. Esse mecanismo, conhecido como "crédito fiscal" também se aplica ao ICM, com algumas restrições. (5), (15a), (19)

1969 13/3

Dec. Lei 498

Isenta do imposto de importação e do IPI a importação dos materiais destinados à construção de navios cargueiros conforme programa aprovado pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante, a ser executado até 1971, e desde que beneficiados por financiamento externo.

Obs.: O dec. lei 1141 de 30/12/70 estendeu o prazo acima até 1975. (5), (19)

1969 4/5

Dec. Lei 815

Isenta de imposto de renda na fonte, quando decorrentes de exportação de quaisquer produtos nacionais:

a) as comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior

b) os juros de descontos, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais

c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao pré-financiamento, financiamento e refinanciamento de exportação devidamente autorizados pelo Banco Central e cuja liquidação se processe com o produto da exportação.

Obs.: O dec. lei acima foi corroborado pelo dec. lei 1139 de 21/12/70. (15a)

1969 7/5

Dec. Lei 569

Isenta, por 30 meses, do pagamento do imposto de importação os bens destinados ao funcionamento, modernização ou ampliação das empresas siderúrgicas e laminadoras de aço, classificadas pelo, e sob a aprovação do, CEIMET. (As importações de combustíveis continuarão reguladas pela Comissão Nacional do Carvão Mineral e pelo Conselho Nacional de Petróleo). (19)

1969 8/12

Dec. 65815

Promulga o Convênio para o estabelecimento, no Porto de Santos, de um entreposto de Depósito Franco para Mercadorias Importadas ou Exportadas pela Bolívia.

Obs.: Decretos 65816/17/18: idem, Porto de Belém, de Corumbá e na cidade de Porto Velho. (5)

1970 28/01

Dec. 66125

Regula o reconhecimento da isenção de imposto de importação para materiais importados por empresas jornalísticas e editoras, bem como o da imunidade tributária para o papel de imprensa. (5)

1970 10/8

Resolução nº 65 do Senado Federal

Fixa em 15% a alíquota máxima de exportação (ICM), prevendo-se uma redução de 0,5% ao ano nessa taxa até atingir 13% no exercício de 1974. (15a)

1970 7/12

Dec. Lei 1137

Concede os seguintes incentivos ao desenvolvimento industrial:

1. isenção dos impostos de importação e IPI
2. depreciação acelerada sobre os bens de fabricação nacional para efeito de imposto de renda
3. apoio financeiro preferencial, nas entidades de crédito
4. recomendação de registro de financiamento ou de investimento estrangeiro, etc. (15b), (19), (20)

R - MEDIDAS DE POLÍTICA IMIGRATÓRIA, SINDICAL E TRABALHISTA

1887

Criação de Hospedaria de Imigrantes da Capital (São Paulo).
(27)

1890

Criação da Agência Oficial de Imigração de Santos.
Obs.: Funcionou até 1898. (27)

1890 17/5

Dec. 406

Institui a aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil. (24)

1890 12/7

Dec. 565

Institui a aposentadoria para os empregados das estradas de ferro gerais da República. (24)

1890 11/9

Dec. 739

Concede autorização ao Banco dos Operários para organizar uma seção de consumo e produção. (32)

1890 31/10

Dec. 942-A

Torna obrigatório o montepio (predecessor dos institutos de previdência) para os funcionários do Ministério da Fazenda.
(24)

1890 12/12

Dec. Legislativo 1 162

Altera os artigos 205 e 206 do Código Penal instituído pela República, que tratavam do direito de greve. A partir de então, o direito de greve é reconhecido pela lei penal vigente no Brasil. (24), (32)

1891

Criação da Hospedaria de Imigrantes de Campinas.

Obs.: funcionou até 1893. Foi parcialmente financiada pelo Gov. Federal. (27)

1891

Dec. Leg. 1 313

Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal.

Obs.: Esse dec., que seria a primeira lei trabalhista do Brasil, nunca foi regulamentado ou aplicado. (24), (32)

1891 20/01

Dec. 1 318-E

Torna obrigatório o montepio (predecessor dos institutos de previdência) para os funcionários civis do Minist. da Guerra. (24)

1892

Criação da Agência Oficial de Imigração de Cachoeira.

Obs.: funcionou até 1897. (27)

1892 29/11

Torna obrigatório o montepio (predecessor dos institutos de previdência) para os operários efetivos de Arsenal da Marinha da Capital Federal.

Obs.: Esse dec. foi reorganizado por regulamento aprovado pelo dec. 6 990 de 15/6/1908. (24)

1893

Criação da Hospedaria Provisória de Imigrantes de São Bernardo.

Obs.: funcionou até 1896. (27)

1893 13/10

Dec. Leg. 1.566

Trata da expulsão de estrangeiros.

Obs.: limitava a atuação dos militantes políticos estrangeiros, procurando se livrar de elementos indesejáveis à ordem econômica e social vigente. (24)

1903 6/01

Dec. Leg. 979

Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para a defesa de seus interesses. Regulamentado pelo Dec. 6.532 de 20/12/1933.

V. dec. lei 851 de 1/8/38. (24), (32)

1904 5/01

Dec. Leg. 1.150

Concede privilégio para pagamento de dívidas aos empregados, restrito no caso aos trabalhadores rurais. O Dec. 1.607 de 20/12/1906 revogou essa restrição, tornando a medida extensiva a todos os trabalhadores.

Institui a caderneta agrícola.

Obs.: Esses decs. nunca foram regulamentados ou aplicados. (24), (32)

1905 29/12

Lei 984 - (Est. São Paulo)

Cria a Agência Oficial de Colonização e Trabalho, com a finalidade de colocar trabalhadores nacionais e estrangeiros na lavoura e indústria.

Obs.: Ver também Dec. 1 395 (Est. São Paulo de 10/4/1906.
(27)

1907 5/01

Dec. Leg. 1 637

Cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativistas.

Conteúdo: - faculta a criação de sindicatos "tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesse gerais e dos interesses profissionais de seus membros" (Art.1)

- Art. 2: diz que os sindicatos "se constituem livremente, sem autorização do Governo"

Restringe a direção dos sindicatos a "brasileiros natos ou naturalizados, com residência no país de mais de 5 anos, e no gozo de todos os direitos civis"

- Art. 4: permite a "faculdade de se federar e em uniões ou sindicatos centrais, sem limitação de circunscrições territoriais"

- Art. 5: ninguém será obrigado a entrar para um sindicato.

- Art. 8: prevê a criação de "sindicatos integrais", isto é, os "que se constituírem com o espírito de harmonia entre patrões e operários, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem destinados a dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho". Reformado quanto às sociedades cooperativas pelo dec. 22 239 de 19/12/1932. (24), (32)

1907 7/01

Dec. 1 641

Trata da expulsão de estrangeiros.

Obs.: limitava a atuação dos militantes sindicais e políticos estrangeiros, procurando se livrar de elementos indesejáveis

È ordem econômica e social vigente. (24), (32)

1907 17/3

Dec. 6 437

Regulamenta relações trabalhistas dos trabalhadores agrícolas.
Obs.: A lei 1 229-A (Est. S. Paulo) de 27/12/1911 criou o Patronato Agrícola destinado a cumprir o Dec. acima. (27)

1908 15/6

Dec. 6 990

Aprova o Regulamento para o Montepio de operários e serventes dos Arsenais da Marinha da República.

Alterado o artigo 65 pelo dec. 5 411 de 29/3/1940. (24), (32)

1911

Dec. 2 071 (Est. S. Paulo)

Cria o Departamento Estadual do Trabalho, com atuação exclusiva ao meio rural. (24)

1911 14/11

Dec. Estadual 2 141 (Est. S. Paulo)

Reorganiza o serviço sanitário do Estado, em que se dispõe sobre as instalações industriais, trabalho de menores e sua fiscalização. (32)

1911 18/11

Dec. 2 407

Concede favores às associações que se propuserem construir casas para habitação de proletários, e dá outras providências. (32)

1911 27/12

Lei Estadual 1 299-A (Est. S. Paulo)

Lei do Patronato Agrícola. (32)

1913 8/01

Dec. Leg. 2 741 - Lei Adolfo Gordo

Trata da expulsão de estrangeiros.

Obs.: Limitava a atuação dos militantes sindicais e políticos estrangeiros, procurando se livrar de elementos indesejáveis à ordem econômica e social vigente. (24)

1916 1/01

Lei 3071

Aprova o Código Civil Brasileiro - parte referente à locação de serviços. (32)

1917 29/12

Dec. Leg. 1 596 (Est. São Paulo)

Reforma o Serviço Sanitário do Estado.

Fixa em 12 anos a idade mínima para admissão ao trabalho, além de estabelecer restrições que protegam o trabalho dos menores de 15 anos e proíbe o trabalho noturno às mulheres e aos menores de 18 anos.

Obs.: Esse dec. foi inoperante por falta de organismos especializados para sua aplicação. (24), (32)

1918 16/10

Dec. Leg. 3 550

Autoriza o Presidente da República a reorganizar, sem aumento das despesas, a Diretoria do Serviço de Povoamento, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho.

Obs.: Esse dec. nunca foi regulamentado nem executado. (24)

1919 15/01

Dec. Leg. 3 724

Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho.

Regulamentado pelo dec. 13 498 de 12/3/1919.

Obs.: Limitava-se apenas ao trabalho industrial. Foi uma lei inoperante porque não havia organismos adequados para sua aplicação: qualquer comunicação e providência a respeito ficava a cargo da autoridade policial (Art.19). (24), (32), (33)

1919 10/6

Lei 1 309 (Estado da Bahia)

- Artigo 1º: "O presente artigo estabelece o estatuto para todos os estabelecimentos industriais e comerciais pertencentes ao Estado, ou pertencentes a empresas estaduais, e as disposições em consequência."

Obs.: Essa lei foi promulgada após uma greve geral que paralisou as atividades da indústria e comércio, em prol de uma jornada de 8 horas de trabalho. (14)

1919 25/7

Dec. 13 786

Dá nova organização aos patronatos agrícolas. (32)

1921 17/01

Dec. Leg. 4 269 - Lei Anibal de Toledo

Cognominado "lei infame", tinha como pretexto a repressão ao anarquismo.

Estabelece penas:

- a quem provocar "dano, depredação, incêndio, homicídio, com o fim de subverter a atual organização social" (Art. 1)

- a quem fizer "apologia dos crimes praticados contra a atual organização social" (Art. 2)

- a quem cometer atos de terrorismo e sabotagem (arts. 4, 5 e 6)

O Art. 12 determinava: "O Governo poderá ordenar o fechamento por tempo determinado, de associações, sindicatos e sociedades civis quando incorras em atos nocivos ao bem público." (24)

1922 21/8

Lei 4 561

Autoriza o poder executivo a mandar construir até 5 mil prédios para os funcionários públicos ou operários da União, e dá outras providências. (32)

1922 10/10

Lei 1 869

Cria no Estado de São Paulo os Tribunais Rurais. (32)

1923 24/01

Dec. Leg. 4 682 - Lei Eloy Chaves

Cria "em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados."

Institui a estabilidade no emprego para os ferroviários de algumas empresas.

Obs.: O Dec. Leg. 5 109 de 20/12/1926 estendeu este benefício a todos os empregados de empresas ferroviárias estatais e privadas. O Dec. 20 465 de 1930 garantiu este benefício aos que trabalhassem nos serviços de transportes urbanos, luz, força, telefone, telégrafo, portos, águas e esgotos. (24), (32), (33)

1923 30/4

Dec. 16 927

Cria o Conselho Nacional do Trabalho, que entre outras coisas, devia ocupar-se dos sistemas de conciliação e arbitragem "especialmente para prevenir ou resolver paredes" (greves).

O CNT seria um "órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social." (Art. 1)

Obs.: O CNT era composto por 12 membros escolhidos entre operários, patrões, funcionários do Minist. da Agricultura, Indústria e Comércio, e especialistas, sendo que as atribuições de sua Secretaria constituíam verdadeiro embrião de um Minist. do Trabalho.

No entanto, esse órgão foi totalmente inoperante.

- Inicialmente subordinado ao Minist. da Agricultura, Indústria e Comércio, foi transferido para o Ministério do Trabalho, Ind. e Comércio, com a mesma organização, quando se criou este Ministério. (24)

1925 24/12

Dec. Leg. 4 982

"Manda conceder, gratuitamente, ao favor do marido, dos empregados e operários da espedição dos correios, telegrafos, alfândegas, câmaras, sem prejuízo de qualquer outro direito de férias e de outras providências."

Obs.: regulamentado pelo Dec. 27 496 de 10/10/1926.

O Dec. 19 808 de 28/3/1931 estabelece novas modalidades para a concessão de férias. (24), (32), (33)

1926

Emenda Constitucional nº 19

Dá nova redação ao Art. 34 da Constituição Federal. "Compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre o trabalho".

Obs.: Essa emenda significou a superação da restrição decorrente da "política dos governadores", que barrava a evolução da legislação trabalhista. Esta passou então plenamente para a esfera federal. (24)

1926 9/11

Lei 5058

Dispõe sobre a criação da assistência hospitalar no Brasil.
(32)

1926 20/12

Dec. Leg. 5 108

Estende o benefício da estabilidade no emprego a todos os empregados de empresas ferroviárias, estatais e privadas. (24), (32), (33)

1927 Agosto

"Lei Celerada"

Trata da expulsão de estrangeiros.

Obs.: limitava a atuação dos militantes sindicais e políticos

estrangeiros, procurando se livrar de elementos indesejáveis à ordem econômica e social vigente. (24)

1927 12/10

Dec. 17 943-A

Consolida as leis de assistência e proteção aos menores - o chamado Código de Menores. (32), (33)

1928 19/01

Dec. 18 074

Dã novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho. (32)

1928 17/7

Dec. Leg. 5 492

"Regula a organização das empresas de diversões e a locação de serviços teatrais".

- Art. 2: regula as "relações dos empresários com os artistas e auxiliares das empresas". (24)

1930 26/11

Dec. 19 433

Cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Obs.: Esse Dec. foi promulgado a menos de um mês após a posse de Vargas, e publicado no D.O. de 2/12/1930. O fato de ser Ministério não só do Trabalho mas também da Indústria e Comércio justificou, em várias oportunidades, a entrega da pasta e representantes autorizados das organizações de empregadores. V. Dec. 19 495 de 17/12/1930.

O MTIC foi organizado pelo Dec. 19 667 de 4/2/1931. Reg. pelo Dec. 19 975 e Dec. 23 567. (24), (25), (32)

1930 12/12

Dec. 19 842 - Lei dos 2/3

Limita a entrada no território nacional de passageiros estrangeiros de 3a. classe; dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais. Estabelece que todas as empresas urbanas devem contar com o mínimo de 2/3 de brasileiros natos no conjunto de seu pessoal.

V. Decs. 19 470, 20 261, 20 491, 20 503, 20 913, 20 917, 20 979, 21 172, 21 032, 21 395, 22 267, 22 451, 22 564 e 23 850. (25)
(32)

1930 17/12

Dec. 19 495

Dispõe sobre a primeira organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências. (32)

1930 17/12

Dec. 19 497

Estende ao pessoal dos serviços de força, luz, bondes e telefones, a cargo dos Estados, Municípios e particulares e aos serviços de telegrafia, radiotelegrafia, mantidos por particulares, o regime do dec. 5 109 de 20/12/1926, que cria em cada uma das empresas uma caixa de Aposentadoria e Pensões, para os respectivos empregados. (32)

1931 4/2

Dec. 19 667

Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; cria o Departamento Nacional do Trabalho; incorpora o antigo Conselho Nacional do Trabalho. (24), (32)

1931 4/2

Dec. 19 671-A

Dispõe sobre a organização do Depto. Nacional do Trabalho que "terá por objetivo promover medidas de previdência social e melhorar as condições gerais do trabalho". (Art.1) (24)

1931 11/2

Dec. 19 686

Transfere os encargos do Conselho Nacional do Trabalho para o Depto. Nacional do Trabalho. (24)

1931 19/3

Dec. 19 770

Regula a "sindicalização das classes patronais e operárias." O Dec. torna claro o objetivo de atingir um "resultado apreciável na justa e necessária conjugação dos interesses patronais e proletários."

Conteúdo: Art. 2: exige o reconhecimento dos sindicatos pelo Minist. do Trabalho e fim de adquirirem personalidade jurídica e é sob esta condição que poderiam pleitear, perante o mesmo Ministério, todas as medidas de proteção, defesa e assistência da classe (Cf. Art. 8).

Art. 3: estabelece que 3 sindicatos podiam formar uma "federação regional", ou seja, de base estadual, enquanto cinco federações podiam constituir uma confederação, de base nacional.

Art. 5: define as entidades sindicais como "órgãos consultivos e técnicos no estudo e solução, pelo Governo Federal, dos problemas que, econômica e socialmente, se relacionarem com os interesses de classe."

Art. 6: prevê a cooperação do sindicato, "por conselhos mistos e permanentes de conciliação e julgamento, na aplicação das leis que regulam os meios de dirimir conflitos suscitados entre patrões, operários ou empregados."

Art. 7: prevê o estabelecimento de convenções ou contratos coletivos de trabalho.

Art. 9: estabelece a unicidade sindical abandonando o regime de pluralidade formalmente vigente desde a lei de 1907.

Art. 11: permite a sindicalização rural (que na prática não se concretizou) e impede a filiação de funcionários públicos e de empregados que prestem serviços domésticos. O dec. 19770 opta pela sindicalização facultativa e não obrigatória.

Art. 12: estabelece que haveria somente uma organização de cúpula operária - a Confederação Brasileira do Trabalho, e uma patronal - A Confederação Nacional da Indústria e Comércio; que os sindicatos não podiam, sob a pena de exclusão, filiar-se a organismos internacionais.

Arts. 13 e 14: oferecem garantias aos empregados que sofreram perseguições patronais por sua sindicalização.

Art. 15: estabelece que o Ministério do Trabalho teria, "junto aos sindicatos, federações e confederações, delegados com

a faculdade de assistirem às assembleias gerais e a obrigação de, trimestralmente, examinares a situação financeira dessas organizações, ..."

Obs.: Vargas, justificando a posteriori essa lei, diz textualmente: "As leis, há pouco decretadas, reconhecendo essas organizações (sindicais), tiveram em vista, principalmente, seu aspecto jurídico, para que, em vez de atuarem como força negativa, hostis ao poder público, se tornassem, na vida social, elemento prevaletoso de cooperação no mecanismo dirigente do Estado. Explica-se, assim, a conveniência de fazê-las compartilhar da organização política, com personalidade própria, semelhante à dos partidos, que se representam de acordo com o coeficiente das suas forças eleitorais". (Discurso no Palácio do Catete - 4/5/1931)

A partir do Gov. Vargas, a questão social, até então tratada como "caso de polícia", passa a ser enquadrada juridicamente. Já na primeira fase do Gov. Vargas (Governo Provisório) se cria uma extensa legislação trabalhista, que superava de muito a equivalente da República Velha: criação e organização do Ministério do Trabalho, Ind. e Comércio, com suas Inspetorias Regionais; organização sindical; organização do sistema de previdência social para os funcionários públicos, marítimos, estivadores, doqueiros e comerciários; lei dos dois terços (predominância obrigatória do trabalhador nacional); jornada de 8 horas de trabalho ("regime de tres tempos"); convenções coletivas de trabalho; comissões mistas de conciliação e juntas de julgamento, precursoras da Justiça do Trabalho; proteção ao trabalho das mulheres e dos menores; reforma da lei de acidentes no trabalho e da lei de férias; regulamentação do trabalho nos portos; condições e duração do trabalho dos bancários, telegrafistas, empregados em transportes terrestres, em casas de penhores, na indústria e no comércio; regulamentação das profissões de corretor, agrônomo, engenheiro, arquiteto e agrimensor. (24), (25), (32)

1931 28/3
Dec. 19 808

Suspende a execução da lei 4 982, de 1925, e do respectivo re

gulamento, e estabelece nova modalidade para concessão de férias a operários e empregados. Prorrogado pelos decs. 21 176, 22 052 e 22 346.

V. dec. 23 103. (25), (32)

1931 31/8

Dec. 20 351

Cria a Caixa de subvenções, destinadas a auxiliar estabelecimentos de caridade, de ensino técnico e os serviços de nacionalização do ensino. (32)

1931 30/9

Dec. 20 459

Declara caber às Caixas de Aposentadoria e Pensões o pagamento a seus contribuintes dos vencimentos de inatividade concedida pela lei 5 565 de 5/11/1928. (32)

1931 01/10

Dec. 20 463

Garante o benefício da estabilidade no emprego aos que trabalhassem nos serviços de transportes urbanos, luz e força, telefone, telégrafo, portos, águas e esgotos. (24), (33)

1932 21/3

Dec. 21 175

Institui a carteira profissional. Alterado e regulamentado pelo dec. 21 580 V. deacs. 21 777 e 22 035. (25), (32)

1932 22/3

Dec. 21 186

Regula o horário para o trabalho no comércio. Alt. pelo dec. 22 033 de 29/10/1932. V. deacs. 22 300, 22 489 e 279. Prorrogado pelo dec. 21 876. (25), (32), (33)

1932 27/6

Dec. 21 325

Aprova o regulamento para a aplicação na construção de casas para as Cadeiras de Aposentados e Pensões. (31)

1932 4/5

Dec. 21 364

Regula o horário para o trabalho industrial. V. dec. lei 505.

Obs.: Entre 1933 e 1934 é estabelecida, por diferentes decretos, a jornada ordinária de 8 hs. de trabalho, para diversas categorias de empregados (não todos) no comércio, indústria, transporte e comunicações.

Em 1938 se estende a legislação e novas categorias: empregados de escritório, trabalhadores de usinas de açúcar, álcool e aguardente e pessoal das empresas jornalísticas.

Mas como em diversas outras ocasiões, decorreu tempo relativamente longo entre a sanção das leis e sua regulamentação e aplicação. (25), (32), (33)

1932 12/5

Dec. 21 396

Institui as Comissões Mistas de Conciliação, para funcionarem nas localidades onde existissem sindicatos e com a incumbência de "dirimir os dissídios entre empregados e empregadores." Presidida por um advogado, magistrado ou funcionário público, compunha-se de igual número de representantes de empregados e empregadores, por indicação do órgão da classe. (24), (32)

1932 17/5

Dec. 21 417-A

Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. (25), (32), (37)

1932 29/6

Dec. 21 580

Cria Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho. Indústria e Comércio nos Estados e no Território do Acre, e dá ou-

tras providências.

Regulamentado pelo Dec. 22 244 de 22/12/1932. (32)

1932 23/8

Dec. 21 761

Trata do estabelecimento de convenções ou contratos coletivos de trabalho ("ajuste relativo às condições de trabalho").

Institui a Convenção Coletiva de Trabalho. (24), (25), (32)

1932 24/8

Dec. 21 763

Aprova o regulamento para a organização, nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, de uma Carteira de empréstimos aos respectivos associados. (32)

1932 26/10

Dec. 22 016

Arprova o regulamento para a execução dos socorros médicos e hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões. (32)

1932 3/11

Dec. 22 042

Estabelece as condições de trabalho dos menores nas indústrias. (25), (32), (33)

1932 16/11

Dec. 22 096

Dispõe sobre a estabilidade no emprego, pensões e aposentadoria para os mineiros. (33)

1932 25/11

Dec. 22 132

Institui, em lugar das Comissões Mistas de Conciliação, as Juntas de Conciliação e Julgamento para dirimir os litígios

oriundos de questões de direito, ou em cujo emprego dos sindicalizados, e que não afetem a solidariedade a que per tencem os litigantes."

Sua criação era iniciativa do Minist. do Trabalho, a requerim ento de qualquer sindicato interessado. Compunha-se de um presidente nomeado pelo Ministro do Trabalho e dois vogais, um dos empregados e outro dos empregadores, com seus respectivos suplentes, cuja escolha era feita de uma lista de vinte nomes enviados pelos sindicatos ao Depto. Nac. do Trabalho. Alt. pe lo Dec. 24 742 de 14/7/1934. V. Decs. Leis 39 de 3/12/1937 e 2943. (24), (25), (32), (33)

1932 19/12

Dec. 22 239

Reforma as disposições da Lei 1 637 de 3/01/1907, na parte re ferente às sociedades cooperativas.

Revogado pelo Dec. 24 647 de 10/7/1934. (32)

1933 14/2

Dec. 22 453

Limita a entrada de passageiros estrangeiros de 3a. classe (imigrantes). (25)

1933 21/3

Dec. 22 564

Cria uma seção no Depto. Nac. do Trabalho para que "se ocupe dos assuntos concernentes à sindicalização." Alterado pelo Dec. 22 652 de 19/4/1933. (24)

1933 11/5

Dec. 22 696

Cria a representação das classes profissionais, em molde cor porativistas, na Assembléia Nacional Constituinte (reunida no final de 1933). Todos os sindicalizados tornam-se eleitores, a fim de escolher os delegados-eleitores que, reunidos na Capit al da República, elegem os 40 membros da Representação Pro fissional ou Classista, assim distribuídos: 18 empregados, 17 empregadores, 2 funcionários e 3 profissionais liberais.

Obs.: O processo de escolha dos representantes obedeceu a to dos os interesses e favores governamentais: daí nasceu a figu ra do "pelêgo" nos meios sindicais. (24)

1933 29/6

Dec. 22 872

Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; regula seu funcionamento e dá outras providências. (32), (33)

1933 19/7

Dec. 22 969

Atribui ao Depto. Estadual do Trabalho, de São Paulo, em virtude de Convênio, o desempenho de encargos no território daquele Estado, relativo à instituição da Carteira Profissional federal. (32)

1933 24/7

Dec. 22 979

Regula a duração e condições do trabalho dos profissionais empregados em barbearias e estabelecimentos congêneres. (32)

1933 16/8

Dec. 23 084

Regula a duração do trabalho dos empregados de farmácia. (32)

1933 19/8

Dec. 23 103

Regula a concessão de férias aos empregados em estabelecimentos comerciais e bancários e em instituições de assistência privada. Modificado o art. 39 pela lei 222 de 10/7/1936. (32), (33)

1933 19/8

Dec. 23 104

Regula a duração e condições do trabalho na indústria de panificação. (32)

1933 15/9

Dec. 23 152

Regula a duração do trabalho dos empregados em casas de diver
sões e estabelecimentos conexos. (32)

1933 31/10

Dec. 23 316

Regula a duração do trabalho dos empregados em casas de penhoras
e congêneres. (32)

1933 3/11

Dec. 23 322

Regula a duração do trabalho em bancos e casas bancárias. (32)

1934 18/01

Dec. 23 766

Regula a duração do trabalho dos empregados em transportes ter
restres. (32)

1934 18/01

Dec. 23 768

Determina a "concessão de férias aos empregados na indústria
que forem sindicalizados".

Obs.: Vale ressaltar que esse dec. oferece vantagens aos em-
pregados sindicalizados. Ver dec. lei 1993. (24), (25), (32)
(33)

1934 21/4

Dec. Estadual 6 045 (Est. São Paulo)

Reorganiza o Departamento Estadual do Trabalho e amplia suas
funções. (32)

1934 22/5

Dec. 24 273

Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;
dispõe sobre seu funcionamento, e dá outras providências. (32)
(33)

1934 22/5

Dec. 24 274

Cria a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café e dá outras providências. (32)

1934 22/5

Dec. 24 275

Cria a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, e dá outras providências. (32), (33)

1934 3/7

Dec. 24 562

Regula a duração e condições de trabalho dos empregados na indústria frigorífica. (25), (32)

1934 3/7

Dec. 24 567

Regula a duração do trabalho dos empregados em armazéns e trapiches das empresas de navegação e estabelecimentos correlatos, no Distrito Federal. (32)

1934 8/7

Dec. 24 615

Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. (32) (33)

1934 10/7

Dec. 24 634

Regula a duração do trabalho dos empregados nos serviços de telegrafia submarina e subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonía. (32)

1934 10/7

Dec. 24 637

Estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do Trabalho, e dá outras providências. (32)

1934 10/7

Dec. 24 647

Estabelece bases, normas e princípios para a cooperação profissional e para a cooperação social.

Faculta auxílios diretos e indiretos a Cooperativas e institui o Patrimônio dos Consórcios Profissionais Cooperativos.

Revoga o Dec. 22 239 de 19/12/1932. (32)

1934 12/7

Dec. 24 692

Aprova o regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, dividido em 4 seções:

1. sindicalização e convenções internacionais
2. regulamentação do trabalho e conflitos de trabalho
3. economia social e férias
4. contabilidade, pessoal e material. (24)

1934 12/7

Dec. 24 694

Define o sindicato como "órgão de colaboração com o Estado, no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente, se relacionarem com os interesses da profissão." (Art.2). Permite aos sindicatos "firmar ou sancionar convenções coletivas de trabalho" de conformidade com o Dec. 21 761, de 23/8/1932.

(Obs.: Esta determinação foi inócua, de vez que, simultaneamente, vinham os poderes públicos regulamentado quase todos os aspectos do trabalho urbano, o que não propiciava oportunidade para o tratamento direto das questões trabalhistas entre as entidades sindicais operárias e patronais).

Art.3: permite a organização em sindicatos de: a) os que, como empregadores, explorem o mesmo gênero ou espécie de atividade agrícola, industrial ou comercial; b) os que, como empre-

gados, trabalhem em profissões idênticas, similares ou conexas; c) os que exerçam profissão liberal; d) os que, trabalhem por conta própria.

Art. 4: admite a sindicalização rural, mas persiste na proibição de sindicalização dos funcionários públicos.

Art. 5: assegura a pluralidade sindical, determinando que 5 empresas ou 10 sócios podiam reunir-se para formar um sindicato de empregadores, enquanto que para formar um sindicato de empregados bastava a reunião de no mínimo um terço dos empregados que exercessem a mesma profissão na mesma localidade. Poderiam ser constituídos até tres sindicatos para um setor profissional.

Art. 8: exige a apresentação ao Minist. do Trabalho, de estatutos, atas de instalação e relação dos associados, de conformidade com as condições de funcionamento estabelecidas pelo Art. 5. Todo o Cap. III da lei desce a detalhes referentes ao funcionamento interno do sindicato, antecipando os pontos fundamentais dos seus estatutos, cuja aprovação dependia do Ministério.

Art. 11: o sindicato era a entidade de base local, prevendo-se a criação de "sindicatos de ofícios vários" nas localidades onde não fosse possível reunir o número legal de associados.

Art. 22: dispensa a presença física do delegado ministerial (dec. 19 770) mas exige a remessa ao Ministério de relatórios circunstanciados.

Art. 23: nas localidades onde houvesse vários sindicatos, poderiam ser constituídas "uniões", "destinadas a coordenar os interesses gerais das respectivas profissões".

Art. 25: determina que um mínimo de tres sindicatos do mesmo grupo profissional pode formar uma federação, de base estadual, prevendo-se, porém, federações regionais ou nacionais. Um mínimo de tres federações pode organizar uma confederação de base nacional.

(Obs.: o sistema confederativo era paralelo para empregados e empregadores e abrangia os seguintes setores de atividade: agricultura e pecuária, indústria, comércio, transporte e cor

municações. Além disso, previu-se a criação da Confederação Nacional das Profissões Liberais. Essa fragmentação das entidades de cúpula impedia a formação de uma entidade do tipo da Confederação Brasileira do Trabalho, criada pela Lei de 1931.

Art. 34: diferentemente do Dec. 19770, não prevê a intervenção nos sindicatos, mas o fechamento do sindicato por seis meses, em casos de infrações à lei.

Cap. V: "direitos dos empregados sindicalizados". o empregado eleito para funções sindicais não poderá ser impedido no seu exercício, nem ser transferido sem causa justificada perante o Ministério; o sindicalizado demitido por motivo de supressão do serviço terá preferência, em igualdade de condições, caso o serviço ou o emprego venha a ser restabelecido: proibida aos empregadores a imposição de restrições ao sindicalizado ou ao empregado que pretenda sindicalizar-se ou formar sindicato (em caso de demissão o empregado deverá receber tantos meses de salário quantos forem os anos de serviço prestado); o sindicalizado, em igualdade de condições, terá preferência na admissão em empresas de serviços públicos, bem como nos trabalhos públicos da União, Estados e Municípios; proibidos descontos a empregados sindicalizados, salvo quando devidamente autorizados por lei ou convenção coletiva.

Art. 36: mantém o termo sindicato como privativo "das organizações profissionais."

Art. 37: admite a filiação das entidades sindicais a organismos internacionais, desde que autorizada pelo Minist. do Trabalho.

Art. 38: são poderiam sindicalizar-se os empregados que possuissem carteira profissional expedida de acordo com o Dec. 21175, de 21/3/1932. além disso persistiam as preferências, para os trabalhadores sindicalizados, quanto às reclamações nas Juntas de Conciliação e no gozo de férias para industriários.

Obs.: A grande vantagem outorgada aos sindicalizados, tanto empregados como empregadores, foi a de suplementar a composição parlamentar com o envio de representantes profissionais

aos órgãos legislativos. A experiência feita por ocasião da escolha dos membros da Assembléa Nacional Constituinte foi mantida pela Constituição de 1934 (Art. 23), por ela mesma promulgada, não obstante não se repetir a experiência pela derrogação dessa mesma Constituição em 1937 e o fechamento do Congresso, em resultado do golpe de Estado. (24), (32)

1934 12/7

Dec. 24 696

Regula a duração do trabalho dos empregados mistos de hotéis, pensões, restaurantes e estabelecimentos congêneres. (32)

1934 30/12

Dec. lei 19 482

Limita imigração no país a 2% por nacionalidade dos já existentes nos últimos 50 anos.

V. dec. 24 215 e 24 258 de 1934; Art. 121, parág. 6 da Constituição de 1934. (27)

1935 5/6

Lei 62 - Indenização

Assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa. (25), (32), (33)

1935 7/8

Dec. 279

Aprova o regulamento que estabelece normas a que deve obedecer a duração do trabalho no serviço ferroviário. (25), (32)

1935 12/11

Dec. 423

Promulga quatro projetos de convenção aprovados pela Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações, por ocasião

da Conferência de Washington, 29/10/1919, a saber: relativa ao emprego das mulheres antes e depois do parto; relativa ao trabalho noturno das mulheres; que fixa a idade mínima de admissão de crianças nos trabalhos industriais; relativa ao trabalho noturno das crianças nas indústrias. (25), (32)

1935 25/11

Lei 119

Regula a distribuição de subvenção e instituições de assistência, educação e cultura. (32)

1935 30/12

Lei 159

Regula a contribuição para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho, e dá outras providências. Regulamentado pelo dec. 890 de 9/6/1936. (32)

1936 14/01

Lei 185

Institui as Comissões de Salário Mínimo. V. decs. lei 399 de 30/10/1938. (regulamentação) e 2 162. (25), (32)

1936 31/12

Lei 367

Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências. (25), (32), (33)

1937

Art. 139 da Constituição Federal

Proíbe a greve e o "lock-Out". (24), (32), (33)

1937 13/10

Dec. 2038

Aprova o regulamento para a concessão de férias aos tripulantes das embarcações nacionais. (32)

1937 3/12

Dec. lei 39

Dispõe sobre a execução dos julgados nos processos de conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, e dá outras providências. (32)

1938 23/2

Dec. lei 288

Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Alterado pelo Dec. lei de 21/12/1938. (32)

1938 30/4

Dec. lei 399

Aprova o regulamento p/ a execução do Dec. 185 de 14/01/1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo.

Define a quantidade mensal de alimentos (ração essencial mínima) que um trabalhador adulto necessita para sobreviver e poder trabalhar: 6 kg. de carne; 7,5 litros de leite; 4,5 kg. de feijão; 3 kg. de arroz; 1,5kg. de farinha de trigo; 6 kg. de batata; 9 kg. de tomate; 6 kg. de pão; 0,6 kg. de pó de café; 7,5 dúzias de banana; 3 kg. de açúcar; 0,75 kg. de banha, e 0,75 kg. de manteiga. (26), (32)

1938 26/5

Dec. lei 452

Estende aos empregados em escritórios as disposições dos decretos que regulam a duração do trabalho no comércio. (32)

1938 16/6

Dec. lei 505

Torna extensiva ao comércio de bebidas e fábricas de álcool e aguardente a legislação trabalhista, de que gozam os demais estabelecimentos. (31), (32)

1938 1/7

Dec. Lei 525

Institui o Conselho Nacional de Serviço Social e cria as bases da organização do Serviço Social no Brasil. (32)

1938 3/11

Dec. 3 232

Promulga a Convenção sobre férias anuais remuneradas, firmada em Genebra em 1936. (25)

1938 30/11

Dec. Lei 910

Dispõe sobre a duração e condições de trabalho em empresas jornalísticas. (32)

1938 5/12

Dec. Lei 926

Dispõe sobre a constituição, funcionamento e fiscalização das sociedades cooperativas de seguros. (32)

1939 2/5

Dec. Lei 237

Cria e organiza a Justiça do Trabalho. Mantém as juntas de Conciliação e Julgamento como Órgãos da Justiça do Trabalho.

Obs.: o ante-projeto foi publicado no D.O. de 16/4/48, acompanhado de uma Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho. V. Dec. Lei 1 346. Modificado pelo Dec. Lei 2 851.

Regulamentado pelo dec. 6 596. V. Dec. 6 597

- Através da Constituição Federal de 1946 foram criados o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho. (24), (25), (32)

te o espírito que presidiu a organização sindical:

"Em face das funções de ramanho relêvo e significação, que as associações profissionais passam a exercer na ordem econômica e política, não é possível conceder-lhes aquela plenitude de autonomia, que lhe assegurava a Constituição anterior.

(...) a Comissão achou que devia introduzir no projeto de reforma da nossa legislação sindical uma preocupação maior de disciplina e estrutura, bem como uma obrigação mais acentuada de serviço e de colaboração (...)

Timbra-se nele em continuar a velha tradição vinda do Dec. 19 770, de repulsa ao sindicato revolucionário, ao sindicato como instrumento das ideologias extremistas e da revolução social." (24), (32)

1939 1/8

Dec. Lei 1 468

Estende aos fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pen-sões a atribuição de fiscalizar o cumprimento da legislação do Trabalho. (32)

1939 18/8

Dec. Lei 1 523

Regula o direito do empregado, do operário ou trabalhador nacional a percepção de 2/3 dos respectivos vencimentos ou remuneração, quando chamado a incorporar-se. (serviço militar)

(32)

1939 7/12

Dec. Lei 1843 - Lei dos 2/3

Dispõe sobre a nacionalização do trabalho e proteção ao trabalhador nacional. (25), (32)

1940 18/01

Dec. Lei 1970

Delega ao Governo do Estado de São Paulo atribuições que competem às Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (32)

1940 31/01

Dec. Lei 1 993

Dispõe sobre a fiscalização das medidas legislativas referentes a férias. (32)

1940 1/5

Dec. Lei 2 162

Institui o salário mínimo, e dá outras providências. (25), (32)

1940 16/6

Dec. Lei 2308

Dispõe sobre a duração do trabalho em quaisquer atividades privadas salvo aquelas subordinadas a regime especial declarada em lei, e dá outras providências. (32)

1940 8/7

Dec. Lei 2 377 - Lei do Imposto Sindical

Dispõe sobre o pagamento e arrecadação das contribuições sindicais pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades. (24), (32)

1940 9/7

Dec. Lei 2 381

Aprova o quadro das atividades e profissões, para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sobre a contribuição dos sindicatos e das associações de grau superior. (24), (32)

1940 31/7

Portaria Ministerial SCM 338

Instruções para as eleições sindicais. (32)

1940 31/7

Portaria Ministerial 339

Estabelece modelo de balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária que os sindicatos deverão apresentar anualmente ao Depto. Nac. do Trabalho. (24)

1940 5/8

Dec. lei 2 478

Cria o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). Reorganizado pelo dec. lei 2 988. Reg. pelo dec. 6 753. (25)

1940 22/8

Portaria Ministerial 354

Aprova o estatuto padrão dos sindicatos. (24)

1940 31/8

Dec. lei 2 548

Faculta a redução do salário mínimo nos casos e nas condições que menciona. (25)

1942 22/01

Dec. lei 4 048

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários. (25)

1942 14/5

Dec. lei 4 298

Dispõe sobre o recolhimento e aplicação do imposto sindical. (25)

1942 6/6

Dec. lei 4 362

Estabelece medidas tendentes a favorecer a colocação de trabalhadores maiores de 45 anos. (25)

1942 1/8

Portaria Ministerial 843

Dispõe sobre as eleições sindicais. (24)

1943 01/5

Dec. Lei 5 452

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, dando formas orgânicas às leis trabalhistas até então existentes, "com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente".

Art. 76: define o salário mínimo como "a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte". Enquanto isso, o Art. 157 da Constituição de 1946 fala em "salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família".

Trata da greve e só permite a suspensão dos trabalhos com "prévia autorização do tribunal competente" (Arts. 722 e 723) Prevê a intervenção nos sindicatos quando ocorram "dissídios ou circunstâncias que perturbem o funcionamento do sindicato" (Art. 528)

Regula a formação de sindicatos, federações e confederações. Dispõe sobre o imposto sindical, sua arrecadação e seu controle.

Obs.: Entrou em vigor a 10/11/1946. Incorpora o Dec. lei 9070 sobre a greve. (24), (26), (32)

1943 10/11

Dec. Lei 5 976

Institui o regime de salário família e concede aumento geral de remuneração, vencimento e salário. (5)

1944 01/11

Dec. Lei 7 013

Dispõe sobre a existência das polícias internas das fábricas. (33)

1946

Art. 158 da Constituição Federal.

Reestabelece o direito de greve. (32)

1963 2/3

Lei 4 214

Promulga o Estatuto do Trabalhador Rural, estendendo a legislação trabalhista aos trabalhadores rurais. (24)

1964 01/6

Lei 4 330

"Regula o direito de greve." (24)

1965 23/12

Lei 4 923

Estabelece que o processo de fixação ou de revisão do salário mínimo cabe ao Depto. Nac. do Salário, que deve submetê-lo obrigatoriamente ao Conselho Nacional de Política Salarial. No entanto, não foi alterada a fórmula para a sua fixação, que é assim determinada no Art. 81 da CLT: "O salário mínimo será determinado pela fórmula $S_m = a + b + c + d + e$ ", em que as parcelas "representam respectivamente o valor das despesas diárias de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários à vida de um trabalhador adulto." (26)

1966 2/3

Dec. 57 900

Estabelece que na revisão do salário, "os reajustes dos valores salariais devem ser adequados às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e de sua família". (26)

1966 13/9

Lei 5 107

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Obs.: O Dec. 66 819 de 1/7/70 dispõe sobre os depósitos devidos ao FGTS em decorrência do estabelecido no artigo 3 da lei 5 480 de 10/08/68. O Dec. 66 867 de 13//70 retifica o Dec. 66 819. (5)

1967 16/2

Dec. 60 231

Define diretrizes a serem seguidas no estabelecimento dos níveis salariais mínimos, levando em conta "as normas da política salarial do Governo, consubstanciadas no Dec. nº 15 de 29/7/66." (26)

E N T E S

- (1) - LESSA, Carlos. Quinze anos de Política Econômica. Rio de Janeiro, CEPAL/ILPES, 1964.
- (2) - VILLELA, Annibal Villanova e SUZIGAN, Wilson. Política do Governo e crescimento da economia brasileira. 1889/1945. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1973.
- (3) - TRUBEK, David M.; VIEIRA, Jorge Hilário Gouveia e SÁ, Paulo Fernandes de. O mercado de capitais e os incentivos fiscais. Rio de Janeiro, TN-APEC, junho 1971.
- (4) - BNDE. Considerações sobre a industrialização brasileira. Revista do BNDE. 2 (1/4), Rio de Janeiro, Dez. 1965
- (5) - MINISTÉRIO DA FAZENDA, Secretaria da Receita Federal. A Legislação tributária no Brasil a partir de 1930. Rio de Janeiro, Plangef, 1971.
- (6) - BAER, Werner. A industrialização e o desenvolvimento econômico no Brasil. Rio de Janeiro, FGV, 1966.
- (7) - CEPAL/BNDE. Brasil/66 - A evolução recente da economia brasileira. Rio de Janeiro, CEPAL/BNDE, 1967.
- (8) - CANO, Wilson e outros. Fases características da industrialização brasileira e a atuação dos Grupos Executivos. Rio de Janeiro, CEPAL/BNDE, 1967.
- (9) - BAER, Werner; KERSTENETZKY, Isaac e VILLELA, Annibal Villanova. As modificações no papel do Estado na economia brasileira. Pesquisa e Planejamento Econômico. 3 (4): 885-912. Rio de Janeiro, IPEA, Dez. 1973
- (10) - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA. O Programa de ação e as reformas de base. Rio de Janeiro, EPEA, Dez. 1965, Vol. I e II.
- (11) - SCHLESINGER, Hugo. Geografia industrial do Brasil. São Paulo, IEPE, 1956.
- (12) - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Metas e bases para a ação de Governo. Brasília, Set. 1970.
- (13) - COSTA, Margareth Hanson. Atividade empresarial dos governos federal e estaduais. Conjuntura Econômica. 27 (6): 66-96. Rio de Janeiro, FGV, Junho 1973.
- (14) - SILVA, Gerson Augusto da. Aspectos da Reforma Tributária. Rio de Janeiro, FGV/BID, 1967.

- (15) - a) FARIA, Hugo Barros de Castro. O sistema geral de incentivo à exportação. Conjuntura Econômica. 27 (4): 106-110. Rio de Janeiro, FGV, Abril 1973.
- b) DOELLINGER, Carlos Von. Os novos incentivos às exportações. Conjuntura Econômica. 27 (4): 112-114. Rio de Janeiro, FGV, Abril 1973.
- c) SILVEIRA, Luiz Cláudio Resse da. O seguro de crédito à exportação. Conjuntura Econômica. 27 (4): 122-128. Rio de Janeiro, FGV, Abril 1973.
- d) FGV. Legislação Econômica - Tópicos selecionados. Conjuntura Econômica. 27 (4): 140-147. Rio de Janeiro, FGV, Abril 1973.
- (16) - FARIA, Hugo Barros de Castro. Financiamento à exportação, Conjuntura Econômica. 27 (5): 66-70. Rio de Janeiro, FGV, Maio 1973.
- (17) - MOREIRA, Benedicto Fonseca. A nova política de comércio exterior. Rio de Janeiro, FGV/BID, 1967.
- (18) - LUZ, Nícia Vilela. A luta pela industrialização do Brasil, 1808 a 1930. São Paulo, Dif. Europ. do Livro, Junho 1961.
- (19) - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, Minist. da Ind. e Com. Consolidação de legislação relativa aos incentivos governamentais para o desenvolvimento industrial brasileiro - '72. São Paulo, MIC, 1973.
- (20) - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, Minist. da Ind. e Com. Relatório 1972. São Paulo, MIC, 1973.
- (21) - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO. Relatório 1966. Rio de Janeiro, MIC, 1967.
- (22) - GEITEC, Grupo Executivo das Indústrias de Fiação, Tecidos, Couros e seus artefatos; CDI/MIC. Estímulos para o desenvolvimento das indústrias de fiação, tecidos, couros e seus artefatos. CDI/MIC, 1965.
- (23) - GEIQUIM, CDI/MIC. Estímulos para o desenvolvimento da indústria química. CDI/MIC, 1965.
- (24) - RODRIGUES, José Albertino. Sindicato e desenvolvimento no Brasil. São Paulo, Dif. Europ. do Livro, Dez. 1968.
- (25) - BRANDÃO, Alonso Caldas e SOUZA, Orlando Teixeira de. Legislação Getúlio Vargas, 1930 a 1942. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1944.
- (26) - DIEESE, Depto. Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos. Salário Mínimo. São Paulo, DIEESE, Abril 1974.

- (27) - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Boletim da Directoria de Terra, Colonização e Imigração. São Paulo, DTCE, Dez. 1941.
- (28) - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968/1970. MPCG, Junho 1968, Vol. I e II.
- (29) - SUDAM, Ministério do Interior. Operação Amazônia - Legislação Básica nº 2. Belém, SUDAM, 1968.
- (30) - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Investimentos Privilegiados na Amazônia. Belém, BASA, 1967.
- (31) - SUZIGAN, Wilson; PEREIRA, José Eduardo de Carvalho e ALMEIDA, Ruy Affonso Guimarães de, Financiamento de Projetos Industriais, Rio de Janeiro, IPEA/INPES. 1972.
- (32) - SIMÃO, Aziz. Sindicato e Estado. São Paulo, Dominus Ed. 1966.
- (33) - BARROS, Alberto da Rocha. Origens e evolução da legislação trabalhista. Rio de Janeiro, ed. Laemmert, 1969.
- (34) - TAVARES, Maria da Conceição. Da Substituição de Importações ao Capitalismo Financeiro. Rio de Janeiro, ZAHAR, 1972.
- (35) - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Obras Completas de Rui Barbosa. Vol. XVIII, 1891. tomo III, Relatório do Ministro da Fazenda. Rio. MEC. 1949.
- (36) - NORMANO, J.F. Evolução Econômica do Brasil, São Paulo, C. Ed. Nacional, 1939.
- (37) - MINISTÉRIO DO INTERIOR SUDESUL: A Instituição e suas Atividades. Porto Alegre, SUDESUL, 1973.
- (38) - PELÁEZ, C.M. História da Industrialização Brasileira. Rio de Janeiro, APEC, 1972.

